

BOLETIM OFICIAL

Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN

Filiado a Confederação Maçônica do Brasil - COMAB

Outubro/2014
31 de Outubro de 2014



Av. Romualdo Galvão, 891 – Tirol
Fone: (0xx84) 3212.2244 Fax: (0xx84) 3211.1618
59.022-100 Natal/RN
<http://www.goiern.org.br>
geral@goiern.org.br

PODER EXECUTIVO	
GRÃO-MESTRADO	
Soberano Grão-Mestre	ANTONIO DE BRITO DANTAS
Sereníssimo Grão-Mestre Adjunto	ANTONIO GOMES DA SILVA
Soberano Grão-Mestre de Honra	FERNANDO ANTONIO BARRETO PAIVA

GRANDES SECRETARIAS	
Administração	RAUL BEZERRA DE ARRUDA
Finanças	CLARIVAL ALBERTO CHAVES
Educação e Cultura	OLISMAR MEDEIROS LIMA
Guarda dos Selos	GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA
Previdência e Assistência	JOÃO VIEIRA DE MORAIS
Comunicação e Informática	ROBERTO LUIZ DIAS FLORÊNCIO
Liturgia e Ritualística	ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
Assuntos Internacionais	JOSUÉ FERNANDES PEDROSA
Relações Públicas	JOÃO BATISTA CORINGA DA SILVA
Gabinete do Grão-Mestrado	FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

CONSELHEIROS
ANTONIO GOMES DA SILVA (Presidente)
RAUL BEZERRA DE ARRUDA
CLARIVAL ALBERTO CHAVES
OLISMAR MEDEIROS LIMA
GILSON LEITE DA SILVA MOREIRA
JOÃO VIEIRA DE MORAIS
ROBERTO LUIZ DIAS FLORÊNCIO
ANTONIO TEIXEIRA DE MEDEIROS
JOSUÉ FERNANDES PEDROSA
JOÃO BATISTA CORINGA DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
JOSÉ GILVAN ALVES
JOSÉ AIRTON MARCELINO DE MENDONÇA
CLÓVIS FREIRE DE LIMA
EDGAR ALVES
JOSÉ CORREIA DA SILVA
FRANCISCO CHAGAS DE LIMA
JOSÉ EDMAR DE ARAÚJO
ALEXANDRE MANOEL DA COSTA SENA
GENIVAL GOMES DE ABRANTES
JOÃO DE DEUS DE CARVALHO
JOSÉ DE OLIVEIRA MEIRA
JOACI NICOLAU SANTOS DE LUCENA
GEORGE MACÊDO HERONILDES E SILVA
FLORIZANTE BARROS CÂMARA
ALEXANDRE DE PAULA BRAGA

DELEGADOS REGIONAIS	
Região Oeste	JOSÉ MÁRIO CABRAL FREIRE
Região do Alto Oeste	HERCÍLIO BARROS BARBOSA
Região Agreste	SEBASTIÃO CARNEIRO DE ALMEIDA
Região Seridó	FRANCISCO MEDEIROS DE AZEVEDO
Região da Grande Natal	ÁLVARO ABEL TOMASI

ASSESSORES	
Assuntos Institucionais	JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES
Assuntos de Administração	GILVAN ASSUNÇÃO DE FIGUEIREDO
Assuntos de Informática	CARLOS ROBERTO DE FONTES PEREIRA
Presidente da Loja de Lowtons	MANOEL SOUZA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
AÉCIO SAMPAIO MARINHO (Presidente)	
JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA FILHO	
HOMERO LECHNER DE ALBUQUERQUE	
AURINO LOPES VILA	
ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA	
HENRIQUE BALTAZAR VILAR DOS SANTOS	
JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	

TRIBUNAL ELEITORAL	
JOSÉ MAURÍCIO DE SOUZA FILHO (Presidente)	
SÉRGIO AUGUSTO DIAS FLORÊNCIO	
MIRÓCEM FERREIRA LIMA	
HÉLIO FERNANDES SILVA	
HOMERO LECHNER DE ALBUQUERQUE	
JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO	
NORIVALDO SOUTO FALCÃO	

MINISTÉRIO PÚBLICO	
JOÃO BATISTA MACHADO BARBOSA (Procurador Geral)	
JOSÉ PEGADO DO NASCIMENTO	
VANILDO CUNHA FAUSTO DE MEDEIROS	
CRISTIANO GUILHERME DA CÂMARA SILVA	

CONSULTOR-GERAL	
IVAN DE SOUZA CRUZ	

DELEGADOS PARAMAÇÔNICOS REGIONAIS	
Região Oeste	THIAGO QUEIROZ DE MELO
Região do Alto Oeste	SEBASTIÃO MENEZES NETO
Região Agreste	FRANCISCO TAVARES DA SILVA SEGUNDO
Região Seridó	JOAQUIM APRÍGIO NETO
Região da Grande Natal	SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PLÍNIO DE BRITO DANTAS (Presidente)
OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO (Vice-Presidente)
JOSÉ MENDES JÚNIOR
NÚBIO FONSECA DE MELO
JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO
JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
IVOLDETE BEZERRA
JOSÉ DA PAZ DE SOUZA ARAÚJO
MANOEL DINO FILHO
PEDRO PAULO VERAS PESSOA
JOSÉ EDIVAL GERMANO MARTINS
LOURIVAL FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
VIRGÍLIO ALFREDO BATISTA NETO
LUIZ PADRE DA SILVA
NELSON ARNALDO DE MEDEIROS
MANOEL GILMAR GURGEL
PEDRO LEANDRO MOREIRA FILHO
SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
ANTONIO INÁCIO DE SOUZA
MANOEL GOMES DA SILVA
HELION RANIERE DA CUNHA
CARLOS JOILSON VIEIRA
HAROLDO PINHEIRO BORGES
JOAQUIM LUIS QUITHÉ DE VASCONCELOS
IVO NICOLAU DE OLIVEIRA



MENSAGEM DO GRÃO-MESTRE

Meus caros Irmãos:

O Boletim Oficial do GOIERN deste mês, dentre outras matérias, traz publicada a nova Constituição da Potência, com modificações que foram introduzidas a partir de emendas encaminhadas pelo Poder Executivo, e de outras de iniciativa do Poder Legislativo.

Foram muitos meses de trabalho, realizado pelos Veneráveis Irmãos Deputados da Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica, que não mediram esforços para que tudo o que foi encaminhado pelo Grão-Mestre fosse apreciado, discutido e votado, de modo que pudéssemos, a partir deste mês de novembro de 2014, contar com uma Constituição mais próxima da nossa realidade.

Queremos, de público, agradecer à Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica pelo empenho dessa Casa Legislativa na condução de seus trabalhos, estimulando a todos os seus membros para que tudo fosse realizado na conformidade dos preceitos legais que regem o GOIERN.

Como consequência lógica disso, estaremos encaminhando ainda no corrente exercício as modificações que se farão necessárias para ajustar, ao novo texto da nossa Carta Magna Maçônica, o Regulamento Geral e o Código Eleitoral, a fim de que não haja, como se identificava, discrepâncias entre os diplomas legais que constituem a nossa legislação básica, para o que esperamos continuara receber a colaboração dos Veneráveis Irmãos Deputados no alcance desse objetivo.

Recomendamos às Lojas jurisdicionadas que reproduzam cópia do texto constitucional para uso em Loja, de vez que, a partir da publicação da Resolução que promulgou a reforma, a Constituição entrará em vigor.


ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
Grão-Mestre

1 – Do Poder Executivo**1.1 – Do Grão-Mestrado****1.1.1 – Atos, Decretos, Mensagens, etc.**

Ato nº 015-2013/2016 – GM – 28.10.2014 – *Autoriza o Irmão que especifica a representar o GOIERN nos atos solenes de assinatura de Tratados de Amizade e Reconhecimento com Grandes Lojas Regulares integrantes da Confederacion de Grandes Logias Regulares de los Estados Unidos Mexicanos.* (Anexo 02)

Mensagem nº 007-2013/2016 – 10.10.2014 – Para a Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN – encaminhando Projeto de Lei que estabelece o Orçamento do GOIERN para o exercício financeiro compreendido entre 21.03.2015 e 20.03.2016, bem como o sumário das Receitas e das Despesas do exercício abril/2013 a março/2014 (Anexo 05)

1.1.2 – Atividades do Grão-Mestrado

No mês de outubro, o Grão-Mestre participou dos seguintes Eventos:

Dia	Evento
03	- Visitou a Loja “Acácia do Seridó” – Or.: de Acará (RN).
13	- Visitou a Loja “Filhos da Fé” – Or.: de Natal
16	- Visitou a Loja “Padre Miguelinho” – Or.: de Natal (RN).
17	- Visitou a Loja “Clementino Câmara” – Or.: de Natal (RN)
18	- Se fez presente na Sessão Magna Pública na Loja “União Jardimense” pela passagem do 40º Aniversário de Fundação daquela Oficina.
19	- Se fez presente no churrasco, promovido pela Loja “Filhos da Fé”, realizado nas dependências da Loja “Fraternidade de Ponta Negra”.
20	- Se fez presente na Sessão Magna Pública, no Templo do GOIERN, pela passagem do 115º Aniversário de Fundação da Loja “Filhos da Fé”.
27	- Visitou a Loja “Fraternidade de Ponta Negra”
31	- Visitou a Loja “Clementino Câmara”.

Grão-Mestre adjunto

No mês de outubro, o Grão-Mestre Adjunto participou dos seguintes Eventos:

Dia	Evento
18	- Se fez presente na Sessão Magna Pública na Loja “União Jardimense” pela passagem do 40º Aniversário de Fundação daquela Oficina.

1.1.3 PPr.: Recebidas

Ofício nº 70/2014 – DG – 24.10.2014 – Do Hemocentro do Rio Grande do Norte – solicitando brinde para sorteio aos doadores de sangue, por ocasião das Comemorações do Dia Nacional do Doador de Sangue (25.11.2014).

Nº 016-2013/2017 – 27.10.2014 – Da Poderosa Assembléia Legislativa Maçônica do GOIERN – Comunicando a Promulgação da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017, em 24.10.2014, e a Constituição do GOIERN, devidamente revisada.

S/Nº - 24.10.2014 – Do consultor Geral do GOIERN – Parecer de Consulta, formulada pelo Soberano Grão-Mestre, sobre condições para votar e ser votado à luz da nova Constituição do GOIERN. (anexo 04)

1.1.4 - PPr.: Expedidas

Nº 046-2013/2016 – 11.10.2014 – Para a Loja “Fraternidade de Ponta Negra” – parabenizando pela passagem do 29º aniversário de fundação da Loja.

Nº 047-2013/2016 – 16.10.2014 – Para a Loja “Vale do Apodí” – parabenizando pela passagem do 34º aniversário de fundação da Loja.

Nº 048-2013/2016 – 18.10.2014 – Para a Loja “União Jardinense” – parabenizando pela passagem do 40º aniversário de fundação da Loja.

Nº 049-2013/2016 – 28.10.2014 – Para a Loja “Filhos da Fé” – parabenizando pela passagem do 115º aniversário de fundação da Loja.

Consulta nº 001-2013/2016 – 20.10.2014 – Para o Consultor Geral do GOIERN sobre condição para o Irmão votar e ser votado à luz da nova Constituição. (anexo 3)

1.2 – Do Conselho de Veneráveis

Sem assunto para publicação.

1.3 – Do Conselho Geral

Sem assunto para publicação.

1.4 – Das Grandes Secretarias

1.4.1 – Da Grande Secretaria de Administração

1.4.1.1 - PPr.: Recebidas

Da Loja “24 de Junho”

Nº 066-2013/2015 – 16.10.2014 – Comunicando o Escrutínio Secreto do Irmão *Paulo Nobre de Medeiros Júnior*.

Nº 070-2013/2015 – 24.10.2014 – Comunicando a data 26.11.2014 prevista para Iniciação dos Candidatos *Alderí Leocádio da Silva, Francisco Alexandre Fernandes da Silva, Everaldo Bernardino de Souza Júnior, Ederle Ferreira Olegário, Wellington de Carvalho Mesquita, Watson Peixoto Costa e Pablo de Castro Santos*, e solicita o envio da documentação pertinente.

Do Capítulo Bethel 003 – Cidade do Sol – Filhas de Jó Internacional

Nº 006/2014 – 13.10.2014 – Solicitando a cessão do Templo “Armando de Lima Fagundes” no dia 18.10.2014, a partir das 15:00 horas, para realização da Sessão Magna de Iniciação.

Da Loja “Filhos da Fé”

Nº 064-2013/2015 – 02.10.2014 – Convidando o Soberano Grão-Mestre e Diretoria para as solenidades comemorativas dos 115 anos de Fundação da Loja.

Da Loja “Emídio Fagundes”

Nº 020-2013/2015 – 06.10.2014 – Informando a Suspensão dos Direitos Maçônicos dos Irmãos: *Caio Cesar Tinoco de Andrade, Carlos Alberto Nicolete, Casillo Praxedes Aquino, Irismar Damasceno de Paula, Jarbas Jean de Azevedo Pinheiro Borges, João Batista da Silva Aranha, João Maria de Monte, José Soares Filho, Jurandir Alves Costa, Newman de Andrade Lima e Von Rommel de Freitas Fabrício*.

Nº 021-2013/2015 – 06.10.2014 – Informando Regularização dos Irmãos *Agenor Rodrigues, Alexandre Alberto da Câmara Silva, João Batista da Silva, Aloísio Cabral Cavalcanti e Severino Moura da Silva*.

Nº 024-2013/2015 – 13.10.2014 – Encaminhando, para registro, a Guia de Transferência do Irmão *Alexandre Alberto da Câmara Silva*.

Nº 026-2013/2015 – 17.10.2014 – Encaminhando, para registro, Placet Ex-Ofício do Irmão *José Siqueira Costa*.

Da Loja “Clementino Câmara”

Nº 078-2013/2015 – 22.10.2014 – Encaminhando para registro a Guia de Transferência do Irmão *Cleber César Fachine*.

Da Loja “Bartolomeu Fagundes”

Nº 078-2013/2015 – 09.10.2014 – Informando a Exaltação dos Irmãos: *José Renato da Silva, Marco Polo Câmara Batista Trindade, Rogério Charles Silva Souto e Vitor de Góis Ribeiro Dantas*, em 07.10.2014.

Nº 079-2013/2015 – 15.10.2014 – Informando a Filiação do Irmão *Francisco dos Santos* em 14.10.2014, solicitando providências da Gr.:. Secr.:. de Administração.

Nº 080-2013/2015 – 22.10.2014 – Informando a Suspensão dos Direitos Maçônicos dos Irmãos *David de Medeiros Leite e Francisco Erivaldo Leite de Oliveira*, em 21.10.2014.

Da Loja “João da Escóssia”

Nº 078-2013/2015 – 21.10.2014 – Informando que o Candidato *Raimundo Braz dos Santos* foi escrutinado em 20.10.2014, marcando sua Iniciação para 25.10.2014, solicitando a documentação pertinente.

Nº 085-2013/2015 – 30.10.2014 – Informando a Iniciação em 25.10.2014, dos Candidatos: *Jean Frederico Falcão do Carmo, Marcelo Graco Alves de Souza, Raimundo Braz dos Santos e Roosevelt Leonard Oliveira de Souza*, informa também que o Candidato *Henrique Eduardo da Cunha Moreira* desistiu por motivo de mudança de endereço.

Da Loja “13 de Setembro”

Nº 066-2013/2015 – 16.10.2014 – Informando que os Candidatos *Eduardo Alexandre Vieira da Silva, Taiguara Silva Fontes, Sebastião Marcos Marques Moura, José Elder Freire e Joaquim Augusto Maia*, foram escrutinados em 16.10.2014, e que a Iniciação destes Candidatos está prevista para 22.11.2014. Solicita providências.

Da Loja “União Jardimense”

Nº 027-2013/2015 – 07.10.2014 – Convidando os Grandes Secretários para a Sessão Magna que se realizará em 18.10.2014 no Templo Alínio Azevedo, às 19:00 horas, alusiva à comemoração do 40º Aniversário de Fundação da referida Loja.

e-mail – 10.10.2014 – Do Irmão *José de Oliveira Meira* solicitando uma Medalha de “Mestre Instalado” para o Irmão *Morvanildo dos Santos Medeiros*.

Da Loja “União do Agreste”

Nº 013-2013/2015 – 06.10.14 – Informando a Iniciação dos Irmãos *Carlos Adésio de Araújo, Lucinaldo Alves de Lima e Thiago de Araújo Silva*, em 16.08.2014.

Nº 014-2013/2015 – 30.09.14 – Informando Pedido de Regularização do Irmão *Eudes da Costa Lima*, solicitando as providências necessárias.

Da Loja “Fraternidade de Ponta Negra”

Nº 090-2013/2015 – 08.10.2014 – encaminhando, para Registro, Título de Maçom Remido dos Irmãos: *Francisco Mendonça de Melo, José Patrício Francisco e Ranulfo Alves de Melo*.

Nº 091-2013/2015 – 13.10.2014 – Informando Regularização em 06.10.2014 do Irmão *Marcos Antônio Barbosa Silva Júnior*.

Nº 093-2013/2015 – 21.10.2014 – Encaminhando, para registro e providências Quite-Placets dos Irmãos: *Francisco dos Santos* e *Marcos Antônio Barbosa Silva Júnior*.

Nº 094-2013/2015 – 28.10.2014 – Informando a Regularização do Irmão *José Luiz Costa de Sena*, em 27.10.2014, e solicita providências.

Da Loja “Frank Shermann Land”

Nº 022-2013/2015 – 15.09.2014 – (somente agora publicada, por falha de comunicação) – Informando a Exaltação, em 09.09.2014, do Irmão *Gillian Araújo*, bem como devolvendo a Cédula de Identidade Maçônica do Irmão *Sandro Morett de Almeida* em virtude da não realização da sua Exaltação.

Nº 023-2013/2015 – 15.09.2014 – (somente agora publicada, por falha de comunicação) – Informando a data 23.09.2014 para Elevação dos Irmãos *Ciro Cláudio da Costa*, *Francisco Borges de Araújo* e *Givanildo Lima Dantas*

Nº 024-2013/2015 – 23.10.2014 – Encaminhando o Pedido de Filiação com Regularização do Irmão *Ronaldo Carlos Dantas de Souza*.

Da Loja “Rio Potengi”

Nº 117-2013/2015 – 15.10.2014 – Informando que os Aprendizes Maçons *Cássio Alexandre Gomes de Carvalho Pedrosa*, *Henrique Eduardo Bezerra da Costa*, *Gastão Rossmann Cabral* e *Manoel Andrade Lima Filho*, serão Elevados em 27.11.2014.

Nº 118-2013/2015 – 15.10.2014 – Informando que as Sessões da loja serão realizadas exclusivamente na sede da Loja – ver “Avisos” neste Boletim.

Da Loja “7 de Junho”

Nº 095-2013/2015 – 31.10.2014 – Informando que a “Passagem” (Elevação) dos Irmãos Aprendizes *Antônio Rodrigues Neto*, *Jocian Torres Pinheiro* e *Magdi Ahmed Ibraim Aloufa* que será realizada em 10.11.2014, no Templo da Loja “Bartolomeu Fagundes”.

Nº 096-2013/2015 – 31.10.2014 – Informando a Suspensão dos Direitos Maçônicos do Irmão *André Luis Santos Cunha*.

Da Loja “Obreiros de Santos Reis”

Nº 024-2013/2015 – 08.10.2014 – Devolvendo a documentação para Iniciação do Candidato *Rogério Cordeiro de Souza* prevista para 20.04.2014, em virtude do não comparecimento do referido Candidato.

1.1.1.2 - PPr.: Expedidas

Para a Loja “Filhos da Fé”

Nº 169-2013/2016 – 02.10.2014 – Concordando com a cessão do Templo “Armando de Lima Fagundes” para a realização da Sessão comemorativa dos 115 anos de Fundação dessa Oficina.

Nº 179-2013/2016 – 20.10.2014 – Encaminhando, devidamente registrados, Diplomas referentes à concessão da Medalha do Mérito Maçônico “Raimundo Ribeiro da Hora” aos seguintes agraciados: Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “27 de Dezembro”, *Carlos Adel Teixeira de Souza*, *Givaldo da Silva Medeiros*, *José Mário Borba Gomes de Melo*, *Marcos de Holanda Franco*, *Lianeide Lustosa Pimentel* e *Ana Cristina de Souza Duarte*.

Para a Loja “Emídio Fagundes”

Nº 177-2013/2016 – 17.10.2014 – Encaminhando Guia de Transferência, devidamente registrada, do Irmão *Alexandre Alberto da Câmara Silva*.

Nº 178-2013/2016 – 17.10.2014 – Encaminhando Diploma de Remido do Irmão *Ilzo Batista dos Santos*, devidamente registrado.

Nº 185-2013/2016 – 23.10.2014 – Encaminhando, devidamente registrado, Placet Ex-Ofício do Irmão *José de Siqueira Costa*.

Nº 188-2013/2016 – 28.10.2014 – encaminhando Placet de Regularização dos Irmãos: *Agenor Rodrigues, Alexandre Alberto da Câmara Silva, João Batista da Silva, Aloísio Cabral Cavalcanti e Severino Moura da Silva.*

Para a Loja “Clementino Câmara”

Nº 182-2013/2016 – 22.10.2014 – Encaminhando, devidamente registrada, a Guia de Transferência do Irmão *Cleber César Fechine* expedida pela Loja “Acácia do Seridó”.

Para a Loja “Bartolomeu Fagundes”

Nº 171-2013/2016 – 07.10.2014 – Encaminhando documentação referente à Exaltação dos Irmãos: *José Renato da Silva, Marco Pólo Câmara Batista da Trindade. Rogério Charles Silva Souto e Vitor Góis Ribeiro Dantas.*

Nº 181-2013/2016 – 21.10.2014 – Encaminhando documentos relativos à Filiação do Irmão *Francisco dos Santos.*

Para a Loja “João da Escóssia”

Nº 176-2013/2016 – 17.10.2014 – Para a Loja “João da Escóssia” – Encaminhando documentação referente à Iniciação dos Candidatos: *Henrique Eduardo da Cunha Moreira, Marcelo Graco Alves de Souza, Roosevelt Leonard Oliveira de Souza e Jean Frederico Falcão do Carmo.*

Nº 184-2013/2016 – 23.10.2014 – Encaminhando documentação referente à Iniciação do Candidato *Raimundo Braz dos Santos.*

Para a Loja “União Jardimense”

Nº 174-2013/2016 – 13.10.2014 – Encaminhando Medalha de Mestre Instalado para o Irmão *Morvanildo dos Santos Medeiros.*

Nº 175-2013/2016 – 14.10.2014 – Encaminhando, devidamente registrado, o Diploma de Remido do Irmão *José Petronilo de Azevedo.*

Para a Loja “Cirilo Santos”

Nº 186-2013/2016 – 28.10.2014 – Devolvendo, para arquivo da Loja, documentos referentes à eleição do Deputado e Suplente.

Para a Loja “Fraternidade de Ponta Negra”

Nº 173-2013/2016 – 10.10.2014 – Encaminhando, devidamente registrados, Diplomas de Remido dos Irmãos: *Francisco Mendonça de Melo, José Patrício Francisco e Ranulfo Alves de Melo.*

Nº 180-2013/2016 – 21.10.2014 – encaminhando documentos relativos à Regularização do Irmão *Marcos Antônio Barbosa Silva Júnior.*

Nº 189-2013/2016 – 28.10.2014 – Encaminhando, devidamente registrados, os Quite Placets dos Irmãos: *Francisco dos Santos e Marcos Antônio Barbosa Silva Júnior.*

Nº 190-2013/2016 – 29.10.2014 – Encaminhando documentos referentes à Regularização do Irmão *José Luiz Costa de Sena.*

Para a Loja “Acácia do Seridó”

Nº 183-2013/2016 – 23.10.2014 – Encaminhando para seus arquivos, devidamente registrada, Guia de Transferência do Irmão *Cleber César Fechine.*

Para a Loja “Frank Shermann Land”

Nº 187-2013/2016 – 28.10.2014 – Encaminhando documentos referentes à Elevação dos Irmãos *Ciro Cláudio da Costa, Francisco Borges de Araújo e Givanildo Lima Dantas,* bem como a nova Identidade do Irmão *Sandro Morett de Almeida.*

Para a Loja “Obreiros de Santos Reis”

Nº 170-2013/2016 – 07.10.2014 – Encaminhando Diploma de Remido do Irmão *José Patrício Francisco,* devidamente registrado.

Nº 172-2013/2016 – 09.10.2014 – Encaminhando documentação referente à Filiação dos Irmãos: *Paulo César da Silva* e *Manoel Souza Cruz*.

1.4.1.3 – Pedido de Iniciação

1.4.1.3.1 – Para Lojas da Jurisdição do GOIERN

Sem assunto para publicação.

1.4.3.1.2 – Para Lojas de Outra Jurisdição

Sem assunto para publicação.

1.4.1.4 – Escrutínio Secreto

Foram Escrutinados os Irmãos abaixo na seguinte Loja:

“24 de Junho” – Em 15.10.2014 – *Paulo Nobre de Medeiros Júnior* – Aprovado “Limpó e Puro”.

“João da Escóssia” – Em 20.10.2014 – *Paulo Raimundo Braz dos Santos* – Aprovado “Limpó e Puro”.

“13 DE Setembro” – Em 16.10.20154 – *Eduardo Alexandre Vieira da Silva, Taiguara Silva Fontes, Sebastião Marcos Marques Moura, José Elder Freire e Joaquim Augusto Maia,*

1.4.1.5 – Placet de Iniciação

Loja “João da Escóssia” (09.10.14)

Registro nº 828-2013/2016 - *Henrique Eduardo da Cunha Moreira*

Registro nº 829-2013/2016 – *Marcelo Graco Alves de Souza*

Registro nº 830-2013/2016 – *Roosevelt Leonard Oliveira de Souza*

Registro nº 831-2013/2016 – *Jean Frederico Falcão do Carmo*

(21.10.2014)

Registro nº 847-2013/2016 – *Raimundo Braz dos Santos*

1.4.1.6 – Iniciação de Candidatos

Foram Iniciados na Loja “João da Escóssia”, em 25.10.2014, os Candidatos *Jean Frederico Falcão do Carmo, Marcelo Graco Alves de Souza, Raimundo Braz dos Santos e Roosevelt Leonard Oliveira de Souza.*

1.4.1.7 – Filiação de Irmãos

Placet de Filiação

Registro nº 820-2013/2016, Irmão *Paulo César da Silva* (loja “Obreiros de Santos Reis”) – em 07.10.2014.

Registro nº 821-2013/2016, Irmão *Manoel Souza Cruz* (loja “Obreiros de Santos Reis”) – em 07.10.2014.

Registro nº 846-2013/2016 – Irmão *Francisco dos Santos* (Loja “Bartolomeu Fagundes”) – em 21.10.2014.

Foi Filiado:

- O Irmão *Manoel Souza Cruz*, na Loja “Obreiros de Santos Reis”, em **30.09.2014** – republicado por incorreção na data.

1.4.1.7a – Filiação com Regularização de Irmãos

Pedido de Filiação com Regularização – Irmão *Ronaldo Carlos Dantas de Souza*, na Loja “Frank Shermann Land”, em 21.10.2014 –, oriundo da Loja “Trabalho e Fraternidade nº 1518 (GOB/RN)”.

1.4.1.7.1 – Guia de Transferência

Foram registradas as seguintes “Guias de Transferência”:

Registro Nº 836-2013/2016 – 14.10.2014 – Irmão *Alexandre Alberto da Câmara Silva*, expedida pela Loja “Emídio Fagundes”.

Registro Nº 848-2013/2016 – 22.10.2014 – Irmão *Cleber César Fechine*, expedida pela Loja “Acácia do Seridó”.

1.4.1.8 –Regularização de Irmão

1.4.1.8.1 – Placet de Regularização

Foram expedidos os seguintes Placets de Regularização:

Registro nº 823-2013/2016 – para o Irmão *Agenor Rodrigues* – Loja “Emídio Fagundes” – em 09.10.2014

Registro nº 824-2013/2016 – para o Irmão *Alexandre Alberto da Câmara Silva* – Loja “Emídio Fagundes” – em 09.10.2014.

Registro nº 825-2013/2016 – para o Irmão *João Batista da Silva* – Loja “Emídio Fagundes” – em 09.10.2014

Registro nº 826-2013/2016 – para o Irmão *Aloísio Cabral Cavalcanti* – Loja “Emídio Fagundes” – em 09.10.2014

Registro nº 827-2013/2016 – para o Irmão *Severino Moura da Silva* – Loja “Emídio Fagundes” – em 09.10.2014

Registro nº 845-2013/2016 – para o Irmão *Marcos Antônio Barbosa Silva Júnior* – Loja “Fraternidade de Ponta Negra” – em 21.10.2014.

Registro nº 852-2013/2016 – Irmão *José Luiz Costa de Sena* (Loja “Fraternidade de Ponta Negra”) – em 29.10.2014.

1.4.1.8.2 – Regularização

Foram Regularizados os Irmãos abaixo, nas seguintes Lojas:

“**Fraternidade de Ponta Negra**” em 06.10.2014 – Irmão *Marcos Antônio Barbosa Silva Júnior*, e em 27.10.2014, o Irmão *José Luiz Costa de Sena*.

“**Emídio Fagundes**” – Em 06.10.2014 – *Agenor Rodrigues, Alexandre Alberto da Câmara Silva, João Batista da Silva, Aloísio Cabral Cavalcanti e Severino Moura da Silva*.

1.4.1.9 – Elevação de Irmão

Sem assunto para publicação.

1.4.1.10 – Exaltação de Irmão

Foram Exaltados os Irmãos abaixo, nas seguintes Lojas:

“**Bartolomeu Fagundes**” em 07.10.2014

José Renato da Silva, Marco Pólo Câmara Batista da Trindade, Rogério Charles Silva Souto e Vitor Góis Ribeiro Dantas.

“**Frank Shermann Land**” em 15.09.2014

Gillian Araujo

1.4.1.11 – Quit-Placet

Foram Registrados os seguintes Quit-Placets:

Registro nº 850-2013/2016 – 28.10.2014 – do Irmão *Francisco dos Santos*, expedido pela Loja “Fraternidade de Ponta Negra”.

Registro nº 851-2013/2016 – 28.10.2014 – do Irmão *Marcos Antônio Barbosa Silva Júnior*, expedido pela Loja “Fraternidade de Ponta Negra”.

1.4.1.11a – Placet Ex-Ofício

Foi Registrado o seguinte Quit-Placet Ex-Ofício:

Registro nº 849-2013/2016 – 23.10.2014 – do Irmão *José de Siqueira Costa*, expedido pela Loja “Emídio Fagundes”.

1.4.1.12 – Suspensão dos Direitos Maçônicos

Estão com os seus Direitos Maçônicos Suspensos os Irmãos abaixo, nas seguintes Lojas:

“Emídio Fagundes” – 06.10.2014

Caio Cesar Tinoco de Andrade, Carlos Alberto Nicolete, Casillo Praxedes Aquino, Irismar Damasceno de Paula, Jarbas Jean de Azevedo Pinheiro Borges, João Batista da Silva Aranha, João Maria de Monte, José Soares Filho, Jurandir Alves Costa, Newman de Andrade Lima e Von Rommel de Freitas Fabrício. (Anexo nº 1)

“Bartolomeu Fagundes” – 21.10.2014

David de Medeiros Leite e Francisco Erivaldo Leite de Oliveira.

1.4.1.13 – Oriente Eterno

Sem assunto para publicação.

2 – Do Poder Legislativo

Em Sessão realizada no dia 24.10.2014 foi votada e aprovada a Emenda Constitucional nº 001-2013/2017 **(Anexo nº 06)**

Nova Redação da Constituição do GOIERN (Anexo 07)

3 – Do Poder Judiciário

Sem assunto para publicação.

4– Avisos, Editais, Convocações, etc.

- Da Loja “Rio Potengi”:

As Sessões da Loja “Rio Potengi” serão realizadas, exclusivamente, no Templo da própria Loja, sito à Rua Itapagé, 2691, Conjunto Panatís, Bairro Potengi, Natal/RN, às quintas-feiras – às 20:00 horas.

ANEXOS

Anexo 01**SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICO****A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Caio César Tinoco de Andrade** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Carlos Alberto Nicolete** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Casillo Praxedes Aquino** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Irismar Damasceno de Paula** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Jarbas Jean de Azevedo Pinheiro Borges** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.



A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **João Batista da Silva Aranha** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **José Soares Filho** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **João Maria de Monte** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Jurandir Alves Costa** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Newman de Andrade Lima** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.



Anexo - 01 - Cont. SUSPENSÃO DOS DIREITOS MAÇÔNICO**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Emídio Fagundes” nº 06**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 020.2013/2015 – 06.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Von Rommel de Freitas Fabrício** de Conformidade com o art. 18, Inciso V da Constituição do GOIERN, e dos Arts. 107 e 108 do Regulamento Geral do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Bartolomeu Fagaundes” nº 08**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 080.2013/2015 – 22.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **David de Medeiros Leite** de Conformidade com o art. 18, Incisos I e V da Constituição do GOIERN.

**A Aug.: e Benf.: Loj.: Simb.: “Bartolomeu Fagaundes” nº 08**

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 080.2013/2015 – 22.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **Francisco Erivaldo Leite de Oliveira** de Conformidade com o art. 18, Incisos I e V da Constituição do GOIERN.

A Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: “7 de Junho” nº 29

Oriente de Natal (RN), Pr.: nº 096.2013/2015 – 31.10.2014 – suspendeu os direitos maçônicos do Ir.: **André Luís Santos Cunha** de Conformidade com o art. 18, Incisos I e V da Constituição do GOIERN.





**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

administracao@goiern.org.br

<http://www.goiern.org.br>

GRÃO-MESTRE

(Anexo 02)

ATO nº 015 – 2013/2016 - GM

Autoriza o Irmão que especifica a representar o GOIERN nos atos solenes de assinatura de Tratados de Amizade e Reconhecimento com Grandes Lojas Regulares integrantes da Confederacion de Grandes Logias Regulares de los Estados Unidos Mexicanos.

O GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – GOIERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso II, V e XXVII da Constituição do GOIERN, e considerando:

- a) Que as Grandes Lojas integrantes da Confederacion de Grandes Logias Regulares de los Estados Unidos Mexicanos, se propõem a celebrar Tratados de Amizade e Reconhecimento Mútuo com Potências Maçônicas integrantes da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB, dentre estas o Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN;
- b) Que a assinatura dos citados Tratados se dará por ensejo do CVIII CONSEJO “MARIO RODRIGUES NOLASCO” e das comemorações do CXX Aniversario de la Masoneria en Baja California, a serem realizados no México nos dias 21 a 23 de novembro de 2014, não sendo possível a presença do Grão-Mestre aos citados eventos por compromissos profissionais já agendados para o citado período;
- c) Que é de transcendental importância para o GOIERN a celebração dos citados Tratados de Amizade e Reconhecimento, para fortalecimento dos laços de amizade com as Potências Maçônicas estrangeiras

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Poderoso Irmão **JURANDIR ALVES DE VASCONCELOS**, Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista e Presidente da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB, a representar o Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN nos atos de assinatura de Tratados de Amizade e Reconhecimento Mútuo a serem celebrados com as Grandes Lojas Regulares dos Estados Unidos Mexicanos, integrantes de LA CONFEDERACION DE GRANDES LOGIAS REGULARES DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS.

Art. 2º. Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da publicação deste Ato.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre do GOIERN, ao Oriente de Natal, aos 28 de outubro de 2014, E.: V.:.



ANTÔNIO DE BRITO DANTAS
Grão-Mestre



RAUL BEZERRA DE ARRUDA
Grande Secretário de Administração



**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

administracao@goiern.org.br

<http://www.goiern.org.br>

GRÃO-MESTRE

(Anexo 03)

Consulta – 001 - 2013/2016 - GM

Ilustre Irmão Ivan de Souza Cruz – Consultor do GOIERN,

Como é sabido, a regra até então em vigor regula que para votar deve o irmão comprovar o mínimo de uma frequência em cada um semestre do ano que anteceder à eleição; e, para ser candidato a cargo eletivo, 20 sessões no mesmo período, sendo no mínimo 13 na Loja em que for candidato.

Pelo artigo 13, inciso V da Constituição reformada, a ser promulgada e a ser publicada no Boletim deste mês de outubro, sua redação preceitua:

- a) Para votar, comprove ter frequência a pelo menos 10 (dez) sessões em cada uma das Lojas a que pertencer, exceto se maçom remido ou maçom emérito, no ano que anteceder à eleição, sendo **05 (cinco) em cada semestre**, além de comprovar o cumprimento das obrigações pecuniárias com a Loja e com o GOIERN, exceto se remido ou dispensado formalmente de pagá-las;
- b) Para ser votado, que comprove estar em dia com suas obrigações pecuniárias com a Loja ou Lojas a que pertencer, se não for maçom remido ou dispensado de pagá-las, e que comprove a frequência exigida no “caput” do artigo 116 desta Constituição, ainda que tenha a condição de maçom remido ou emérito, nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito a que pretender candidatar-se.

O “caput” do art. 116 da Constituição, por seu turno, “Prescreve que são inelegíveis, no âmbito do GOIERN, os Maçons que, nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito a que pretendam candidatar-se, não tenham assistido, **pelo menos, 25 (vinte e cinco) sessões maçônicas**”, restando assentado no § 2º do citado artigo que dessas 25 sessões, deverá o candidato comprovar “o mínimo de 13 (treze) sessões na Loja a que pertencer”.

Deixo claro na Mensagem que, uma vez promulgada e publicada a reforma constitucional no Boletim deste mês, que será dado ao conhecimento público nos primeiros dias do mês subsequente, haverá dificuldade para que as cinco sessões deste primeiro semestre do ano que antecede as eleições para os cargos eletivos das Lojas sejam assistidas pelos Obreiros, até porque no mês de dezembro sempre ocorre de no máximo serem realizadas apenas duas sessões nas Lojas.

(Cont. Anexo 03)

Assim, consulto, diante desse impasse, e do fato de que somente *ex nunc* após à publicação é que a reforma constitucional passa a ter efeitos, qual a melhor alternativa para que o direito de voto possa ser exercido, diante do fato de que muitos irmãos, por seus afazeres profanos, não poderão assistir às cinco sessões deste 1º semestre do ano eleitoral que está em curso: que as Lojas excluam os irmãos que neste semestre não tenham frequentado 05 sessões; ou que excepcionalmente se adote um sistema misto: a regra atual de 01 sessão no primeiro semestre (compreendido entre julho e dezembro/2014), e a partir do próximo ano (segundo semestre) a exigência de comprovação de pelo menos 5 sessões até a data das eleições.

Logicamente que em face dos Irmãos que têm como comprovar a presença em pelo menos cinco sessões neste semestre que está em curso, a nova regra em nada os afetará, a menos que no segundo semestre não comprovem ter assistido a 05 sessões até o dia das eleições.

Um TFA


Antônio de Brito Dantas
Grão-Mestre

**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

administracao@goiern.org.br<http://www.goiern.org.br>**CONSULTORIA****(Anexo 04)**

Or.: Natal –RN, aos 24 dias do mês de outubro de 2014 da E.:V.:

Ao Gabinete do Soberano Grão-Mestre

Esta Consultoria Geral foi instada a se manifestar sobre consulta formulada pelo Grão Mestrado, objeto de mensagem eletrônica datada de 02 de outubro de 2014, nos seguintes termos:

- que, pela Constituição ora vigente, o Irmão estará apto:
 - o a votar, se possuir uma frequência mínima de uma sessão maçônica, a cada semestre; e
 - o a ser votado, se possuir uma frequência mínima de vinte sessões no mesmo período, sendo que treze na Loja em que for candidato;
- que, pelo texto do art. 13, inc. V, da Constituição reformada, a ser promulgada em breve, o Obreiro estará apto:
 - o a votar, se possuir uma frequência mínima de 10 sessões anuais, sendo cinco em cada semestre maçônico; e
 - o a ser votado, se possuir frequência mínima de vinte e cinco sessões, nos doze meses anteriores à data do pleito, sendo treze na Loja em seja candidato.

Com esse breve arrazoado, e diante da proximidade das eleições de nossa Ordem, que estão previstas para o mês de maio de 2015, o Grão Mestrado inquire esse órgão Consultivo se tais regras inovadoras teriam eficácia imediata, já valendo para o próximo pleito.

Este é o breve relato dos fatos.

Consuetudinariamente, o semestre maçônico encerra-se um dia antes da data das eleições levadas periodicamente ao cabo pelo GOIERN.

A Constituição Federal, por sua vez, sinaliza que a lei nova não pode prejudicar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e coisa julgada, forte na proteção da segurança jurídica dos cidadãos submetidos ao nosso ordenamento.

No plano infraconstitucional, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, veiculada pela Lei Federal n.º 12.376/2010, giza que:

"Art. 2.º - ...

§ 1.º - A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o

declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2.º -A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.”

(Cont. Anexo 04)

Ombreando-se os textos presentes na Carta Magna maçônica ora vigente, com aqueles objetos de promulgação, observa-se que houve uma mudança no critério temporal para o exercício dos direitos eleitorais.

Naquela Constituição (ora vigente), adota-se a apuração semestral para efeitos de aferição da regularidade eleitoral, ao passo que no texto magno ora derogante, adota-se a anualidade.

Assim, poder-se-ia estar diante de conflito legal, quanto a ambas as regras, quando da aplicação das mesmas ao pleito que ora se avizinha, em maio vindouro. No entanto, essa antinomia é meramente aparente.

Essa Consultoria Geral é do entendimento que, como um semestre maçônico está a transcorrer, as regras aplicáveis aos direitos eleitorais devem ser aquelas acaso vigentes no início do semestre maçônico.

Concretamente falando, no momento em que esse Parecer é confeccionado, o Maçom, deve estar regular, possuindo frequência mínima por semestre (Regulamento Geral do GOIERN, art. 81, inc. II) e, caso seja candidato a algum cargo na Sublime Ordem, de vinte sessões maçônicas, nos últimos doze meses.

A partir do momento da publicação das reformas a serem implementadas na Constituição maçônica, entende-se que a regra nova deverá a ter a eficácia nos moldes previstos na Constituição Federal, art. 5.º, inc. XXXVI, ou seja, lançando suas luzes sobre as situações jurídicas futuras.

Nesse quadrante, a partir da promulgação do novo texto constitucional maçônico, os direitos eleitorais para se votar e de ser votado a que todo Maçom regular possui devem obedecer aos prazos novos.

Explicitando-se, para que não restem dúvidas de naturezas interpretativas, para exercer o seu direito de voto nas próximas eleições de maio de 2015, o Maçom deverá atentar para possuir, nos seis meses que antecedem ao pleito, uma frequência mínima de cinco sessões.

Se candidato a cargo eletivo, a regra elencaria também uma frequência mínima à metade da exigida anualmente. Todavia, isso geraria uma exigência do comparecimento a cinquenta por cento das vinte e cinco sessões nos últimos doze meses, o que geraria o resultado insólito de doze vírgula cinco frequências, o que se afiguraria impossível, já que se deve trabalhar com números inteiros em tal contagem.

Assim, em prol do bom senso, opina-se que, na situação explicitada no parágrafo anterior, tal prazo seja de doze sessões, no semestre anterior à data das eleições.

Esse é o nosso parecer,

s. m. j.

Handwritten signature of three individuals, likely members of the board or committee, in cursive script.

**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte
GOIERN**

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

administracao@goiern.org.br<http://www.goiern.org.br>**GRÃO-MESTRE****Anexo nº 05**

Or.: de Natal, 10 de outubro de 2014, E.: V.:

Mensagem nº 007-2013/2016 - GM

Ao

Pod.: Irm.: PLÍNIO DE BRITO DANTAS

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN

Neste

Eminente Irmão Presidente:**S.: F.: U.:**

No cumprimento do que determina o art.51 e art. 59, inciso XXVI da Constituição do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte, tenho a grata satisfação de encaminhar a esse Poderoso Corpo Legislativo o anexo Projeto-de-Lei, por meio do qual fica é estabelecido o Orçamento do GOIERN para o exercício financeiro compreendido entre 21.03.2015 e 20.03.2016, bem como prestação de contas referente ao exercício anterior.

As Tabelas que constituem os Anexos I e II e que fazem parte do citado Projeto-de-lei orçam a Receita e fixam as despesas anuais do GOIERN, as quais, integrando a Proposta Orçamentária elaborada pela Grande Secretaria de Finanças, foram aprovadas pelo Ilustre Conselho Geral por ocasião de sua Reunião Ordinária realizada no dia 06 de setembro do ano fluente, ao Oriente de Pau dos Ferros/RN.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveito a oportunidade para transmitir ao Eminente Irmão Presidente e a todos os demais Veneráveis Irmãos Deputados integrantes dessa Augusta Casa Legislativa o meu profundo respeito e fraternal apreço.


ANTÔNIO DE BRITO DANTAS

Grão-Mestre

(Cont. Anexo 05)

PROJETO DE LEI

Orça a Receita e fixa a Despesa do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, para o exercício de 2015.

Nós, **Antônio de Brito Dantas**, Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte, fazemos saber a todos os Maçons e Lojas da Jurisdição, para que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN aprovou e nós sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte para o Exercício Financeiro de 21.03.2015 a 20.03.2016 em R\$ 198.180,00 (cento e noventa e oito mil cento e oitenta reais), agregando-se à Receita a totalidade das rendas, e se estabelecendo na Despesa, discriminadamente, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços na jurisdição do GOIERN.

Art. 2º. Em consequência dos valores estimados e fixados no art. 1º, fica igualmente aprovada a distribuição dos recursos constantes das Tabelas I e II que se integram a presente Lei.

Art. 3º. Fica o Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN autorizado a aplicar os recursos financeiros em títulos, operações financeiras e créditos estatais, em estabelecimentos financeiros e idôneos e de boa reputação, bem como remanejar as dotações orçamentárias em até 20% (vinte por cento) do total do Orçamento, abrindo créditos ordinários e especiais.

Art. 4º - Ficam terminantemente proibidos empréstimos pessoais ou de favor, bem como igualmente proibido ao Grande Secretário de Finanças praticar atos de favor, tais como: avais, endossos, fianças e outros similares, sob pena de lhe ser cassado o mandato.

Art. 5º - Fica o Grande Secretário de Administração incumbido da notificação e publicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

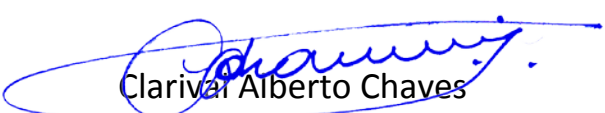
Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado, em Natal (RN), aos dez dias do mês de outubro de 2014, (E.:V.:).



Antônio de Brito Dantas
Grão-Mestre

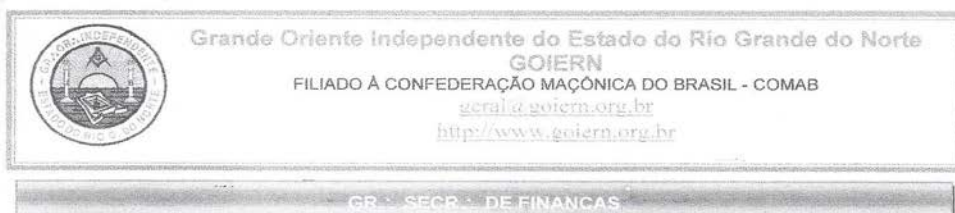


Raul Bezerra de Arruda
Grande Secretário de Administração



Clarival Alberto Chaves
Grande Secretário de Finanças

(Cont.Anexo05)

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Página | 1

EXERCÍCIO 2015 /2016– TABELA I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDO-BRAMENTO	TOTAL-R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		198.180,00
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS		
1120.00.00	TAXAS		
1121.00.00	TAXAS P/EXERCÍCIO PODER DE POLÍCIA	184.080,00	
1121.01.00	Taxa Per Capita de Lojas	4.930,00	
1121.02.00	Taxa Per Capita de Obreiros	136.000,00	
1121.03.00	Taxa de Iniciação	16.250,00	
1121.04.00	Taxa de Filiação/Regularização	1.875,00	
1121.05.00	Taxa de Filiação/Re - inclusão	4.275,00	
1121.06.00	Taxa de Elevação	9.000,00	
1121.07.00	Taxa de Exaltação	11.750,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.600,00	
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.600,00	
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	8.900,00	
1600.01.00	Serviços de Comercialização de Documentos	3.000,00	
1600.03.00	Assinatura do Boletim	2.900,00	
1600.06.00	Serviços de Comercialização de Medalhas	3.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	
1760.00.00	Transferências de Convênios	0,00	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	1.600,00	
1990.01.00	Tronco de Beneficência		

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1121.01.00 – 29 Lojas x R\$170,00;
 1121.02.00 – 800 Obreiros (Quadro atual: 800 x R\$ 170,00);
 1121.03.00 – 50 Iniciações (média dos últimos exercícios) x R\$ 325,00;
 1121.04.00 – 05 Regularizações/Filiações x R\$ 375,00;
 1121.04.01 – 15 Filiações / Re – inclusão x R\$ 285,00;
 1121.05.00 – 50 Elevações (número previsto em relação às Iniciações) x R\$ 180,00;
 1121.06.00 – 50 Exaltações (número previsto em relação às Iniciações) x R\$ 235,00;
 1325.00.00 – Valor médio obtido no último exercício;
 1600.01.00 – Vendas de Rituais do REAA, do Rito de York, Constituição e Regulamento Geral;

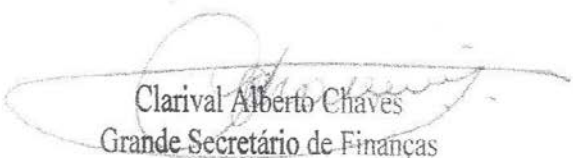
1600.03.00 – Boletim Oficial para 29 Lojas x R\$ 120,00;

1600.06.00 – Venda de Medalhas de Mestre Instalado:

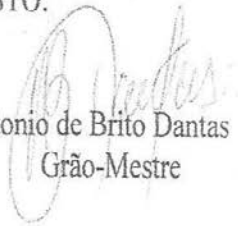
1990.01.00 – Considerando-se 04 reuniões dos Conselhos de Veneráveis e Geral, com arrecadação média de R\$ 400,00.

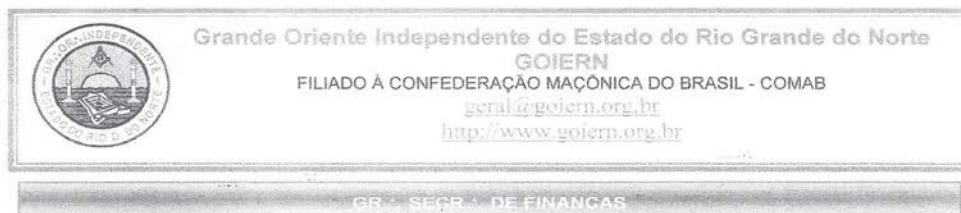
Página | 2

Orientc de Natal/RN, 02 de setembro 2014.


Clarival Alberto Chaves
Grande Secretário de Finanças

VISTO:


Antonio de Brito Dantas
Grão-Mestre



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2015/2016 – TABELA II

Página | 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRA MENTO	TOTAL-R\$
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		198.180,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.000,00	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	36.000,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	16.000,00	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	129.000,00	
3.3.50.00.00	TRANSF.INST.PRIV.S/FINS LUCRATIVOS		
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
3.3.50.41.01	Assembléia Legislativa Maçônica	10.000,00	
3.3.50.41.02	Poder Judiciário	3.000,00	
3.3.50.41.03	Confederação M. do Brasil - COMAB	6.000,00	
3.3.50.42.00	Auxílios	10.000,00	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	10.000,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	15.000,00	
3.3.90.33.00	Passagens/Despesas c/Locomoção/Estadia	25.000,00	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	10.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	20.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	20.000,00	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	17.180,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	8.000,00	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	9.180,00	

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 3.1.90.11.00 – 02 Funcionários (01 de apoio e 01 técnico em informática), com salários de R\$ 790,00 (mínimo previsto) e R\$ 1.580,00 respectivamente;
- 3.1.90.13.00 – Previdência Social/FGTS;
- 3.3.50.41.01 – Despesas de manutenção daqueles Órgãos;
- 3.3.50.41.02 - Despesas orçada prevendo-se a criação da secretaria do poder judiciário;
- 3.3.50.41.03 – Anuidade a COMAB;
- 3.3.50.42.00 – Destinados a Lojas, Organizações e Associações Para-maçônicas, quando requerido e a critério do Grão-Mestre;
- 3.3.90.08.00 – Beneficência. A ser definido seu emprego em plano de assistência de acordo com o planejamento do Secretário de Previdência e Assistência;
- 3.3.90.30.00 – Despesas com material de expediente; de copa e cozinha; produtos de limpeza; material de informática; material de instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção,

reposição e aplicação; uniformes e fardamentos; bandeiras, flâmulas, insígnias, medalhas e outros materiais de uso não duradouro.

3.3.90.33.00 – Considerando-se 04 viagens interestaduais (COMAB e Congressos), 06 Reuniões dos Conselhos em Lojas do Interior, Seminários, Cursos e Visitas as Lojas do Interior.

3.3.90.35.00 – Serviços contábeis, na base de 01 salário mínimo mensal;

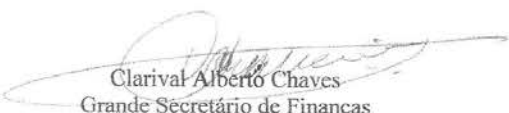
3.3.90.36.00 – Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física, pagos diretamente a esta, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; diárias a colaboradores eventuais e outras despesas. Na rubrica estão incluídas as contribuições destinadas a assessoria de administração, na base de 02 salários mínimos mensais, e aos Grandes Secretários de Administração, Finanças, Previdência e Assistência, Comunicações e Informática, e Chefe de Gabinete na base de R\$ 250,00 mensais, para ressarcimento de gastos com combustível em suas atividades. Página | 2

3.3.90.39.00 – Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas, tais como: serviços de comunicação; internet; telefone; fretes e carretos; locação de equipamentos; manutenção/manutenção; seguros; serviço de divulgação; impressão, encadernação e emolduramento; despesas com congressos, reuniões, palestras, eventos e datas comemorativas; vale refeição; vale transporte; software; e outros congêneres.

4.4.90.51.00 – Conservação e manutenção da instalações do prédio do GOIERN

4.4.90.52.00 – Aquisição de móveis e utensílios; computadores; impressoras; condicionadores de ar.

Natal, 02 de setembro de 2014.



Clarival Alberto Chaves

Grande Secretário de Finanças

VISTO:



Antonio de Brito Dantas
Grão-Mestre



Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte GOIERN

FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL - COMAB

geral@goiern.org.br

<http://www.goiern.org.br>

GR.: SECR.: DE FINANÇAS

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS EXERCÍCIO DE 2015 – 2016

ITEM	ESPECIFICAÇÃO		TOTAL-R\$
1.	TAXA PER CAPITA		
1.1	Loja	170,00	
1.2	Obreiros	170,00	
2.	INICIAÇÃO		325,00
2.1	Placet	100,00	
2.2	Taxa Per Capita	170,00	
2.3	Ritual	25,00	
2.4	Cédula de Identidade	15,00	
2.5	CD – Legislações do GOIERN	15,00	
3.	FILIAÇÃO/REGULARIZAÇÃO (GOIERN)		285,00
3.1	Placet	100,00	
3.2	Taxa Per Capita	170,00	
3.3	Cédula de Identidade	15,00	
4.	FILIAÇÃO/REGULARIZAÇÃO (OUTRAS POTENCIAS)		375,00
4.1	Placet	100,00	
4.2	Taxa per Capita	170,00	
4.3	Cédula de Identidade	15,00	
4.4	Rituais (Ap.:., Comp.:. e Mes.:)	75,00	
4.5	Cd Legislações do GOIERN		
		15,00	
5.	ELEVAÇÃO		180,00
5.1	Ritual	25,00	
5.2	Taxa	140,00	
5.3	Cédula de Identidade	15,00	
6.	EXALTAÇÃO		235,00
6.1	Ritual	25,00	
6.2	Taxa	150,00	
6.3	Diploma com Registro	45,00	
6.4	Cédula de Identidade	15,00	
7.	CARTEIRA DE IDENTIDADE		15,00
7.1	Cédula de Identidade	15,00	
8.	OUTROS EMOLUMENTOS		
8.1	Autorização funcionamento de Loja-provisória	250,00	
8.2	Autorização funcionamento de Loja-definitiva	410,00	
8.3	Boletim Oficial – Assinatura Oficial	120,00	
8.4	Carta Constitutiva	140,00	
8.5	Certidões de qualquer natureza	25,00	
8.6	Constituição do GOIERN	25,00	
8.7	Regulamento Geral	25,00	
8.8	Diploma de qualquer natureza, com Registro	45,00	
8.9	Passaporte Maçônico, com Registro	80,00	
8.10	Ritual de qualquer Grau	25,00	

8.11	Medalha de Mestre Instalado	120,00	
8.12	Fita para Medalha de Mestre Instalado	15,00	
8.13	Outros Manuais	15,00	
8.14	CD Legislações do GOIERN	15,00	
9.	REGISTRO DE DOCUMENTOS		
9.1	Quit Placet, Guia de Transferência, Diplomas etc.	15,00	

Página |

As mudanças foram feitas tendo em vista que:

1 – Durante os exercícios de 2014 e 2015 houve e haverá aumento do salário mínimo, ao qual estão vinculados os funcionários do GOIERN.

2 – Podemos justificar a presente majoração, tendo em vista que nos últimos 02 anos (2014 e 2015), a inflação calculada pelo governo é próxima de 15%.

Oriente de Natal/RN, 02 de setembro de 2014.



Clarival Alberto Chaves
Grande Secretário de Finanças

VISTO



Antonio de Brito Dantas
Grão Mestre

**SUMÁRIO DAS RECEITAS E DESPESAS DO EXERCÍCIO
ABRIL/2013 A MARÇO/2014**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRA MENTO	TOTAL – R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		178.616,83
1120.00.00	TAXAS	147.596,00	
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	5.490,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	800,00	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	23.814,74	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		176.785,30
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.569,47	
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.136,18	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	18.079,65	

RESUMO

1000.00.00 – RECEITAS CORRENTES	178.616,83
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES	176.785,30
SUPRAVIT NO EXERCÍCIO	1.831,53

DISPONIBILIDADES

SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	55.830,01
+ SUPRAVIT NO EXERCÍCIO 2011/2012	1.831,53
SALDO EM 31/03/2014	53.998,48

DISTRIBUIÇÃO

CAIXA	734,92
CONTA CORRENTE – conforme extrato	18,60
APLICAÇÃO EM RENDA FIXA- conforme extrato	53.244,96
TOTAL	53.998,48

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

FUNDO DE RESERVA – para eventuais necessidades não previstas	53.998,48
TOTAL	53.998,48

Natal/RN, 21 de agosto de 2014

VISTO:

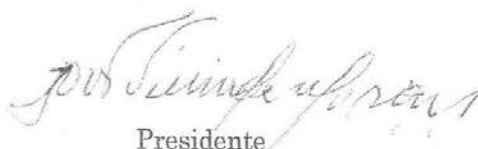

Antônio de Brito Dantas
Grão-Mestre


Clarival Alberto Chaves
Grande Secretário de Finanças

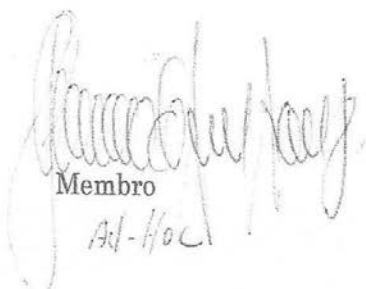
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Depois de examinado todos os documentos das receitas e despesas do GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, estando devidamente classificados dentro dos parâmetros regido pelo estatuto da entidade, não sendo encontrada nenhuma irregularidade e nada que desabone a administração dos recursos financeiro e material, portanto somos de parecer favorável a aprovação, propondo que seja aprovado a presente prestação de contas pela assembléia.

Natal, 06 de setembro de 2014.


Presidente


Membro


Membro
At-Hoc



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO GOIERN
PODER LEGISLATIVO
Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN
FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – C O M A B
Rua: Romualdo Galvão 891, Bairro: Tirol, CEP: 59022-100, NATAL-RN, BRASIL.
Fone/Fax: (0xx84) 3212-2244 - E-mail: assembleia@goiern.org.br

(Aanexo 06)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001-2013/2017

Cria e dá nova redação aos artigos, parágrafos, incisos e letras dos Artigos 7º, 13, 15, 16, 17, 18, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 50, 64, 66, 68, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 91, 92, 93, 98, 100, 103, 104, 105, 106, 111, 112, 115, 116, 117, 122, 124, 129, 132, 134 e 143.

NÓS, GRANDES DIGNITÁRIOS DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GOIERN, NOS TERMOS DO ARTIGO 117 § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL, QUE VAI ASSINADA POR TODOS OS VENERÁVEIS IRMÃOS DEPUTADOS

Art. 1º - O inciso II do Artigo 7º da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7º - . . .

. . .

II - os estrangeiros que residam no Brasil há menos dois anos, e os não naturalizados;

Art. 2º - O inciso V e as letras “a” e “b”, o inciso VII e a letra “d” do inciso XII do Artigo 13 da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 13 - . . .

. . .

*V - votar e ser votado para todos os cargos eletivos do **GOIERN** e das Lojas na forma estabelecida nesta Constituição, Leis e Regulamentos do **GOIERN**, e que:*

a) para votar, comprove ter frequência a pelo menos 10 (dez) sessões em cada uma das Lojas a que pertencer, ainda que tenha a condição de maçom remido ou maçom emérito, no ano que anteceder à eleição, sendo 05 (cinco) em cada semestre, além de comprovar o cumprimento das obrigações pecuniárias com a Loja e com o GOIERN, exceto se remido ou dispensado formalmente de pagá-las;

- b) para ser votado, que comprove estar em dia com suas obrigações pecuniárias com a Loja ou Lojas a que pertencer, se não for maçom remido ou dispensado de pagá-las, e que comprove a frequência exigida no “caput” do artigo 116 desta Constituição, ainda que tenha a condição de maçom remido ou emérito, nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito a que pretender candidatar-se;

...

VII - passar de uma para outra Loja, se colado no Grau de Mestre Maçom, bem como pertencer, no máximo, a 03 (três) Lojas da Obediência, inclusa a sua Loja-mãe, observados os dispositivos legais;

...

XII - ...

...

- c) o de representar, mediante petição aos Poderes competentes, contra abusos de autoridades maçônicas, contra irmão que tenha praticado ato enquadrado na lei penal como delito maçônico nos termos do Código Disciplinar do GOIERN, para fins de apuração de responsabilidades, assumindo o denunciante o ônus decorrente de denúncia ou representação infundadas, observado o preceito contido no art. 14, § 4º desta Constituição;

Art. 3º - A letra “a” do § 1º do Artigo 15 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação

ART. 15 - ...

...

§ 1º - ...

- a) são ativos os que pertencem a, pelo menos, 01 (uma) Loja do **GOIERN**, nela satisfazendo pontualmente as obrigações pecuniárias e mantida a frequência mínima de uma sessão econômica a cada 03 (três) meses, e exercendo todos os seus direitos;

Art. 4º - A letra “c” do “caput” do Artigo 16 e o § 1º do mesmo Artigo da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 16 - ...

...

- e) remidos são os que tiverem mais de setenta anos de idade, e pelo menos vinte anos de exaltação no Grau de Mestre Maçom e de atividade maçônica ininterrupta, concomitantemente, facultando-se-lhes a dispensa de frequência e ficando desobrigados de contribuições pecuniárias, desde que tenham frequência regular e estejam quites com as obrigações pecuniárias com a Loja a que pertencer e com o **GOIERN**, no ano em que possam usufruir desse direito.

§ 1º - Os ex-Grãos-Mestres são remidos do **GOIERN**, bem como aqueles maçons que se invalidarem para qualquer atividade, a qualquer tempo, total ou parcialmente, comprovada essa condição mediante apresentação de laudo médico, facultando-se-lhes a dispensa de frequência e ficando desobrigados de contribuições pecuniárias, desde que tenham frequência regular e estejam quites com as obrigações pecuniárias com a Loja ou Lojas a que pertencerem, e os que sejam remidos por qualquer Loja, na forma da letra “e” deste artigo.

Art. 5º - Os incisos II e IV e o Parágrafo Único do Artigo 17 da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 17 - ...

...

II - for condenado à pena de exclusão da Ordem por ato do Grão-Mestre com base no disposto no art. 59, inciso XXIV desta Constituição, e que for condenado por crime doloso na Justiça Profana com trânsito em julgado ou pela Justiça Maçônica na hipótese de decretação de pena de exclusão, através de decisão contra a qual não caiba recurso previsto no Código Processual Maçônico;

...

*IV - de posse de quite-placet ou placet ex-offício não restabeleça sua filiação numa Loja do **GOIERN** no prazo de 01 (um) ano, contado da emissão do respectivo documento.*

Parágrafo Único - *Nos casos dos incisos I, III e IV, o Maçom poderá readquirir seus direitos mediante processo de Regularização em sua Loja de origem e, na hipótese de Desligamento voluntário ou sumário previsto no inciso IV, através de processo de Regularização em sua Loja de origem ou de Regularização com Filiação Simultânea ao Quadro de qualquer Loja da Obediência.*

Art. 6º - O inciso V do Artigo 18 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 18 - ...

...

V - deixar de frequentar por mais de 03 (três) meses consecutivos, sem justa causa, a Loja ou Lojas a cujo Quadro pertencer como cotista, exceto se remidos ou eméritos;

Art. 7º - O § 5º do Artigo 30 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 30 - ...

...

§ 5º - *É obrigatório, em cada Loja, a existência das seguintes Comissões Permanentes com atribuições definidas no Regulamento Geral do **GOIERN**: Comissão de Finanças, Comissão de Beneficência, Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Liturgia e Ritualística.*

Art. 8º - Os §§ 1º e 3º do Artigo 31 da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 31 - ...

§ 1º - *A administração de Loja do Rito Escocês Antigo e Aceito, para os fins acima previstos, é composta do Venerável, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Tesoureiro, Secretário e Chanceler; e para as Lojas dos demais ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais.*

...

§ 3º - *À Loja que houver sofrido intervenção na conformidade do disposto no “caput” deste artigo ser-lhe-á assegurada ampla defesa no âmbito maçônico, com os meios e recursos a ela inerentes.*

Art. 9º - Os incisos III, VII e XVI do Artigo 32 da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 32 - ...

...

III - Eleger os Membros da Diretoria na forma que dispuser o seu Estatuto, e o Deputado e o Suplente à Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN;

VII - Requerer reconsideração de decisões que julgue contrárias às disposições legais e regulamentares;

XVI - Expedir quite-placet a Obreiros do seu Quadro que o solicitarem, ou "ex-offício", sendo necessária a prova de que o Obreiro é prejudicial à Loja;

Art. 10º - O § 3º do Artigo 35 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 35 - . . .

§ 3º - A posse dos eleitos para os cargos de administração das Lojas, inclusive dos cargos de nomeação, dar-se-á na primeira quinzena de junho, em data da livre escolha de cada uma.

Art. 11 – A letra “b” do § 2º do Artigo 36 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 36 - . . .

§ 2º -

b) Os Deputados que completarem ou vierem a completar 12 (doze) anos de atividade legislativa em períodos consecutivos ou intercalados sem ter sofrido penalidade maçônica de qualquer natureza;

Art. 12 – O Caput do Artigo 37 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 37 - *A eleição do Deputado e do respectivo suplente se processará pela maioria simples de votos dos presentes na sessão do grau de Mestre Maçom, permitidas reeleições.*

Art. 13 – O Caput do Artigo 40 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 40 - *A Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN poderá abrir os trabalhos com qualquer número de Deputados, no entanto, só poderá tomar decisão deliberativa pela maioria simples dos Deputados da Assembleia, respeitado, ainda, o artigo 117.*

Art. 14 – O Caput do Artigo 41 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 41 - *A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez em todos os meses do ano, exceto em janeiro e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Diretora, pelo Grão-Mestre ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efetivos.*

Art. 15 – O Caput do Artigo 42 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação. Em substituição aos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo foi criado o Parágrafo Único:

ART. 42 - *A Comissão Diretora da Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN é composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º*

Secretário e, um 2º Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, ocorrendo sua posse no mês de junho do ano em que forem eleitos.

Parágrafo Único - *As audiências públicas, desde que aprovadas por maioria absoluta em plenário, terão a participação do povo maçônico do GOIERN, cabendo ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica, ou ao seu substituto legal conduzir os trabalhos ou designar o proponente para este fim, com o auxílio de um Secretário.*

Art. 16 – O § 1º do Artigo 43 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 43 - . . .

§ 1º - *Os Presidentes das Comissões Permanentes terão um mandato de 02 (dois) anos, ocorrendo sua posse no mês de junho do ano em que forem eleitos, cabendo-lhes a escolha dos demais membros, inclusive dos suplentes.*

Art. 17 – O Caput do Artigo 44 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 44 - *O mandato dos Deputados termina na véspera da reunião de junho do quadriênio, mas o Presidente e o 1º Grande Secretário permanecerão nas funções até a posse dos seus sucessores, cabendo-lhes constituir a Mesa Diretora da Sessão Solene de Instalação do novo período legislativo maçônico.*

Art. 18 – Fica criada a letra “t” no Artigo 46 da Constituição do GOIERN:

ART. 46 - . . .

t) *dar posse aos Deputados, Suplentes de Deputados eleitos.*

Art. 19 – O Caput do Artigo 50 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 50 - *Encerrado o período legislativo, e deixando a Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN de votar o projeto de lei orçamentária, este é considerado tacitamente aprovado.*

Art. 20 – O inciso I do Artigo 64 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 64 - . . .

I - *o estudo dos relevantes problemas maçônicos e nacionais através de debates que promovam o fortalecimento da Ordem diante dos grandes acontecimentos da Pátria e da Humanidade;*

Art. 21 – Fica criado um § 4º no Artigo 66 da Constituição do GOIERN:

ART. 66 - . . .

§ 4º - *O Consultor Geral do GOIERN terá assento na reunião do Conselho Geral, podendo opinar sobre matérias jurídicas porventura nela suscitadas, mas não participará do processo de votação, quando houver.*

Art. 22 – A letra “c” do inciso IX do Artigo 68 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 68 - ...

...

IX - ...

...

c) a concessão do perdão ou comutação de penas, exceto a de expulsão da Ordem;

Art. 23 – O Caput do Artigo 74 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 74 - *O Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – GOIERN, poderá dividir-se em circunscrições administrativas denominadas Regiões, desde que para tal haja conveniência e seja ouvida a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN, sendo o Grão-Mestre representado por Delegados Regionais e por Delegados para Assuntos Paramaçônicos por ele nomeados.*

Art. 24 – O Caput do Artigo 75 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 75 - *Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos gozarão de relativa autonomia, visando ao melhor rendimento dos trabalhos maçônicos e paramaçônicos que forem de suas respectivas competências, e terão sua sede nas Lojas das quais façam parte os delegados nomeados pelo Grão-Mestre.*

Art. 25 – O Caput do Artigo 77 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 77 - *O Grão-Mestre terá um Delegado em cada Região, recaiando a nomeação do Delegado Regional e do Delegado para Assuntos Paramaçônicos em Mestre Instalado ativo e regular integrante do quadro de Loja da Jurisdição sede da Delegacia, podendo, em relação à Delegacia para Assuntos Paramaçônicos a nomeação recair em Mestre Maçom ativo e regular da Loja-sede da Delegacia Regional.*

Art. 26 – O Caput do Artigo 78 e o seu Parágrafo Único da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 78 - *Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos não têm ingerência na administração interna, na gestão econômico-financeira e nos metais das Lojas sob jurisdição de sua Delegacia.*

Parágrafo Único - *Nos casos de inobservância da Constituição e das leis maçônicas, o Delegado Regional tem o direito de suspender, quando presente, a execução do ato em nome do Grão-Mestre, a quem, comunicará a ocorrência dentro de três (03) dias, para ulterior decisão do Poder competente.*

Art. 27 – O Caput do Artigo 79 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 79 - *Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos apresentarão, anualmente, até o dia 30 de abril, ao Grão-Mestre, relatório sobre as*

ocorrências maçônicas e sobre sua atuação no âmbito da Delegacia sob o seu comando.

Art. 28 – O Caput do Artigo 80 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 80 - *As Grandes Secretarias e a Consultoria Geral do **GOIERN** são Órgãos auxiliares do Grão-Mestre.*

Art. 29 – Dá nova redação ao Caput do Artigo 82 da Constituição do GOIERN e cria um novo parágrafo que passarão a vigorar com as seguintes redações:

ART. 82 - *As Grandes Secretarias e a Consultoria Geral do GOIERN funcionarão independentes, mas em colaboração umas com as outras e seus titulares serão nomeados pelo Grão-Mestre e com ele despacharão diretamente.*

...

§ 3º - *A Consultoria Geral do GOIERN, para fins de tratamento e de hierarquia, tem status de Grande Secretaria, e será exercida por um Consultor Geral, Mestre Maçom ativo e regular de uma das Lojas da Obediência, de livre nomeação e exoneração do Grão-Mestre, devendo sua escolha recair em Bacharel em Direito de reconhecido saber jurídico e maçônico, e de reputação ilibada.*

Art. 30 – O Parágrafo Único do Artigo 84 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 84 - ...

Parágrafo Único - *A competência, as atribuições e funcionamento das Grandes Secretarias e do Consultor Geral serão estabelecidas no Regulamento Geral do **GOIERN**.*

Art. 31 – As letras “a”, “b” e “c” do Artigo 91 da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 91 - ...

- a) *um Presidente, juiz do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**;*
- b) *um Vice-Presidente, também juiz do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**;*
- c) *cinco juízes, sendo um do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** e quatro Mestres Maçons de reputação ilibada e notório saber maçônico e jurídico, e com mais de 03 (três) anos de Mestrado Maçônico.*

Art. 32 – O Caput do Artigo 92 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 92 - *Os Juízes do Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** servirão por um período de 03 (três) anos, permitida a recondução.*

Art. 33 – O inciso II do Artigo 93 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 93 - ...

...

*II - estabelecer normas ou disposições legais sobre o processo eleitoral a serem adotados na hipótese de omissão sobre a matéria no Código Eleitoral Maçônico do **GOIERN**, ou nesta Constituição;*

Art. 34 – O Caput do Artigo 98 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 98 - *Das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri cabe recurso para o Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**, na forma e nos prazos definidos em lei ordinária.*

Art. 35 – O Caput do Artigo 100 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 100 - *Na hipótese de interposição de recurso, o Venerável da Loja onde foi instalado o Tribunal do Júri remeterá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o processo ao Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**, e, na hipótese de decisão do Tribunal do Júri transitada em julgado, à autoridade a quem competir a execução da sentença prolatada.*

Art. 36 – O Caput do Artigo 103 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 103 - *O Ministério Público Maçônico tem por chefe o Grande Procurador Geral do **GOIERN**, nomeado pelo Grão-Mestre.*

Art. 37 – Os incisos I, II, III e IV do Artigo 104 da Constituição do GOIERN foram reduzidos em apenas três e passaram a vigorar com as seguintes redações:

ART. 104 - . . .

*I - O Grande Procurador Geral do GOIERN e mais três Grandes Procuradores, o primeiro com presença obrigatória nas sessões do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** e os demais, em rodízio, nas sessões do Conselho Geral e naquelas que lhes forem designadas pelo Chefe da Grande Procuradoria do **GOIERN**;*

II - Os Oradores das Lojas que funcionem no Rito Escocês Antigo e Aceito e seus Adjuntos, nos impedimentos, e, nas Lojas que adotem Rito diverso, aqueles que ocuparem cargos correspondentes, definidos nos respectivos Rituais.

III - O Grande Orador do GOIERN.

Art. 38 – O § 4º do Artigo 105 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 105 - . . .

*§ 4º - Das rendas pertencentes ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – **GOIERN**, 5% (cinco por cento) serão destinadas à manutenção das atividades da Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, excetuadas as provenientes de troncos de beneficência e de transferências oriundas de convênios celebrados, incumbindo ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN, sob pena de responsabilidade, a obrigação de*

prestar contas em sessão ordinária do parlamento legislativo, trimestralmente.

Art. 39 – O inciso II do Artigo 106 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 106 - . . .

. . .
II - *Título de Benemérito e de Grande Benemérito concedido a Maçons, e de Benemérita e Grande Benemérita concedidos às Lojas do **GOIERN** que contarem, respectivamente, com setenta e cinco e cem anos ou mais de existência;*

Art. 40 – O inciso IV do Artigo 111 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 111 - . . .

. . .
IV - *os cargos do Conselho Geral com qualquer um daqueles previstos no § 1º do Art. 31 desta Constituição;*

Art. 41 – O inciso I, sua letra “b”, o inciso II e o Caput do Artigo 112 da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 112 - *É inelegível o Maçom que, não estando no pleno gozo de seus direitos maçônicos e civis, ou que, se remido por ter sido considerado inválido para qualquer atividade maçônica, a qualquer tempo, total ou parcialmente, pretenda concorrer a qualquer dos cargos a seguir relacionados:*

*I - Para os cargos de Grão-Mestre do **GOIERN** e Grão-Mestre Adjunto:*

. . .
b) o Maçom que não esteja colado no grau de Mestre há pelo menos cinco anos;

. . .
II - *Para a Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**:*

Art. 42 – O Caput do Artigo 115 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 115 - *Para eleição do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto é indispensável a expressa aquiescência dos candidatos, bem como que o requerimento a ser por eles apresentado ao Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** seja apoiado por pelo menos 03 (três) Lojas jurisdicionadas à Obediência ou por no mínimo 50 (cinquenta) Mestres Maçons ativos e regulares pertencentes aos quadros dessas Lojas, e protocolizado pelo menos trinta dias antes do pleito.*

Art. 43 – O Caput do Artigo 116 e os §§ 2º e 3º do mesmo artigo da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 116 - *São também inelegíveis, no âmbito do **GOIERN**, os Maçons que, nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito a que pretendam candidatar-se, não tenham assistido, pelo menos, 25 (vinte e cinco) sessões maçônicas.*

. . .
§ 2º - *Serão também consideradas como válidas, para fins de elegibilidade e do alcance do quantitativo mínimo referido no “caput” deste artigo, as sessões que o Maçom assistir em qualquer Loja Simbólica da*

*jurisdição do **GOIERN** ou das pertencentes ao Tratado de Amizade celebrado entre as potências maçônicas no Rio Grande do Norte, computada apenas uma por semana, desde que comprove em tempo hábil, mediante atestado fornecido pela Loja a que tiver frequentado, a visita realizada, respeitado, em qualquer hipótese, o mínimo de 13 (treze) sessões na Loja a que pertencer.*

§ 3º - *Estendem-se aos Maçons inseridos nas categorias de Remido e Emérito as exigências quanto à frequência, estabelecidas neste artigo, quando pretenderem concorrer a cargos eletivos, em qualquer nível, no âmbito do **GOIERN**.*

Art. 44 – A letra “d” do **§ 4º** do Artigo 117 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação

ART. 117 - ...

§ 4º - ...

d) *a proibição de reeleição, por mais de um período, para os cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e da Diretoria eleita da Loja.*

Art. 45 – O caput do Artigo 122 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 122 - *A Bandeira Nacional estará presente em todas as sessões das Lojas da Obediência.*

Art. 46 – O caput do Artigo 124 da Constituição do GOIERN recebeu nova redação, e em substituição ao Parágrafo Único do mesmo artigo foram criados os §§ 1º e 2º que passaram a vigorar com as seguintes redações:

ART. 124 - *São considerados feriados maçônicos em toda a jurisdição do **GOIERN** os dias 24 (vinte e quatro) de junho e 25 (vinte e cinco) de agosto.*

§ 1º - *Nos feriados maçônicos acima mencionados e nos feriados profanos só poderá ser realizada Sessão Magna Branca.*

§ 2º - *É considerado recesso maçônico na administração do GOIERN e nas Lojas jurisdicionadas o período compreendido entre 21 (vinte e um) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro.*

Art. 47 – Os §§ 1º e 2º do Artigo 129 da Constituição do GOIERN passam a vigorar com as seguintes redações:

ART. 129 - ...

§ 1º - *As sessões de audiências públicas para debates sobre questões de interesse da Ordem em geral, no âmbito da Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, poderão, a critério de sua Comissão Diretora, ser franqueada a todo Maçom regular;*

§ 2º - *No caso de deliberações secretas, é lícito aos Presidentes dos Altos Corpos vedar a presença a qualquer Mestre Maçom que não faça parte do Órgão que se achar reunido.*

Art. 48 – O caput do Artigo 132 da Constituição do GOIERN passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 132 - As Lojas incluirão nos emolumentos das iniciações, elevações e exaltações, e nas filiações de Maçons oriundos de outras Obediências, os custos dos rituais concernentes ao Grau do Obreiro e da legislação básica do **GOIERN** e se obrigarão a entregá-los àqueles que foram iniciados, elevados, exaltados ou filiados.

Art. 49 – O Artigo 134 da Constituição do GOIERN foi suprimido por ser considerado inconstitucional:

ART. 134 -. **SUPRIMIDO** pela Assembleia Legislativa Maçônica do GOIERN nas sessões realizadas nos dias 05 e 26 de setembro de 2014, por considerá-lo inconstitucional.

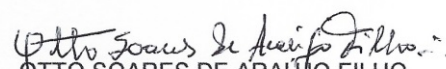
Art. 50 – Esta Emenda entra em vigor a partir da sua promulgação, cuja divulgação se dará com a publicação no boletim do GOIERN.

Natal, 24 de outubro de 2014

COMISSÃO DIRETORA:



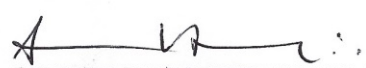
PLÍNIO DE BRITO DANTAS
Presidente
Loja: "Acácia do Seridó"



OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO
1º Vice Presidente
Loja: "24 de Junho"



IVOLDETE BEZERRA
2º Vice Presidente
Loja "Clementino Câmara"



SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
1º Secretário
Loja "União e Vitória"



JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
2º Secretário
Loja "13 de Setembro"

COMISSÕES PERMANENTES:



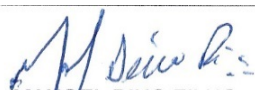
HELION BANIÈRE DA CUNHA
Presidente da Comissão de Const. e Justiça
Loja "Frank Shermann Land"



VIRGÍLIO ALFREDO BATISTA NETO
Presidente da Comissão de Orç. e Finanças
Loja "União Jardimense"

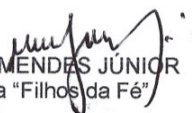


PEDRO LEANDRO MOREIRAFILHO
Presidente da Comissão de Redação
Loja "Fraternidade de Ponta Negra"



MANOEL DINO FILHO
Presidente da Comissão de Educ.e Cultura
Loja "João da Escóssia"

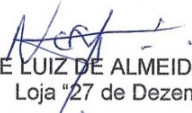
DEPUTADOS:



JOSÉ MENDES JÚNIOR
Loja "Filhos da Fé"



NÚBIO FONSECA DE MELO
Loja "Padre Miguelinho"



JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO
Loja "27 de Dezembro"



JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Loja "Coronel Fausto"



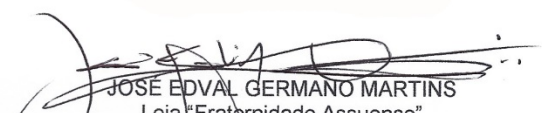
FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Loja "Emídio Fagundes"



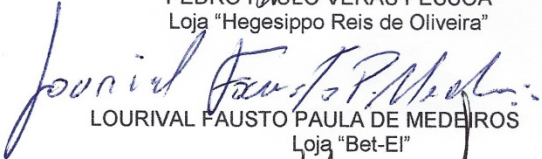
JOSÉ DA PAZ DE SOUZA ARAÚJO
Loja "Bartolomeu Fagundes"



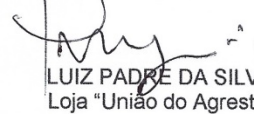
PEDRO PAULO VERAS PESSOA
Loja "Hegesippo Reis de Oliveira"



JOSE EDVAL GERMANO MARTINS
Loja "Fraternidade Assuense"



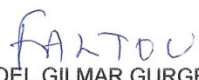
LOURIVAL FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Loja "Bet-El"



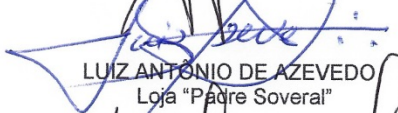
LUIZ PADRE DA SILVA
Loja "União do Agreste"



CLEBER CÉSAR ECHENE
Loja "Cristo Santos"



MANOEL GILMAR GURGEL
Loja: "Vale do Apodi"



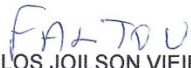
LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
Loja "Padre Soveral"



ANTÔNIO INACIO DE SOUZA
Loja "Princesa dos Canaviais"



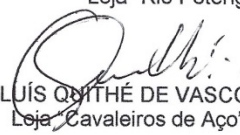
MANOEL GOMES DA SILVA
Loja "Sol Nascente"



CARLOS JOILSON VIEIRA
Loja "Rio Potengi"



HAROLDO PINHEIRO BORGES
Loja "7 de Junho"



JOAQUIM LUÍS ONITHÉ DE VASCONCELOS
Loja "Cavaleiros de Aço"



IVO NICOLAU DE OLIVEIRA
Loja "Obreiros de Santos Reis"

(Anexo 07)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO GOIERN**
PODER LEGISLATIVO**Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte - GOIERN****FILIADO À CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL – C O M A B**

Rua: Romualdo Galvão 891, Bairro: Tirol, CEP: 59022-100, NATAL-RN, BRASIL.

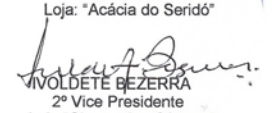
Fone/Fax: (0xx84) 3212-2244 - E-mail: assembleia@goiern.org.br**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 001-2013/2017**

Cria e dá nova redação aos artigos, parágrafos, incisos e letras dos Artigos 7º, 13, 15, 16, 17, 18, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 50, 64, 66, 68, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 82, 84, 91, 92, 93, 98, 100, 103, 104, 105, 106, 111, 112, 115, 116, 117, 122, 124, 129, 132, 134 e 143.

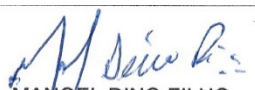
NÓS, GRANDES DIGNITÁRIOS DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GOIERN, NOS TERMOS DO ARTIGO 117 § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO CONSTITUCIONAL, QUE VAI ASSINADA POR TODOS OS VENERÁVEIS IRMÃOS DEPUTADOS.

Esta Emenda entra em vigor a partir da sua promulgação, cuja divulgação se dará com a publicação no boletim do GOIERN.

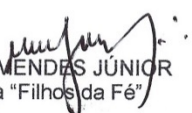
Natal, 24 de outubro de 2014

COMISSÃO DIRETORA:
PLÍNIO DE BRITO DANTAS
Presidente
Loja: "Acácia do Seridó"
OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO
1º Vice Presidente
Loja: "24 de Junho"
IVOLDETE BEZERRA
2º Vice Presidente
Loja "Clementino Câmara"
SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
1º Secretário
Loja "União e Vitória"
JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
2º Secretário
Loja "13 de Setembro"**COMISSÕES PERMANENTES:**
HELTON BANIÈRE DA CUNHA
Presidente da Comissão de Const. e Justiça
Loja "Frank Shermann Land"
VIRGÍLIO ALFREDO BATISTA NETO
Presidente da Comissão de Orç. e Finanças
Loja "União Jardimense"


PEDRO LEANDRO MOREIRA FILHO
Presidente da Comissão de Redação
Loja "Fraternidade de Ponta Negra"


MANOEL DINO FILHO
Presidente da Comissão de Educ. e Cultura
Loja "João da Escóssia"

DEPUTADOS:


JOSÉ MENDES JÚNIOR
Loja "Filhos da Fé"

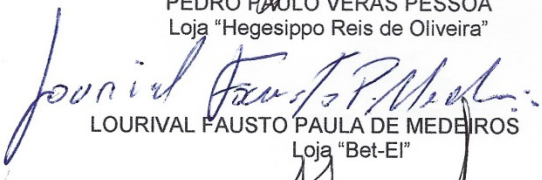

NÚBIO PENSECA DE MELO
Loja "Padre Miguelinho"

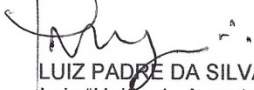

JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO

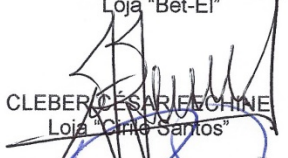

JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS


PEDRO PAULO VERAS PESSOA
Loja "Hegesippo Reis de Oliveira"

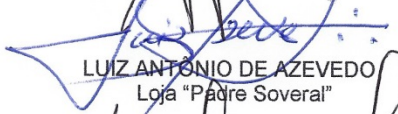

JOSÉ EDVAL GERMANO MARTINS
Loja "Fraternidade Assuense"


LOURIVAL FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Loja "Bet-El"


LUIZ PADRE DA SILVA
Loja "União do Agreste"

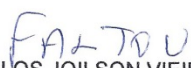

CLEBER CESAR ECHINE
Loja "Cristo Santos"


MANOEL GILMAR GURGEL
Loja: "Vale do Apodi"

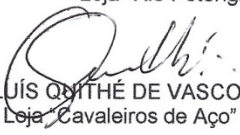

LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO
Loja "Padre Soveral"


ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA
Loja "Princesa dos Canaviais"


MANOEL GOMES DA SILVA
Loja "Sai Nascente"


CARLOS JOILSON VIEIRA
Loja "Rio Potengi"


HAROLDO PINHEIRO BORGES
Loja "7 de Junho"


JOAQUIM LUÍS QUINTÉ DE VASCONCELOS
Loja "Cavaleiros de Aço"


IVO NICOLAU DE OLIVEIRA
Loja "Obreiros de Santos Reis"

GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**GOIERN****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO
GOIERN****CONSTITUIÇÃO DO GOIERN****SUMÁRIO****TÍTULO I DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS**

CAPÍTULO I	DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO	Itens: I ao XI
CAPÍTULO II	DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Itens: I ao VII
CAPÍTULO III	DOS LANDMARKS	Itens: I ao XXV
CAPÍTULO IV	DA CONSTITUIÇÃO DE ANDERSON	Itens: I ao XXXIX
CAPÍTULO V	DAS LEIS FUNDAMENTAIS	Itens: I ao VI

TÍTULO II DO GOIERN

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 1º ao 5º
------------	------------------------------	----------------

TÍTULO III DOS MAÇONS

CAPÍTULO I	DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E INICIAÇÃO	Arts. 6º ao 8º
CAPÍTULO II	DAS INICIAÇÕES NOS OUTROS GRAUS SIMBÓLICOS	Arts. 9º ao 11
CAPÍTULO III	DOS DEVERES E DIREITOS INDIVIDUAIS	Arts. 12 ao 14
CAPÍTULO IV	DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS	Arts. 15 e 16
CAPÍTULO V	DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS	Arts. 17 ao 19

TÍTULO IV DAS LOJAS E TRIÂNGULOS

CAPÍTULO I	DA SUA ORGANIZAÇÃO	Arts. 20 ao 23
CAPÍTULO II	DA ADMINISTRAÇÃO	Arts. 24 ao 26
CAPÍTULO III	DO PATRIMÔNIO	Arts. 27 ao 29
CAPÍTULO IV	DOS DEVERES E DIREITOS	Arts. 30 ao 35

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I	DO PODER LEGISLATIVO	
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art. 36
SEÇÃO II	DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	Arts. 37 ao 44
SEÇÃO III	DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO	Arts. 45 e 46
SEÇÃO IV	DAS LEIS	Arts. 47 ao 52

CAPÍTULO II	DO PODER EXECUTIVO	
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 53 ao 58
SEÇÃO II	DAS ATRIBUIÇÕES DO GRÃO-MESTRE	Arts. 59 e 60
SEÇÃO III	DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO	Arts. 61 e 62
SEÇÃO IV	DA CONGREGAÇÃO	Arts. 63 ao 65
SEÇÃO V	DO CONSELHO GERAL	Arts. 66 ao 72
SEÇÃO VI	DO CONSELHO DE VENERÁVEIS	Art. 73
SEÇÃO VII	DAS REGIÕES ESTADUAIS E RESPECTIVOS DELEGADOS	
	DO GRÃO-MESTRE	Arts. 74 ao 79
SEÇÃO VIII	DAS GRANDES SECRETARIAS	Arts. 80 ao 84
CAPÍTULO III	DO PODER JUDICIÁRIO	
SEÇÃO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Arts. 85 e 86
SEÇÃO II	DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GOIERN	Arts. 87 ao 89
SEÇÃO III	DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOIERN	Arts. 90 ao 93
SEÇÃO IV	DO TRIBUNAL DO JÚRI DA LOJA	Arts. 94 ao 100
SEÇÃO V	DO CONSELHO DE FAMÍLIA	Arts. 101 ae 102
CAPÍTULO IV	DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO	Arts. 103 e 104
TÍTULO VI	DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS	Art. 105
TÍTULO VII	DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS	Arts. 106 ao 109
TÍTULO VIII	DOS PODERES LITÚRGICOS	Art. 110
TÍTULO IX	DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES	
CAPÍTULO I	DAS INCOMPATIBILIDADES	Arts. 111
CAPÍTULO II	DAS INELEGIBILIDADES	Arts. 112 ao 116
TÍTULO X	DA EMENDA OU REFORMA CONSTITUCIONAL	Art. 117
TÍTULO XI	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Arts. 118 ao 138
TÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Arts. 139 ao 145

NÓS, GRANDES DIGNITÁRIOS DA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA DO GOIERN, REUNIDOS EM ASSEMBLÉIA GERAL REVISORA, INSTALADA COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 010-2009/2013, PROMULGAMOS, SOB A PROTEÇÃO DO GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO, A SEGUINTE CONSTITUIÇÃO PARA O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - GOIERN.

**TÍTULO I
DA MAÇONARIA E SEUS PRINCÍPIOS.**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO**

- I. A Maçonaria é uma Instituição essencialmente filosófica, educativa, progressista e filantrópica; proclama a prevalência do espírito sobre a matéria; pugna pelo aperfeiçoamento moral, intelectual e social da humanidade através do cumprimento inflexível do dever, da prática desinteressada da beneficência e da investigação constante da verdade, tendo como fins supremos: LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE.
- II. Condena a exploração do homem e os privilégios; enaltece o mérito da inteligência e da virtude, bem assim o valor demonstrado na prestação de serviços à Ordem, à Pátria e à Humanidade.
- III. Afirma que o sectarismo religioso e o radicalismo político são incompatíveis com a universalidade do espírito maçônico; combate a ignorância, a superstição, o erro, a tirania e os vícios que corrompem a Humanidade.
- IV. Proclama que os homens são livres e iguais em direito e que a tolerância constitui o fundamento ético das relações humanas, visando a que sejam respeitadas as convicções e a dignidade de cada um.
- V. Defende a plena liberdade de expressão do pensamento como direito natural do Homem, admitindo a correlata responsabilidade.
- VI. Reconhece o trabalho como um dever social dignificante e nobre sob quaisquer de suas formas e finalidades e que todo o Homem tem direito ao trabalho e ao justo salário dentro da capacidade e habilidade de cada um no exercício da profissão livremente escolhida.
- VII. Considera Irmãos todos os maçons, quaisquer que sejam suas raças, nacionalidades ou crenças.
- VIII. Sustenta que os maçons têm os seguintes deveres fundamentais: respeito à Família, fidelidade e devotamento à Pátria e obediência à Lei.
- IX. Determina que os maçons estendam e liberalizem os laços fraternais que os ligam a todos os Homens disseminados pela superfície da terra.
- X. Recomenda a divulgação de sua doutrina pelo bom exemplo e por todos os meios de expressão do pensamento, opondo-se terminantemente ao recurso à violência.
- XI. Adota sinais e emblemas de elevada significação simbólica, os quais, utilizados nos trabalhos maçônicos, servem, também, para que os maçons se reconheçam e se auxiliem onde quer que se encontrem, guardada a devida discreção, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

- I. O GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, daqui por diante denominado **GOIERN**, resultante da adesão das Lojas Simbólicas do Estado do Rio Grande do Norte, é uma Instituição Maçônica, soberana, independente, simbólica, regular, legal e legítima, não sendo subordinada a qualquer outra instituição, mesmo congênere. Rege-se por esta Constituição, que é seu Estatuto Social, como pessoa jurídica de direito privado e de acordo com a legislação civil vigente. Destina-se em especial a guardar, manter, cumprir e fazer cumprir os Princípios Gerais da Maçonaria, enunciados no Capítulo I deste Título e a filosofia da Ordem.
- II. O **GOIERN** reconhece e proclama o respeito às opiniões políticas e religiosas dos seus membros, na conformidade desta Constituição.
- III. O **GOIERN** poderá alterar, revogar ou anular suas leis e regulamentos, desde que respeitadas as Antigas Leis Fundamentais, os preceitos da Constituição de Anderson e os Landmarks, segundo a classificação de Mackey, normas estas que inspiraram e nortearam a elaboração desta Constituição.
- IV. O **GOIERN** não divide com outrem sua autoridade nem a subordina. É, na jurisdição, o único poder de onde emanam leis e regulamentos para o governo das Lojas Simbólicas e dos maçons jurisdicionados. Detém, no seu âmbito jurisdicional, autoridade única e exclusiva sobre os três graus simbólicos.
- V. O **GOIERN** respeita rigorosamente os seguintes postulados universais da Ordem:
 - a) a existência de um Princípio Criador; o Grande Arquiteto do Universo.
 - b) o sigilo;
 - c) o simbolismo tradicional;
 - d) a divisão da Maçonaria Simbólica em três graus: aprendiz, companheiro e mestre;
 - e) a lenda do terceiro grau;
 - f) a exclusiva iniciação de homens;
 - g) a proibição de discussão ou controvérsia sobre matéria político-partidária, religiosa ou racial, dentro dos seus Templos ou fora deles em seu nome;
 - h) a manutenção das Três Grandes Luzes da Maçonaria: o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso, no Altar dos juramentos, em todas as sessões dos Triângulos, Lojas e Corpos da Obediência;
 - i) o uso do avental em todas as sessões.
- VI. O **GOIERN**, como Potência Soberana, propugna pelas boas relações de paz e amizade na Maçonaria e, visando a que tal objetivo tenha melhores condições de ser alcançado, manter-se-á sempre pronto a realizar tratados de amizade, reconhecimento e colaboração recíproca com as Potências Regulares de todo o mundo, observadas as disposições desta Constituição.
- VII. O **GOIERN** tem por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria no âmbito da sua jurisdição.

CAPÍTULO III DOS LANDMARKS

- I. Os processos de reconhecimento são os mais legítimos e inquestionáveis de todos os Landmarks. Não admitem mudanças de qualquer espécie; desde que isso se deu, funestas consequências posteriores vieram demonstrar o erro cometido.
- II. A divisão da Maçonaria Simbólica em três graus é um Landmark que, mas em qualquer outro, tem sido preservado de alterações apesar dos esforços feitos pelo daninho espírito inovador; certa falta de unanimidade acerca do ensino final da Ordem no grau de Mestre foi motivada por não ser considerado como finalidade o terceiro grau. Daí o Real Arco e os Altos graus variarem no modo de conduzir o neófito a grande finalidade da Maçonaria Simbólica. Em 1813 a Grande Loja da Inglaterra reivindicou este Landmark, decretando que a antiga Instituição Maçônica consistia nos três graus de Aprendiz, Companheiro e Mestre, incluindo o Santo Real Arco. Apesar de reconhecido, porém, pela sua antiguidade como um verdadeiro Landmark, ele continua a ser violado.
- III. A lenda do terceiro grau é um Landmark importante cuja integridade tem sido respeitada. Nenhum rito existe na Maçonaria, em qualquer país ou em qualquer idioma, em que não sejam expostos os elementos essenciais dessa lenda.
- IV. O governo da fraternidade por um oficial que é seu presidente, denominado Grão-Mestre, eleito pelo povo Maçônico, é o quarto Landmark da Ordem. Muitas pessoas ignorantes supõem que a eleição do Grão-Mestre se realiza em virtude de ser estabelecida em lei ou regulamento da Grande Loja. Nos anais da Instituição encontram-se Grão-Mestres, porém, muito antes de existirem Grandes Lojas, e se o atual sistema de governo legislativo, por Grandes Lojas, fosse abolido, sempre seria mister a existência do Grão-Mestre. As fórmulas escritas podem variar, e na realidade variam: a lenda, porém, do construtor do Templo constitui a essência e a identidade da Maçonaria; qualquer rito que a excluísse ou que a alterasse materialmente deixaria de ser, por si próprio, um rito maçônico.
- V. A prerrogativa do Grão-Mestre de presidir a todas as reuniões maçônicas, feitas onde e quando se fizerem, é o quinto Landmark. É em virtude dessa lei, derivada de antiga usança e não de qualquer decreto especial, que o Grão-Mestre ocupa o Trono em todas as sessões da Grande Loja, assim como tem também o direito de presidir às sessões de qualquer Loja subordinada quando, se ache presente.
- VI. A prerrogativa do Grão-Mestre de conceder licença para conferir graus em tempos anormais é outro importantíssimo Landmark. Os estatutos maçônicos exigem um mês, ou mais, para o tempo que deve transcorrer entre a proposta e a recepção de um candidato. O Grão-Mestre, porém, tem poderes para por de lado ou dispensar essa exigência e permitir a iniciação imediata.
- VII. A prerrogativa que possui o Grão-Mestre de dar autorização para fundar e manter Lojas é outro importante Landmark. Em virtude dela pode conceder a um determinado número de Maçons o privilégio de se reunir e de conferir graus. As Lojas assim constituídas chamam-se "Lojas

- Licenciadas". Criadas pelo Grão-Mestre, só existem enquanto ele não resolver o contrário, podendo ser dissolvidas por ato seu. Podem existir por um dia, um mês ou seis meses. Qualquer que seja o prazo de sua existência, devem-na exclusivamente à graça do Grão-Mestre.
- VIII. A prerrogativa do Grão-Mestre de criar Maçons por sua deliberação é outro Landmark importante, que carece ser explicado, tão controvertida tem sido a sua existência: o verdadeiro e único modo de exercer essa prerrogativa é o seguinte: o Grão-Mestre convoca em seu auxílio seis outros Mestres-Maçons, pelo menos, forma uma Loja e sem qualquer prova prévia, confere os graus aos candidatos; findo isso dissolve a Loja e despede os Irmãos. As Lojas convocadas por este meio são chamadas "Lojas Ocasiais".
- IX. A necessidade de se congregarem os Maçons em Lojas é outro Landmark. Os Landmark da Ordem prescrevem sempre que os Maçons deveriam congregar-se com o fim de entregar-se a tarefas operativas e que às suas reuniões fosse dado o nome da "Loja". Antigamente, eram estas reuniões extemporâneas, convocadas para assuntos especiais e logo dissolvidas separando-se os Irmãos para de novo se reunirem em outros pontos e em outras épocas, conforme as necessidades e as circunstâncias exigissem. Cartas Constitutivas, Regulamentos Internos, Lojas e Oficinas permanentes e contribuições anuais são inovações puramente modernas, de um período relativamente recente.
- X. O governo de Fraternidade, quando congregado em Loja por um Venerável e dois Vigilantes, é também um Landmark. Qualquer reunião de membros congregada sob qualquer outra direção, como, por exemplo, um presidente e dois vice-presidentes não seria reconhecida como Loja. A presença de um Venerável e dois Vigilantes é tão essencial para a validade e legalidade de uma Loja que no dia da consagração é considerada como uma carta constitutiva.
- XI. A necessidade de estar uma Loja a coberto, quando reunida, é outro importante Landmark que não deve ser descuidado. Origina-se do caráter esotérico da Instituição. O cargo de Guarda do Templo, que vela para que o local das reuniões esteja absolutamente vedado à intromissão de profanos, independe em absoluto de quaisquer leis ou regulamentos de Grandes Lojas subordinadas. E o seu dever, por Landmark, é guardar a porta do Templo, evitando que se ouça o que dentro dele se passa.
- XII. O direito representativo de cada Irmão nas reuniões gerais da Fraternidade é outro Landmark. Nas reuniões gerais, outrora chamadas assembleias-gerais, todos os Irmãos, mesmo os simples aprendizes, tinham direito de nelas tomar parte. Nas Grandes Lojas, hoje, só tem direito de assistência os Veneráveis e Vigilantes, na qualidade, porém, de representantes de todos os Irmãos das Lojas. Antigamente, cada Irmão se auto-representava. Hoje, são representados por seus Oficiais. Nem por motivo dessa concessão feita em 1817 deixa de existir o direito de representação firmado por este Landmark.
- XIII. O direito de recurso de cada Maçom das decisões de seus Irmãos em Lojas para a Grande Loja ou Assembleia Geral dos Irmãos é um Landmark essencial para a preservação da Justiça e para prevenir a opressão.
- XIV. O direito de todo Maçom de visitar e tomar assento em qualquer Loja é um inquestionável Landmark da Ordem. É o consagrado "Direito de

Visitar". Sempre foi reconhecido como direito inerente que todo Irmão exerce quando viaja pelo Universo. É a consequência do modo de encarar as Lojas como meras divisões, por conveniência, da família maçônica universal.

- XV. Nenhum Maçom desconhecido dos Irmãos de uma Loja pode a ela ter acesso como visitante sem que seja primeiro examinado, conforme os antigos costumes. Só pode esse exame ser dispensado, se o Maçom for conhecido de algum Irmão do Quadro, que por ele se responsabilize.
- XVI. Nenhuma Loja pode interferir em assuntos que digam respeito a outra, nem conferir graus a irmãos de outros quadros.
- XVII. Todo Maçom está sujeito às leis e aos regulamentos da jurisdição maçônica em que residir, mesmo não sendo membro de qualquer Loja. A inafiliação constitui, por si própria, uma falta maçônica.
- XVIII. Por este Landmark os candidatos à iniciação devem ser isentos de defeitos ou mutilações, livres de nascimento e maiores. Uma mulher, um aleijado ou escravo não podem ingressar na Fraternidade.
- XIX. A crença no Supremo Arquiteto do Universo é um dos mais importantes Landmark da Ordem. A negação desta crença é impedimento absoluto irremovível para a Iniciação.
- XX. Subsidiariamente a essa crença é exigida a crença em uma vida futura.
- XXI. É indispensável a existência, no altar, de um Livro da Lei no qual se supõe, conforme a crença, estar contida a vontade do Supremo Arquiteto do Universo. Não cuidando a Maçonaria de intervir na peculiaridade da fé religiosa dos seus membros, esses livros podem variar conforme os credos. Exige, por isso, este Landmark que um Livro da Lei seja parte indispensável dos utensílios de uma Loja.
- XXII. Todos os Maçons são absolutamente iguais dentro da Loja, sem distinção de prerrogativas profanas ou de privilégios que a sociedade confere. A Maçonaria a todos nivela nas reuniões maçônicas.
- XXIII. Este Landmark prescreve que sejam mantidos em segredo os conhecimentos adquiridos através da Iniciação, tanto os métodos de trabalho como as suas lendas e tradições, os quais só podem ser comunicados a outros Irmãos.
- XXIV. Outro Landmark da Ordem é o estabelecimento de uma ciência especulativa sobre uma arte operativa e o uso simbólico, inclusive a respectiva explicação dos seus diversos termos, com o propósito de ensinamento moral. Assim, por exemplo, podemos citar o Templo de Salomão, que foi o berço da Ordem. Logo, sua construção, os materiais e ferramentas nela empregados, e ainda, os artistas que intervieram na magnífica Ordem, como partes integrantes e indispensáveis do corpo da Maçonaria, constituem, por assim dizer, importante Landmark da Ordem.
- XXV. O último Landmark é o que afirma a inalterabilidade dos anteriores, nada lhes podendo ser acrescido ou retirado, nenhuma modificação ser-lhes introduzida. Assim como de nossos antecessores os recebemos assim devemos transmitir aos nossos sucessores.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO DE ANDERSON

Contém as 39 Antigas Obrigações ou Regulamentos Gerais de 1721, reunidos por George Payne, revistos e coordenados por James Anderson e definitivamente

promulgados em 1723. Conforme publicadas na 1ª edição do "Livro das Constituições", de Anderson.

"PARA USO DAS LOJAS DE LOURDES E WESTMINSTER"

- I. O Grão-Mestre, ou seu Deputado (Grão-Mestre Adjunto), tem autoridade e direito não só de estar presente à reunião de qualquer Loja como de presidi-la, tendo o Venerável Mestre à sua esquerda, e determinar que seus Grandes Vigilantes ocupem os cargos de Vigilante. Os Grandes Vigilantes não têm direito de ocupar os cargos dos Vigilantes em nenhuma Loja, senão em presença do Grão-Mestre e por sua ordem. O Grão-Mestre, se ausentes os Grandes Vigilantes, pode determinar que os Vigilantes da Loja, ou outros quaisquer Irmãos, desempenham essas funções.
- II. O Venerável de uma Loja tem direito e autoridade para reuni-la em qualquer emergência ou circunstância bem como de designar o local de suas reuniões normais. No caso de doença, morte, ou, ausência forçada do Venerável, o 1º Vigilante deve agir como Venerável pro tempore, se não estiver presente nenhum Irmão que já tenha sido Venerável da Loja, pois, então, a autoridade do Venerável reverterá para o último ex-Venerável presente, o qual, porém, não poderá agir enquanto o 1º Vigilante, ou, em sua falta, o 2º Vigilante, não tiver reunido a Loja.
- III. O Venerável, ou um dos Vigilantes, ou outro qualquer Irmão, por sua ordem, deve ser o guarda livro de seus regulamentos, da relação dos Obreiros, bem como da lista das Lojas da cidade, com o local e a hora de suas reuniões, e das notas sobre as atividades da Loja, merecedoras de registro.
- IV. Nenhuma Loja deve iniciar mais de 5 (cinco) profanos de uma só vez. O Candidato deve ter mais de 21 (vinte e um) anos e não ter senhor salvo com a permissão do Grão-Mestre ou de seu Deputado.
- V. Nenhum profano pode ser iniciado sem ciência da Loja com 1 (um) mês de antecedência e sem que tenha sido feito inquérito sobre a vida e as qualidades do candidato, salvo com permissão do Grão-Mestre, ou de seu Deputado.
- VI. Nenhum homem pode ser recebido aprendiz de uma Loja, nem a ela filiar-se, sem o consentimento unânime de seus membros presentes à entrada de sua proposta, aos quais o Venerável deve expressamente pedir a opinião, e que se devem manifestar virtual, ou formalmente, mas unanimemente. A ninguém pode ser dispensada esta formalidade, porque os membros da Loja são os melhores juízes neste particular. Se um membro, sem unanimidade, fosse imposto à Loja, ele poderia causar desarmonia ou perturbar a liberdade dos Irmãos. e até poderia causar a dispersão da Loja, o que deve ser evitado por todos os bons e verdadeiros Irmãos.
- VII. O novo Irmão deve estar corretamente vestido em sua iniciação, e todos devem estar presentes. O iniciado deve dar um óbolo à sua vontade, para os socorros de algum Irmão necessitado ou indigente, além do pagamento das taxas exigidas pelo regulamento particular da Loja. Esse óbolo entregue à guarda do Venerável ou de um Vigilante, ou do Tesoureiro, se um houver sido escolhido pelos Irmãos. O candidato deve solenemente prometer submissão às obrigações e regulamentos, bem

como a outras exigências que lhe sejam feitas em tempo e lugar convenientes.

- VIII. Nenhum grupo de Irmãos, deverá retirar-se da Loja em que foram admitidos como membros, a menos que seja por se ter a Loja tornado muito numerosa e, neste caso, só com o consentimento do Grão-Mestre, ou de seu Deputado. Retirando-se dessa forma, devem logo se filiar em outra Loja de sua escolha, se dela tiverem obtido o consentimento unânime, ou obter do Grão-Mestre permissão para fundar uma nova Loja. Se um grupo de Irmãos fundar uma Loja sem o consentimento do Grão-Mestre, as Lojas regulares não são obrigadas a ajudá-la, nem a reconhecê-los como Irmãos bons e regularmente constituídos, nem a aceitar seus atos e feitos, mas devem considerá-los rebeldes, enquanto não se submeterem as condições que o Grão-Mestre, em sua prudência estipular, e lhes seja dada a Carta Constitutiva - o que deve ser comunicado a todas as Lojas, como é de costume fazer quando mais uma Loja tem que ser acrescida à relação.
- IX. Se um Irmão proceder mal, deve ser devidamente admoestado duas vezes pelo Venerável, ou por Vigilante, em Loja aberta, e se ele não refrear sua imprudência e submeter-se obediente aos conselhos dos Irmãos, desfazendo o que os molesta, deve ser eliminado de acordo com o regulamento da Loja, ou como a Grande Loja em sua alta sabedoria decidir na assembleia trimestral, o que deve ficar registrado para futuras resoluções análogas.
- X. A maioria de cada Loja, quando reunida, tem a prerrogativa de dar instruções ao Venerável e os Vigilantes, antes da reunião trimestral da Grande Loja, e também da anual, porque o Venerável e os Vigilantes são seus representantes e, supõe-se, representam seu pensamento.
- XI. Todas as Lojas devem observar os mesmos usos, tanto quanto possível, devendo, para isso e para cultivar as boas relações entre os Maçons, alguns membros de cada Loja ser escalados para visitar as demais, tão freqüentemente quanto conveniente.
- XII. A Grande Loja se constitui e é formada pelos Veneráveis e Vigilantes de todas as Lojas sob a Presidência do Grão-Mestre, tendo a sua esquerda o Deputado e os Grandes Vigilantes em seus respectivos lugares. A Grande Loja deve reunir-se trimestralmente nos dias de São Miguel, Natal e Nossa Senhora, em lugar conveniente designado pelo Grão-Mestre, não podendo à sua reunião assistir nenhum Irmão que não seja dela membro, salvo com permissão do Grão-Mestre, e, neste caso, sem direito de votar, nem de dar opinião, senão com permissão solicitada e concedida, ou por determinação da Grande Loja. Todos os assuntos na Grande Loja devem ser decididos por maioria de votos, tendo cada membro 1 (um) voto e o Grão-Mestre 2 (dois), salvo se a Grande Loja deixar ao Grão-Mestre o poder de resolver e agir a seu critério em algum assunto particular.
- XIII. Nas reuniões trimestrais todos os assuntos concernentes à Fraternidade devem ser resolvidos, os de caráter geral, como os referentes às Lojas e aos Irmãos, pela discussão tranqüila e exame rigoroso e ponderado: somente nelas os Aprendizes serão elevados a Companheiros e os Mestres exaltados, salvo com dispensa especial: os desentendimentos entre os Irmãos que não puderem ser solucionados, ou acomodados particularmente ou pelas Lojas, devem também ser considerados e

resolvidos; o Irmão que se julgar injustiçado pela decisão de seu tribunal pode apelar para a reunião anual seguinte, deixando seu apelo escrito com o Grão-Mestre, ou com seu Deputado ou um Grande Vigilante: os Veneráveis ou os Vigilantes das Lojas devem informar sobre os novos membros aceitos por eles, desde a última comunicação da Grande Loja. Deve haver um livro, guardado pelo Grão-Mestre, ou seu Deputado, ou melhor, por um Irmão designado para Secretário pela Grande Loja, no qual estejam registrados os nomes de todas as Lojas, os dias e locais de suas reuniões normais, os nomes de todos os seus membros e as atividades da Grande Loja que possam ser registradas. Nessas reuniões deve ainda ser estudada a mais prudente e eficaz forma de obter e empregar os meios com que socorrer algum Irmão necessitado. As Lojas devem ter também seu próprio fundo de caridade para os Irmãos pobres, de acordo com o seu regulamento particular até que em contrário seja resolvido (em novo regulamento), juntando seus fundos de caridade ao da Grande Loja nas reuniões trimestrais ou na anual, a fim de ser estabelecido um fundo comum, para melhor amparo dos Irmãos pobres. Um Irmão de notórios recursos deve ser escolhido para Tesoureiro, o qual, por suas funções, fica membro da Grande Loja, pode comparecer a seus trabalhos e trazer o que às suas atribuições for necessário. A ele deve ser entregue o dinheiro arrecadado para caridade ou para qualquer outro fim pela Grande Loja, e por ele deve ser escriturado um livro com os gastos e as receitas de forma a avaliar-se o movimento. Esse Tesoureiro não pode votar para a escolha do Grão-Mestre, nem dos Vigilantes, embora tenha voto nas demais decisões. Da mesma forma, o Secretário deve ser membro da Grande Loja, por seu ofício e votar nas decisões, exceto para a escolha do Grão-Mestre e dos Vigilantes. O Tesoureiro e o Secretário terão, cada um, um auxiliar, que deve ser um Irmão Companheiro, mas que não pode ser membro da Grande Loja, nem nela manifestar-se, salvo com permissão, ou quando determinado. O Grão-Mestre e o Deputado devem dirigir o trabalho do Tesoureiro e do Secretário, bem como o de seus auxiliares, para que tenham seus livros em ordem e conheçam o expediente a fazer em qualquer ocasião. Um outro Irmão, que deve ser um Companheiro, será designado para Guarda da Porta da Loja. Esta função será melhor explanada com outras, quando, em novo regulamento, as necessidades tiverem delas dado melhor conhecimento.

XIV. Se a Grande Loja reunir-se extraordinariamente, ou em suas reuniões normais trimestrais ou anual, e o Grão-Mestre e seu Deputado estiverem ausentes, o Venerável de uma Loja, o mais antigo Maçom presente, assumirá a presidência como Grão-Mestre pro tempore, e fica investido de todos poderes, honras, se não estiver presente um Irmão que já tenha sido Grão-Mestre, ou ex-Deputado do Grão-Mestre presente, deve assumir a presidência na ausência do Grão-Mestre e do Deputado em exercício.

XV. Na Grande Loja só os Grandes Vigilantes, se presentes, podem ocupar seus lugares. Se ausentes, o Grão-Mestre, ou quem presidir os trabalhos, designará dois Vigilantes para ocuparem os cargos dos Grandes Vigilantes, sendo os lugares dos Irmãos designados preenchidos por dois Companheiros da mesma Loja a que eles pertencerem, escalados pelo

- respectivo Venerável, e, se isso não for feito, o Grão-Mestre deve chamá-los, para que a Grande Loja fique sempre completa.
- XVI. Os Grandes Vigilantes, bem como outro qualquer Irmão, devem, antes de se dirigir ao Grão-Mestre, entender-se com o Deputado, seja sobre os assuntos das Lojas, seja sobre os Irmãos salvo se o Deputado se negar a opinar; neste caso, ou quando houver desentendimento entre o Deputado e os Grandes Vigilantes, ou outros Irmãos, ambas as partes devem concordar em dirigir-se ao Grão-Mestre, que poderá facilmente dirigir a controvérsia e pôr termo à discórdia, em virtude de sua autoridade. O Grão-Mestre só por intermédio do Deputado pode conhecer os assuntos referentes à Maçonaria, salvo em casos especiais em que tenha em contrário preferido, pois se o recurso ao Grão-Mestre for considerado irregular este pode determinar aos Irmãos Grandes Vigilantes, ou ao Irmão que for seu autor, levá-lo ao Deputado, que deve prepará-lo com urgência e submetê-lo ao Grão-Mestre.
- XVII. O Grão-Mestre, o Deputado, os Grandes Vigilantes, o Tesoureiro, o Secretário, ou quaisquer outros que ocupem lugares pro tempore, não podem ser ao mesmo tempo Veneráveis ou Vigilantes de uma Loja, mas, logo que com honorabilidade deponham esses grandes cargos voltam aos cargos ou funções de que foram afastados em suas Lojas em virtude de designação referida.
- XVIII. Se ausente o Deputado do Grão-Mestre, por doença ou outro qualquer motivo justo, o Grão-Mestre pode nomear um Deputado pro tempore, mas não podem ser afastados de suas funções os que forem eleitos pela Grande Loja - Deputados e Grandes Vigilantes - senão por motivos imperiosos e por deliberação de sua maioria. O Grão-Mestre se estiver em desinteligência com alguns deles, deve convocar a Grande Loja e expor-lhe a situação, pedindo um conselho; e, nesse caso, a Grande Loja, se não puder reconciliá-los, deve ajudar ao Grão-Mestre, permitindo-lhe exonerar o Deputado do Grão-Mestre, ou o Grande Vigilante, e escolher outro Deputado imediatamente, elegendo a Grande Loja outro Grande Vigilante, se for o caso, para que a harmonia seja preservada.
- XIX. Se o Grão-Mestre abusar de seu poder e tornar-se indigno da obediência e subordinação das Lojas deverá ser estabelecida a necessária regra, pois, não tendo havido até agora tal situação, todos os Grão-Mestres tendo sido até hoje dignos desse alto cargo, não ocorreu a necessidade de fazer essa previsão.
- XX. O Grão-Mestre com seu Deputado e Grandes Vigilantes devem ir pelo menos uma vez em visita às Lojas, durante o seu mandato.
- XXI. Se o Grão-Mestre morrer, durante o mandato, ou se, por doença, ausência, ou outro qualquer motivo, não puder desincumbir-se de suas obrigações, o Deputado, ou em sua ausência, o Primeiro Grande Vigilante, ou na ausência deste o Segundo Secretário Vigilante, ou por fim na ausência de todos esses três, quaisquer Veneráveis das Lojas da Obediência devem reunir a Grande Loja imediatamente para resolver em conjunto a emergência, enviando 2 (dois) de seus membros a convidar o último dos Grão-Mestres para reassumir o Cargo, que, pelo ocorrido, a ele reverte. Se este recusar, será convidado imediatamente o anterior, e assim sucessivamente; se nenhum ex-Grão-Mestre for encontrado o Deputado do Grão-Mestre deve agir como Chefe até nova escolha do

Grão-Mestre; se não houver Deputado, o mais antigo Venerável assim agirá.

XXII. Os Irmãos das Lojas de Londres e suas cercanias e os de Westminster realizarão anualmente uma reunião com um banquete em local conveniente, no dia de São João Batista ou no dia de São João Evangelista, se assim resolver em novos regulamentos a Grande Loja, pois nos últimos tempos tem-se reunido no dia de São João Batista. Faz-se necessário, porém, que a maioria dos Veneráveis e dos Vigilantes, com o Grão-Mestre, seu Deputado e os Grandes-Vigilantes, tenha resolvido na reunião trimestral realizada 3 (três) meses antes, que haja banquete e reunião geral de todos os Irmãos, pois se o Grão-Mestre ou a maioria dos Veneráveis forem contrários a ela não deve ser realizada. Mas, quer haja ou não banquete para todos os Irmãos a Grande Loja deve reunir-se em local conveniente anualmente, no dia de São João, ou, se esse dia cair em domingo, no dia seguinte, a fim de escolher todos os anos um Grão-Mestre e os Grandes Vigilantes.

XXIII. Se o Grão-Mestre e a maioria dos Veneráveis resolverem que haja o grande banquete de acordo com o uso e o louvável costume dos maçons, os Grandes Vigilantes terão o cuidado de preparar os ingressos, selados com o selo do Grão-Mestre e distribuí-los, recebendo por ele as contribuições, comprar o material do banquete, procurar o local apropriado e conveniente, providenciar tudo que se faça necessário à sua realização. Mas, para que não sejam sobrecarregados os dois Grandes Vigilantes e para que tudo seja providenciado satisfatoriamente, o Grão-Mestre, ou seu Deputado, poderá escolher e nomear um certo número de Mestres de Banquete, conforme julgue conveniente, para agir de acordo com os Grandes Vigilantes, sendo tudo que se relacione com o banquete por eles resolvido, por maioria de votos, salvo se o Grão-Mestre, ou Deputado, interferir por alguma organização ou providência especial.

XXIV. Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquete devem oportunamente solicitar do Grão-Mestre ou de seu Deputado, instruções sobre o que devem fazer. Se o Grão-Mestre e seu Deputado estiverem ausentes por doença ou outro motivo eles devem solicitar dos Veneráveis e Vigilantes das Lojas que em conjunto lhes dêem conselhos, ordens ou que tomem a seu cargo a tarefa. Os Grandes Vigilantes e os Mestres de Banquetes devem prestar contas de todo o dinheiro recebido e das despesas feitas imediatamente após o Banquete, ou quando a Grande Loja achar conveniente sua prestação de contas. Se o Grão-Mestre não preferir tomar à sua responsabilidade a solução pode, em tempo útil, convocar todos os Veneráveis e Vigilantes para consultá-los sobre a organização do banquete ou qualquer circunstância emergente ou acidental a ele referente.

XXV. Os Veneráveis devem indicar um companheiro discreto, experiente, de suas respectivas Lojas, para compor uma comissão que será organizada com um de cada Loja e que se reunirá em local apropriado, para receber cada pessoa que trouxer ingresso para o banquete com poderes para examiná-las, se acharem necessário, a fim de admiti-la ou não, conforme decidirem. Para evitar enganos não devem, porém, recusar nenhuma pessoa sem que tenha ouvido antes os demais Irmãos, expondo-lhes as razões, para que nenhum Irmão verdadeiro seja recusado, nem um falso ou simples pretendente, admitido. Esta Comissão deve se reunir no local

do banquete, no dia de São João, antes que qualquer pessoa com ingresso se apresente.

- XXVI. O Grão-Mestre deve designar 2 (dois) ou mais Irmãos de valor para porteiro, ou guarda da porta, os quais, por óbvias razões, devem se achar cedo no local do banquete e devem ficar sob as ordens da Comissão.
- XXVII. Os Grandes Vigilantes ou os Mestres de Banquete devem designar antecipadamente certo número de Irmãos para servirem a mesa, conforme julguem necessário e suficiente, pedindo para isso, se quiserem, conselho aos Veneráveis e Vigilantes das Lojas sobre os Irmãos mais capazes. Para isso, pois só Maçons livres e aceitos devem servir nesse dia, para que a reunião seja livre e harmoniosa.
- XXVIII. Todos os membros da Grande Loja devem estar no local muito antes da refeição, com o Grão-Mestre ou seu Deputado e reunir-se retirados, a fim de: 1º - receber apelos devidamente encaminhados como acima dito, para ser o apelante ouvido e o assunto amigavelmente solucionado, antes do jantar, se possível; se isso não for conseguido, o assunto deve ficar adiado até que o novo Grão-Mestre seja eleito; se não puder também por ele ser resolvido, depois do jantar, poderá ser atribuído a uma Comissão especial, que deve examiná-lo com calma e fazer um relatório a ser apresentado a Grande Loja na seguinte reunião trimestral, para que o amor fraternal seja preservado; 2º - prevenir qualquer aborrecimento presumível neste dia para que não se perturbe ou interrompa a alegria do Grande Banquete; 3º - resolver qualquer coisa que se prenda ao decoro e à austeridade da grande assembleia e prevenir qualquer incidência ou maneiras impróprias, sendo a assembleia promíscua; 4º - receber qualquer boa ou oportuna moção sobre assunto importante, trazido, das Lojas pelos seus representantes - Veneráveis e Vigilantes.
- XXIX. Após discutidos esses assuntos, o Grão-Mestre e seu Deputado, os Grandes Vigilantes, os Mestres de Banquete, o Grande Secretário, o Grande Tesoureiro e seus auxiliares e todos os demais devem retirar-se, deixando sós os Vigilantes e os Veneráveis das Lojas para se consultarem amigavelmente sobre a eleição de um novo Grão-Mestre, ou continuação do atual, se isso não tiver sido resolvido no dia anterior. Se porém unânimes pela continuação do atual, devem mandar-lhe pedir que compareça à reunião, sendo-lhe humildemente solicitado que continue a fazer-lhes as honras de governá-los no ano seguinte; após o jantar será dado a conhecer se o Grão-Mestre aceitou ou não o pedido, pois o resultado não deve ser conhecido senão pela eleição.
- XXX. Depois disso, todos os Veneráveis, Vigilantes e demais Irmãos podem se entreter, em conjunto, ou, se preferirem, ficar a sós até a hora do jantar, quando todos os Irmãos devem ocupar seus lugares à mesa.
- XXXI. Algum tempo depois do jantar, a Grande Loja se reúne em caráter privado, mas em presença de todos os Irmãos, que, contudo, não são membros dela, e, portanto, não podem falar, a menos que lhes seja solicitado ou consentido.
- XXXII. Se o Grão-Mestre em exercício, na sessão privativa dos Veneráveis e Vigilantes, antes do jantar, tiver consentido em continuar, por mais um ano, no cargo, um dos membros da Grande Loja, para esse fim designado, fará a apresentação de sua Excelência aos Irmãos, e, voltando-se para o Grão-Mestre, em nome da Grande Loja,

humildemente lhe pedirá para fazer à Fraternidade a honra (se de nascimento nobre), ou (se não for nobre) a grande bondade de continuar a ser Grão-Mestre no ano seguinte. Sua Excelência dando, por uma reverência, ou por um ligeiro discurso, assentimento, o referido Irmão, delegado da Grande Loja proclama-o Grão-Mestre e todos os Membros da Loja devem saudá-lo na devida forma. A todos os demais Irmãos é permitido por alguns minutos proclamarem sua satisfação e fazer votos de congratulações.

- XXXIII. Mas se os Veneráveis e Vigilantes tiverem resolvido, na sessão privada antes do jantar, ou no dia anterior, não continuar com o mesmo Grão-Mestre que finda, devem designar seu sucessor para o ano seguinte, o qual, se unanimemente aceito pela Grande Loja e se presente, será proclamado e saudado como o novo Grão-Mestre, como acima dito, e imediatamente instalado pelo último Grão-Mestre, conforme o uso.
- XXXIV. Se, porém, essa indicação não for unanimemente aceita, o novo Grão-Mestre deve ser escolhido imediatamente por escrutínio, cada Venerável e Vigilante escrevendo seu próprio nome e também o Grão-Mestre que termina o mandato for retirado da urna, por sorte ou casualmente, será o Grão-Mestre do ano seguinte. Se ele estiver presente será logo proclamado, saudado e felicitado, como dito acima, e depois instalado pelo último Grão-Mestre, de acordo com o uso.
- XXXV. O Grão-Mestre que continua, ou o novo instalado, conforme o acontecido, em seguida escolhe e nomeia seu Deputado, que pode ser o último ou um novo, o qual será também proclamado e saudado. O Grão-Mestre deve também escolher os novos Grandes Vigilantes, os quais, se unanimemente aceitos pela Grande Loja, devem ser proclamados, saudados e felicitados, como acima; mas, se não forem aceitos eles devem ser escolhidos, por escrutínio, da mesma forma que foi feito para o Grão-Mestre. De forma semelhante deve ser feito para os Vigilantes das Lojas, se a escolha dos Veneráveis não satisfizer.
- XXXVI. Se o Irmão escolhido pelo Grão-Mestre para seu sucessor, ou o escolhido pela maioria da Loja, estiver ausente do grande banquete, por doença ou por outro qualquer motivo, não se pode ser aclamado Grão-Mestre, salvo se o último Grão-Mestre, ou algum dos Veneráveis ou Vigilantes puder garantir pela honra de Irmão que a referida pessoa, assim nomeada ou escolhida, aceitará realmente o cargo; neste caso, o último Grão-Mestre agirá como substituto, nomeando o Deputado e os Vigilantes em seu nome, e também em seu nome receberá as honras, homenagens e felicitações habituais.
- XXXVII. O Grão-Mestre permitirá depois a qualquer Irmão Companheiro ou Aprendiz falar dirigindo-se a ele, ou fazendo votos pelo bem da Fraternidade. O discurso poderá ser considerado, ou deixado à consideração da Grande Loja na próxima reunião ordinária ou eventual.
- XXXVIII. Terminada a palavra, o Grão-Mestre, ou Deputado, ou algum Irmão por ele designado, deverá falar aos Irmãos, dando-lhes conselhos e orientação. Por fim, após atos que não podem ser escritos em nenhuma linguagem, os Irmãos se retirarão, ou ficarão em palestra no local.
- XXXIX. Todas as reuniões anuais têm poder inerente e autoridade para fazer novos regulamentos ou alterar estes para o bem da Fraternidade, desde que, porém, respeitados cuidadosamente os antigos Landmarks e que tais alterações e novos regulamentos tenham sido propostos e aprovados

na terceira reunião trimestral precedente ao grande banquete anual e que tenham sido apresentados por escrito à leitura de todos os Irmãos antes do jantar, mesmo para o mais novo Aprendiz; sendo necessária a aprovação e o consentimento da maioria para que sejam postos em vigor e obriguem a todos, o que deve ser proposto pelo novo Grão-Mestre, depois de instalado, como foi feito e obtido para este Regulamento, a cerca de 150 Irmãos, no dia de São João Batista, de 1721.

CAPÍTULO V DAS LEIS FUNDAMENTAIS

As Antigas Leis Fundamentais (leis gerais da sociedade ou Old Charges), ou regras para os Franco-Maçons, extraídas dos antigos documentos da Loja de Ultramar da Inglaterra, da Escócia e da Irlanda, para uso das Lojas de Londres, as quais devem sempre ser lidas nas cerimônias de recepção de um novo Irmão e sempre que o Venerável Mestre julgue oportuno.

- I. **DO QUE SE REFERE A DEUS E À RELIGIÃO** – O Maçom está obrigado, por vocação, a praticar a moral, e se compreender seus deveres nunca se converterá em um estúpido ateu nem em religioso libertino. Apesar de nos tempos antigos os Maçons estarem obrigados a praticar a religião que se observava nos países em que habitavam, hoje se acredita ser mais conveniente não lhe impor outra religião senão aquela que todos os homens aceitam e dar-lhes completa liberdade no que diz respeito às suas opiniões particulares. Esta religião consiste em ser homens bons e leais, quer dizer, homens honrados e probos, seja qual for a diferença de nome ou de convicções. Deste modo a Maçonaria se converterá num centro de unidade tornando-se o meio de estabelecer relações amistosas entre pessoas que fora dela teriam permanecido separadas.
- II. **DAS AUTORIDADES CIVIS, SUPERIOR E INFERIOR** – O Maçom deve ser pessoa pacífica, submeter-se às leis do país onde estiver e não deve tomar parte nem se deixar arrastar pelos motins ou conspirações deflagrados contra a paz e a prosperidade do povo, nem se mostrar rebelde à autoridade inferior, porque a guerra, o derramamento de sangue e as perturbações da ordem têm sido sempre funestos para a Maçonaria. Assim é que na Antiguidade os reis e os príncipes se mostraram muito bem dispostos para com a Sociedade, pela submissão e fidelidade de que os Maçons deram constantes provas no cumprimento de seus deveres de cidadãos e em sua firmeza em opor sua conduta digna às caluniosas acusações de seus adversários. Esses mesmos reis e príncipes não se recusaram a proteger os membros da Corporação e a defender a integridade da mesma, que sempre prosperou em tempos de paz. Segundo estas doutrinas, se algum irmão se convertia num perturbador da ordem pública ninguém devia ajudá-lo na realização de seus propósitos; pelo contrário, devia merecer compaixão por ser um desgraçado. Mas por este motivo e mesmo que a Confraria condenasse sua rebelião, para se evitar dar ao governo motivo de alguma suspeita ou de descontentamento, sempre que o rebelado não pudesse ser censurado por outro crime, não podia ser excluído da Loja, permanecendo invioláveis suas relações com esta, bem como os direitos de que como Maçom gozava.

III. **DAS LOJAS** – A Loja é o lugar onde os Maçons se reúnem para trabalhar, e, por extensão, se dá esse nome a toda assembleia de Maçons regularmente constituída; todos os Irm.: devem fazer parte de uma Loja e submeter-se aos seus regulamentos particulares e às leis gerais. As Lojas são individuais ou gerais, e a melhor maneira de se distinguir estas diversas formas é visitá-las e estudar os atuais regulamentos da Loja Geral ou Grande Loja, a este anexos. Antigamente os Mestres e os membros destas Lojas não podiam se ausentar nem deixar de assistir aos seus trabalhos, quando convocados, sem incorrer em severo castigo, a menos que dessem ciência aos Veneráveis e Vigilantes dos motivos que os haviam impedido de cumprir com este dever. As pessoas admitidas na qualidade de membros das Lojas devem ser homens bons e leais, de nascimento livre, de idade madura e razoável e de boa reputação; é proibido admitir na Maçonaria escravos, mulheres e homens imorais cuja conduta possa vir a constituir motivo de escândalo.

IV. **DOS VENERÁVEIS, VIGILANTES, COMPANHEIROS E APRENDIZES** – Entre os Maçons a preferência não se pode basear se não exclusivamente no verdadeiro merecimento pessoal; deve-se cuidar com especial atenção que os proprietários que ordenam as construções sejam servidos à sua completa satisfação; deve-se procurar que os Irmãos não tenham de se envergonhar de sua obra e que a Real Associação (Royal Craft) não perca a consideração de que goza. Por esta razão, os Veneráveis e Vigilantes devem ser eleitos tendo em conta, mais que sua idade, seus méritos pessoais. É impossível tratar todas estas coisas por escrito. Cada Irmão deve estar em seu lugar e aprender estes princípios segundo o método adotado em cada Confraria; deve-se, entretanto, ter em conta, pelos Aspirantes, que nenhum Mestre pode aceitar um aprendiz, se não tem trabalho para ele, se não é jovem perfeito, sem qualquer deformidade física, e sem qualquer defeito que o torne incapaz de instruir-se em sua tarefa de servir ao seu Venerável e de chegar a ser por sua vez Irmão e Mestre, quando tenha ocorrido o tempo do seu aprendizado. Deve ser também filho de pais honrados para que, se possuir qualidades, possa chegar a obter o posto de Vigilante, de Venerável de uma Loja, de Grandes Vigilantes e de Grão-Mestre de todas as Lojas, segundo os seus méritos e virtudes. Os Vigilantes têm de ser membros da Corporação e os Veneráveis devem ter desempenhado antes o cargo de Vigilantes; os Grandes-Vigilantes devem ter sido antes Veneráveis de Lojas e, por fim, o Grão-Mestre deve ser membro da Confraria antes da eleição e possuir o caráter perfeito de Maçom. O Grão-Mestre deve ser nobre de nascimento, ou então ocupar uma posição excepcional, de uma educação perfeita ou sábio distinguido, um arquiteto hábil, filho de pais honrados e, ainda, as Lojas devem reconhecer nele um valor real; e, para que possa preencher os deveres de seu cargo de um modo mais perfeito, autoriza-se-lhe designar e nomear um Deputado (Grão-Mestre Adjunto), que deve ter sido Venerável de uma Loja; o Deputado do Grão-Mestre tem o dever de realizar todos os atos que são de competência do Grão-Mestre, seu superior, nos impedimentos deste ou por sua ordem. Todos os Irmãos das Antigas Lojas estão obrigados a prestar obediência a todas estas determinações, e a todos os governantes superiores e subalternos, em

seus diversos cargos, de acordo com as Antigas Leis e regulamentos, e a executar as ordens com humildade, amor, reverência e alegria.

V. **DO REGULAMENTO DA CORPORAÇÃO DURANTE OS TRABALHOS**

– Durante os dias de trabalhos todos os Maçons devem trabalhar lealmente para que melhor possam desfrutar o dia de festa. O Companheiro de mais conhecimento e experiência deve ser eleito na qualidade de Mestre ou Superintendente dos trabalhos da construção coordenadas pelo proprietário, e os que trabalham sob suas ordens deve chamá-lo Mestre. Os Companheiros devem evitar toda inconveniência desonesta e linguagem pouco decente e se chamarão mutualmente Irmãos ou Companheiros, e devem conduzir-se cortesmente, tanto dentro como fora da Loja. O Venerável deve entender os trabalhos do proprietário nas condições mais justas e eqüitativas e empregar o que a este pertença como se se tratasse de seus próprios bens; e não dar a cada Aprendiz ou Companheiro maior salário do que aquele que realmente ele mereça. Veneráveis e Maçons todos devem ser fiéis ao proprietário que os empregue e lhes pague religiosamente o seu salário, bem como executar os trabalhos com consciência, quer trabalhe por diária quer por contratos. Nenhum Ir.º deve mostrar-se enciumado da prosperidade de outro, nem atormentá-lo ou procurar tirar-lhe seu trabalho, quando for capaz de executá-lo; porque ninguém poderá terminar um trabalho começado por outro em condições tão vantajosas como começou, a não ser que possua um conhecimento profundo dos planos e desenhos da construção. Se um Vigilante é eleito entre seus Companheiros, deve ser fiel ao Venerável e aos Companheiros, na ausência do Venerável velará cuidadosamente, no interesse do proprietário, pela execução dos trabalhos, e seus Irmãos devem obedecê-lo. Todos os Maçons receberão seus salários com reconhecimento, sem murmúrio nem observações, e não abandonarão o seu Venerável sem que a obra esteja terminada. Deve-se ensinar a obra aos Irmãos mais jovens para que por meio deste fraternal ensino se consolide entre eles a mais estreita amizade; todos os utensílios empregados nos trabalhos devem ser aprovados pela Grande Loja. Nos trabalhos exclusivos da Maçonaria não se deve empregar nenhum operário; e também os Maçons não devem trabalhar senão com seus Companheiros, a não ser que se vejam obrigados a isto por uma necessidade premente; tampouco poderão comunicar seus ensinamentos a Obreiros que não pertençam à Fraternidade.

VI. **DA CONDUTA:**

1º - Na Loja Organizada - Não se deve instituir comissão particular alguma nem realizar reuniões sem se ter obtido autorização do Venerável; não se deve tratar nenhuma questão inoportuna ou inconveniente nem interromper a palavra do Venerável ou dos Vigilantes ou de qualquer Irmão que esteja falando com o Venerável. Tampouco se deve empregar frases jocosas enquanto a Loja se ocupa de assuntos sérios nem usar em caso algum linguagem pouco honesta, e em todas as ocasiões deve-se dar ao Venerável, aos Vigilantes e aos Companheiros o testemunho de respeito que mereçam e que todos lhes devem. Se for apresentada uma queixa contra um Irmão, o acusado deve submeter-se ao juízo e à decisão da Loja, que é o Tribunal real, regularmente chamado a julgar estas diferenças, a menos que caiba à Grande Loja tomar conhecimento. Em tais casos deve-se cuidar que os trabalhos do proprietário não sejam interrompidos nestas

ocasiões, e que se chegar a haver uma suspensão forçada seja tomada uma decisão de acordo com as circunstâncias. Tampouco se deve recorrer aos Tribunais da Justiça profana para ventilar assuntos da Maçonaria, a não ser que a Grande Loja reconheça e declare ser de absoluta necessidade.

2º - Conduta que se deve observar quando a Loja esteja fechada, porém reunidos ainda os Irmãos - Os Irm.: podem dedicar-se a prazeres inocentes e recrear-se, segundo os meios de cada um, porém procurando evitar os excessos de qualquer natureza, especialmente à mesa. Também devem abster-se de dizer ou fazer alguma coisa que possa ferir ou romper a boa harmonia que deve reinar sempre entre todos; por esta razão, não se deve levar a estas reuniões rancores particulares nem motivo de discórdia, e, sobretudo, deve-se evitar discussões sobre religião, política e sobre nacionalidade, posto que os Maçons como anteriormente dissemos, não professam outra religião que a universal, e pertencem a todos os povos, a todas as línguas e são inimigos de todo movimento contra o governo constituído; a inobservância destes preceitos tem sido e será sempre funesto à prosperidade das Lojas. Em todas as épocas a observância deste artigo do regulamento tem sido imposta com grande severidade, mais especialmente depois da reforma da Igreja Anglicana, quando o povo inglês se separou da comunhão da Igreja Romana.

3º - Regras de conduta quando os Irm.: se encontrem fora da Loja; sem presença de profanos - Devem saudar-se amistosamente, e, conforme está disposto, dar-se o nome de Irmãos, comunicar-se reciprocamente as notícias que lhes possam ser úteis, tendo o cuidado de não serem observados nem ouvidos; devem evitar toda a pretensão de elevar-se sobre os demais e dar a cada um a manifestação de respeito que se outorgaria a qualquer um, mesmo que não fosse Maçom, na qualidade de Irmãos, estejam na mesma altura; a Maçonaria não despoja ninguém das honras de que gozava antes de ser Maçom, até, pelo contrário, aumenta essas honrarias, principalmente quando forem úteis à Confraria, que deve honrar aqueles que merecem a condenar os maus costumes.

4º - Conduta que se deve observar diante daqueles que não são Maçons - Devem ser os Maçons circunspectos em suas palavras e obras, a fim de que os profanos, ainda os mais observadores, não possam descobrir o que seja oportuno que aprendam; algumas vezes deve-se aproveitar o rumo que toma a conversação para fazê-la recair na Confraria e fazer deste modo seu elogio.

5º - Regras de conduta que se deve observar em sua própria casa e na vizinhança - Os Maçons devem conduzir-se como convém a um homem prudente e de boa moral; não se ocupar de assuntos da Loja com sua família, com os parentes e os amigos, e não perder de vista, em nenhum caso, que o mérito próprio e o da Confraria estão unidos; isto por motivos que não podemos expor aqui. Não se deve descuidar dos próprios interesses, permanecendo ausente de sua casa depois das horas da Loja; evitem-se igualmente a embriaguez e os maus costumes, para que não se vejam abandonadas as próprias famílias, nem privadas daquilo a que têm direito de esperar dos Maçons, e para que estes não se vejam impossibilitados para o trabalho.

6º - Da conduta que se deve observar com um Irm.: estrangeiro - É preciso interrogá-lo com precaução e conforme a prudência recomenda, a fim de não ser enganado pela falsa aparência e pela ignorância. Se entenderdes que alguém deseja enganar-vos, rechassai-o com desprezo e tende cuidado de não fazer nenhum sinal de reconhecimento. Porém, se descobirdes que é um verdadeiro Irmão, deveis tratá-lo como tal e, se houver necessidade, deveis proporcionar-lhe socorros ou indicar-lhe meios de obtê-los; deveis dar-lhe alguns dias de trabalho

ou recomendá-lo para que se possa instalar; mas não estais obrigado a fazer por ele mais do que vossos recursos permitam, devendo tão somente preferir um Irmão pobre que seja um homem honrado a outra qualquer pessoa que se encontre em iguais condições. Enfim, deveis conformar-vos a todas estas prescrições, assim como a quantas vos sejam comunicadas por outros meios; deveis praticar a caridade fraternal, que é a pedra fundamental, a chave, o cimento e a glória de nossa antiga Confraria; deveis evitar toda a discussão, toda a discórdia e todo o propósito calunioso, toda a maledicência; não permitir que em vossa presença se ataque a reputação de um Irmão. respeitável e, em tal caso, deveis defendê-lo, prestando-lhe tal serviço tanto quanto permitam vosso valor e vosso interesse, e se algum Irmão vos prejudicar de qualquer modo, deveis levar a vossa queixa a vossa Loja ou à do dito Irmão, apelando, se for preciso, à Grande Loja, em sua assembleia trimestral, e, em último caso, à assembleia anual, segundo o bom antigo costume observado por nossos antepassados em todos os países. Não deveis intentar processo algum, a menos que o caso não possa ser resolvido de outra forma, e deveis escolher com deferência os conselhos amistosos do Venerável e de Vossos Companheiros, se tratarem de evitar que compareçais em juízo diante de estranhos. Em todo caso, deveis procurar oferecer todos os meios para facilitar a ação da Justiça para que possais ocupar-vos com toda a tranqüilidade dos assuntos da Confraria. Quanto aos Irmãos e Companheiros que tenham entre si algumas divergências, os Veneráveis e os Companheiros pedirão conselho aos Irmãos que conheçam o Direito para propor uma solução amistosa, que as partes em litígio aceitem com agradecimento. Se estes meios não produzirem resultados, aceitar-se-á que entrem em questão, porém, reprimindo toda cólera, abstenho-se de fazer ou dizer qualquer coisa que possa ferir a caridade fraternal ou interromper a reciprocidade das boas relações, e isto com o objetivo de que todos sintam a influência da Maçonaria. Desta maneira têm seguido sempre desde o princípio do mundo todos os bons e fiéis Maçons, e assim seguirão os que nos sucederem para o futuro. **Assim seja.**

TÍTULO II DO GOIERN

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - O GOIERN, para fins históricos e jurídicos, afirma que:

- I. prossegue a atividade maçônica a seu tempo desenvolvida pelo Grande Oriente Estadual do Rio Grande do Norte, desde sua fundação em 25 de Agosto de 1969, e na forma prevista pela Constituição anterior, legalmente aprovada pelos órgãos competentes do antigo **GOERN**, sem que, entretanto, dessa entidade seja sucessora para fins de direito, considerando-a extinta.

- II. resulta da Convenção das Lojas Maçônicas do Rio Grande do Norte, realizada em 08 de Junho de 1973 e procede, de fato e de direito, do anterior Grande Oriente Estadual do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O **GOIERN** é membro fundador do ex-Colégio de Grão-Mestres da Maçonaria Brasileira, atual Confederação Maçônica do Brasil - COMAB, entidade maçônica fundada em 04 de agosto de 1973, integrando-a e dela participando, respeitado o inciso IV, Capítulo II, Título I, desta Constituição.

Art. 3º - Os fins do **GOIERN** são culturais, cívicos e filantrópicos, não tendo sua atividade qualquer fim lucrativo nem seus dirigentes percebem remuneração de qualquer natureza. Tem sua sede na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, perante cujo foro responde e para efeitos legais, esta Constituição tem validade como seu Estatuto Social. É indeterminado seu prazo de duração só podendo dissolver-se, quando houver menos de três Lojas em sua obediência, sendo ilimitada a quantidade de Lojas jurisdicionadas.

Parágrafo Único - O Regulamento Geral do **GOIERN** estabelecerá as condições e requisitos para fundação de Lojas.

Art. 4º - A soberania do **GOIERN** emana do Povo Maçônico da Obediência e é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer dos Poderes delegar suas atribuições, salvo as exceções previstas nesta Constituição e no Regulamento Geral do **GOIERN**.

Art. 5º - O patrimônio do **GOIERN** é constituído dos bens móveis e imóveis registrados ou inscritos em seu nome.

TÍTULO III DOS MAÇONS

CAPÍTULO I DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E INICIAÇÃO.

Art. 6º - São Maçons as pessoas do sexo masculino, maiores de vinte e um anos, admitidas mediante deliberação de uma Loja justa, perfeita e regular por meio de escrutínio secreto em que todos os presentes tomem parte, e devidamente iniciadas segundo o ritual adotado por essa Loja, após autorização do Grão - Mestre.

§ 1º - A admissão de um profano e sua iniciação depende das verificações dos seguintes requisitos:

- a) estar em pleno gozo da capacidade civil;
- b) ter bons costumes e reputação ilibada, apurados em rigorosa sindicância que abranja sua vida familiar, social e profissional passada e presente;
- c) possuir instrução que o capacite a compreender, aplicar e difundir o ideal da Instituição;
- d) não ter defeito físico ou ser portador de moléstia que o impeça de cumprir com seus deveres maçônicos;
- e) ter profissão lícita que lhe assegure subsistência própria e de sua família, sem prejuízo dos encargos maçônicos;
- f) não professar ideologia que se oponha aos princípios maçônicos;

- g) ter, pelo menos, um ano de residência no Oriente da Loja ou na Região Metropolitana onde ela esteja situada;
- h) ter residência fixa no Oriente ou na Região Metropolitana onde a Loja esteja situada, quando da iniciação, ou, em Orientes próximos onde não exista Loja da Obediência

§ 2º - A falta de qualquer dos requisitos do parágrafo anterior ou a insuficiência de um deles impede a admissão do candidato.

§ 3º - Os sindicantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, respondendo por falhas ou omissões dolosas.

§ 4º - Os Lowtons e DeMolays, ao completarem 18 (dezoito) anos, poderão ser iniciados Aprendizes Maçons, mas somente aos 21 (vinte e um) anos poderão ser exaltados no Grau de Mestre.

§ 5º. A responsabilidade pelo cumprimento dos encargos financeiros decorrentes do ingresso dos Lowtons e DeMolays na Maçonaria será assumida por seus pais ou responsáveis pelos iniciandos, quando estes não puderem arcar pessoalmente com as obrigações devidas.

§ 6º. Ninguém será admitido à iniciação se não se comprometer formalmente a estudar e aplicar os princípios da Ordem Maçônica.

Art. 7º - Não podem ser propostos à iniciação:

- I. os conscritos, enquanto estiverem prestando o serviço militar obrigatório;
- II. os estrangeiros que residam no Brasil há menos dois anos, e os não naturalizados;*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- III. as pessoas que por qualquer motivo estejam impedidas de manifestar sua vontade e aquelas que não se comprometerem, formalmente, a obedecer aos princípios da Instituição.

Parágrafo Único. São considerados naturalizados, os estrangeiros que atendam os requisitos do inciso II do art.12 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 8º - O Regulamento Geral do **GOIERN** e a lei ordinária poderão estabelecer outros requisitos para admissão de candidatos.

CAPÍTULO II DAS INICIAÇÕES NOS OUTROS GRAUS SIMBÓLICOS

Art. 9º - As iniciações nos graus de Companheiro e Mestre, denominam-se:

- a) para o grau de Companheiro: elevação;
- b) para o grau de Mestre: exaltação.

Art. 10º - É proibido dispensar quaisquer das formalidades estabelecidas nos respectivos rituais para as iniciações nos graus simbólicos.

Art. 11 - O Regulamento Geral do **GOIERN** estipulará os requisitos para as elevações e exaltações, observado, sempre, o mérito do Maçom.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 12 - São deveres do Maçom:

- I. cumprir e fazer cumprir a Constituição, o Regulamento Geral, as Leis e demais Normativos do **GOIERN**, prestando ainda, obediência aos Poderes Maçônicos constituídos;

- II. freqüentar com assiduidade os trabalhos da Loja a que pertencer e dos demais Corpos Maçônicos, bem como aceitar e desempenhar, com probidade e zelo, as funções e os encargos maçônicos que lhe forem confiados;
- III. ser pontual com as contribuições pecuniárias que lhe forem legalmente atribuídas ordinária ou extraordinariamente;
- IV. reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares, dando-lhes ajuda e proteção em quaisquer circunstâncias e defendê-los contra a injustiça, com o risco da própria vida;
- V. ser membro ativo de pelo menos uma Loja do **GOIERN**;
- VI. prestar às viúvas, irmãs solteiras, ascendentes e descendentes necessitados, de seus irmãos, todo auxílio que puder;
- VII. não revelar a profano, a Maçom irregular ou que ainda não possa conhecê-lo, assunto maçônico de natureza privada;
- VIII. nada imprimir nem publicar na imprensa profana sobre assunto que envolva o **GOIERN** sem expressa autorização do Grão-Mestre;
- IX. manter sempre, tanto nos meios maçônicos quanto nos meios profanos, conduta digna e honesta, praticando o bem e a tolerância;
- X. participar sempre que possível da Sociedade Hospitalar São João.

Parágrafo Único - A investidura de Maçom em mandato de representação popular acentua-lhe o dever de pugnar pelos princípios e ideais da Instituição.

Art. 13 - Todos os maçons regulares são iguais perante a lei maçônica, que lhes assegura os seguintes direitos:

- I. a livre manifestação do pensamento nos meios maçônicos sem dependência de autorização, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei declarar pelos abusos que cometer;
- II. a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença;
- III. a justa proteção moral e material para si e seus parentes até o segundo grau civil;
- IV. a proposição, discussão e votação nos termos da Constituição do **GOIERN**, de suas Leis e do seu Regulamento Geral;
- v. votar e ser votado para todos os cargos eletivos do **GOIERN** e das Lojas na forma estabelecida nesta Constituição, Leis e Regulamentos do **GOIERN**, e que: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
 - d) para votar, comprove ter frequência a pelo menos 10 (dez) sessões em cada uma das Lojas a que pertencer, ainda que tenha a condição de maçom remido ou maçom emérito, no ano que anteceder à eleição, sendo 05 (cinco) em cada semestre, além de comprovar o cumprimento das obrigações pecuniárias com a Loja e com o **GOIERN**, exceto se remido ou dispensado formalmente de pagá-las; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
 - e) para ser votado, que comprove estar em dia com suas obrigações pecuniárias com a Loja ou Lojas a que pertencer, se não for maçom remido ou dispensado de pagá-las, e que comprove a frequência exigida no “caput”

do artigo 116 desta Constituição, ainda que tenha a condição de maçom remido ou emérito, nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito a que pretender candidatar-se; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

- VI. visitar as Lojas da Obediência e de qualquer Potência Maçônica Regular, obedecidas as formalidades regulamentares e ritualísticas;
- VII. passar de uma para outra Loja, se colado no Grau de Mestre Maçom, bem como pertencer, no máximo, a 03 (três) Lojas da Obediência, inclusa a sua Loja-mãe, observados os dispositivos legais;*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- VIII. a liberdade de fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em obediência à Lei;
- IX. ter aumento de salário, desde que satisfaça os requisitos para tal exigidos;
- X. a segurança de plena defesa, por todos os meios e recursos, quando acusado;
- XI. a não exigência ou aumento de qualquer contribuição sem que a lei o estabeleça, sendo que nenhum lhe será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária
- XII. os assegurados pela Lei:
 - a) o rápido andamento dos processos;
 - b) a ciência dos despachos e das informações que a eles digam respeito;
 - c) a expedição de certidões para a defesa de direitos e para esclarecimentos de negócios administrativos, salvo se o interesse do **GOIERN** impuser sigilo;
 - d) o de representar, mediante petição aos Poderes competentes, contra abusos de autoridades maçônicas, contra irmão que tenha praticado ato enquadrado na lei penal como delito maçônico nos termos do Código Disciplinar do GOIERN, para fins de apuração de responsabilidades, assumindo o denunciante o ônus decorrente de denúncia ou representação infundadas, observado o preceito contido no art. 14, § 4º desta Constituição;*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- XIII. pleitear, como parte legítima, a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio do **GOIERN** ou Lojas a que pertencer.
- XIV. solicitar o apoio de seus Irmãos quando postular cargo ou mandato de representação popular, informando à Loja, com ética e lisura, suas pretensões políticas e programas de trabalho.

Art. 14 - A Lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão a direito individual ou coletivo.

§ 1º - A Lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá, quando beneficiar o réu.

§ 2º - A Lei maçônica não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito.

§ 3º. Os direitos individuais equiparam-se aos que a Constituição da República Federativa do Brasil reconhece e garante a todos os cidadãos.

§ 4º - Não será permitido o anonimato, nem polêmicas de caráter pessoal ou ataques injuriosos ou difamatórios à honra e à reputação de irmãos. É assegurado o direito de resposta.

CAPÍTULO IV DAS VÁRIAS CLASSES DE MAÇONS

Art. 15 - Dividem-se os Maçons em:

- I. Regulares
- II. Irregulares

§ 1º - Os regulares podem ser: ativos ou inativos.

- d) são ativos os que pertencem a, pelo menos, 01 (uma) Loja do **GOIERN**, nela satisfazendo pontualmente as obrigações pecuniárias e mantida a frequência mínima de uma sessão econômica a cada 03 (três) meses, e exercendo todos os seus direitos; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- e) são inativos os que se retirarem da Loja munidos de quite-placet ou placet ex-offício, enquanto vigentes tais documentos.

§ 2º - São irregulares aqueles que:

- a) estejam com seus direitos maçônicos suspensos: por indisciplina, ausência não justificada ou descumprimento de contribuições pecuniárias;
- b) de posse de quite-placet ou de placet ex-offício, não se filiarem a uma Loja, um ano após a expedição de um desses documentos.

Art. 16 - Em relação à Loja ou Lojas que pertençam, os Maçons poderão ser: ativos, eméritos, beneméritos, remidos e honorários, sendo que os ativos, eméritos e beneméritos, são cotistas.

- a) os ativos são os que se enquadram na letra "a" do Parágrafo 1º do Artigo anterior.
- b) eméritos são os que tiverem mais de setenta anos de idade e no mínimo quinze anos de atividade maçônica no grau de Mestre ou os que tiverem trinta e cinco anos de atividade maçônica ininterrupta, sendo-lhes dispensada a frequência;
- c) são beneméritos os que tenham mais de dez anos de atividade maçônica ininterrupta e que a Loja haja por bem agraciá-los com essa distinção, reconhecendo-lhes relevantes serviços prestados;
- d) honorários são aqueles que, não pertencendo ao quadro de uma Loja, dela recebam esse título honorífico;
- e) remidos são os que tiverem mais de setenta anos de idade, e pelo menos vinte anos de exaltação no Grau de Mestre Maçom e de atividade maçônica ininterrupta, concomitantemente, facultando-se-lhes a dispensa de frequência e ficando desobrigados de contribuições

pecuniárias, desde que tenham frequência regular e estejam quites com as obrigações pecuniárias com a Loja a que pertencer e com o GOIERN, no ano em que possam usufruir desse direito. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º - Os ex-Grãos-Mestres são remidos do **GOIERN**, bem como aqueles maçons que se invalidarem para qualquer atividade, a qualquer tempo, total ou parcialmente, comprovada essa condição mediante apresentação de laudo médico, facultando-se-lhes a dispensa de frequência e ficando desobrigados de contribuições pecuniárias, desde que tenham frequência regular e estejam quites com as obrigações pecuniárias com a Loja ou Lojas a que pertencerem, e os que sejam remidos por qualquer Loja, na forma da letra “e” deste artigo. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º - O título de membro honorário poderá ser concedido, também, a maçom de qualquer outra Potência Brasileira ou estrangeira reconhecida pelo **GOIERN**.

§ 3º - A concessão de título honorífico a membro cotizante não lhe altera, na Loja a que pertencer, a sua categoria.

§ 4º - A qualidade de remido, não é considerado título honorífico.

CAPÍTULO V DA PERDA E SUSPENSÃO DOS DIREITOS

Art. 17 - Perderá os direitos assegurados por esta Constituição o Maçom da Obediência que:

- I. prestar obediência a outra Potência Maçônica, mesmo reconhecida pelo **GOIERN**;
- II. for condenado à pena de exclusão da Ordem por ato do Grão-Mestre com base no disposto no art. 59, inciso XXIV desta Constituição, e que for condenado por crime doloso na Justiça Profana com trânsito em julgado ou pela Justiça Maçônica na hipótese de decretação de pena de exclusão, através de decisão contra a qual não caiba recurso previsto no Código Processual Maçônico;*(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- III. filiar-se ou de qualquer modo, prestar obediência a qualquer organização política ou instituição cujos princípios e atividades sejam opostos aos proclamados e defendidos pela Maçonaria;
- IV. de posse de quite-placet ou placet ex-offício não restabeleça sua filiação numa Loja do **GOIERN** no prazo de 01 (um) ano, contado da emissão do respectivo documento. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos I, III e IV, o Maçom poderá readquirir seus direitos mediante processo de Regularização em sua Loja de origem e, na hipótese de Desligamento voluntário ou sumário previsto no inciso IV, através de processo de Regularização em sua Loja de origem ou de Regularização com Filiação Simultânea ao Quadro de qualquer Loja da Obediência. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 18 - Suspendem-se os direitos maçônicos por:

- I. não satisfação, por parte do Maçom, das obrigações pecuniárias que lhes forem legalmente atribuídas, nos prazos previstos;
- II. aceitação de denúncia e durante o processo dela decorrente;

- III. sentença condenatória à pena de suspensão de direitos;
- IV. ato do Grão-Mestre, na conformidade do artigo 59, inciso XVI desta Constituição;
- v. deixar de frequentar por mais de 03 (três) meses consecutivos, sem justa causa, a Loja ou Lojas a cujo Quadro pertencer como cotista, exceto se remidos ou eméritos; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - No caso do inciso I e V deste Artigo, o Regulamento Geral do **GOIERN** estabelecerá os procedimentos a serem seguidos para a declaração de suspensão dos direitos maçônicos e a faculdade de o Maçom readquiri-los pela regularização.

Art. 19 - Os Maçons do **GOIERN** que frequentarem ou instituírem organizações maçônicas irregulares serão, após denúncia formulada pelo Orador da Loja a que pertençam e por esta recebida, intimados pelo Grão - Mestre a abandoná-las sob pena de exclusão sumária da obediência.

TÍTULO IV DAS LOJAS E TRIÂNGULOS

CAPÍTULO I DA SUA ORGANIZAÇÃO.

Art. 20 - Os maçons se agremiam em Oficinas de Trabalho, conforme o número de Obreiros que a constituam e denominam-se:

- I. LOJA - é constituída por, pelo menos, sete irmãos efetivos, colados no grau de mestre;
- II. TRIÂNGULO - é constituído de pelo menos, três e, no máximo seis Irmãos, colados no Grau de Mestre.

§ 1º - A Loja autorizada a funcionar provisoriamente será obrigada a todos os deveres e gozará de todos os direitos previstos nesta Constituição, exceto iniciar, elevar, exaltar e regularizar Maçons, o que só poderá fazer, quando obtiver a Carta Constitutiva. A administração provisória que escolher dirigi-la-á somente até sua regularização.

§ 2º - A lei regulará o funcionamento dos Triângulos, objetivando sua transformação em Loja.

§ 3º - Em casos excepcionais, para efeito de sessões ordinárias, a Loja poderá funcionar com o mínimo de cargos ocupados por seus Irmãos na forma que dispuser o Rito em que trabalhar, sendo que destes, obrigatoriamente, 03 (três) devem estar colados no Grau de Mestre. Assim também o Triângulo não poderá funcionar sem a presença de pelo menos três, colados no Grau de Mestre.

Art. 21 - É assegurada às Lojas da Obediência, plena autonomia no que seja peculiar a sua administração, nos termos e de acordo com as disposições desta Constituição e das leis complementares.

§ 1º - A autonomia das Lojas é assegurada:

- I. Pela eleição, pela maioria simples dos presentes em condição de votar, dos cargos eletivos da Diretoria na forma que dispuser o Ritual do Rito em que funcionar
- II. Pela administração própria, no que respeita ao seu peculiar interesse, especialmente:
 - a) a fixação e arrecadação das contribuições de sua competência;
 - b) a aplicação de suas rendas;

- c) a organização de serviços e criação de órgãos culturais e beneficentes.

§ 2º - O Orador, nos Ritos que dispõem desse cargo, é membro Representante do Ministério Público. No Rito que dele não dispuser, a atividade de guardião da Lei será exercida por quem o Rito conferir essa atribuição.

Art. 22 - Nenhuma Loja poderá levar seu Estatuto a registro sem a prévia aprovação do Conselho Geral do **GOIERN**. O Estatuto conterà, obrigatoriamente, duas cláusulas irreformáveis e irrevogáveis: a Loja não poderá jamais perder o seu caráter essencialmente maçônico, nem o seu patrimônio passar a profanos ou a Maçons, individualmente, ou ser dividido entre os membros do Quadro.

Art. 23 - As Lojas se designam pelo título distintivo que escolherem no ato de sua fundação, desde que aprovado pelos Poderes competentes, e terão, no Registro Geral do **GOIERN** o numero de ordem que lhes competir.

Parágrafo Único - É vedado o uso de nome de pessoa viva como título distintivo de Loja ou Triângulo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 24 - A administração de uma Loja compete às Dignidades e aos Oficiais em denominação e número conforme dispuser o ritual.

§ 1º - O Venerável é a primeira Dignidade da Loja, líder dos irmãos do Quadro, competindo-lhe exercer autoridade disciplinar sobre todos, guiar, orientar e programar os trabalhos.

§ 2º. Compete ao Venerável designar os Oficiais não eleitos, inclusive os Adjuntos e os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes, na sessão seguinte àquela da posse, observando-se o disposto no § 3º do Art. 35.

Art. 25 - Os cargos maçônicos são eletivos e de nomeação. São temporários, honoríficos e obrigatórios, só podendo ser eleitos ou nomeados para exercê-los os Maçons do Quadro de uma loja na plenitude dos seus direitos maçônicos, sendo vedado ao maçom participar da Administração de mais de uma Loja, em cargo de eleição, podendo, não obstante, exercer cargo de nomeação.

§ 1º - O desempenho dos cargos maçônicos é normalmente gratuito, podendo todavia ser remunerados aqueles que, por sua natureza, constituam ocupação.

§ 2º - É vedada a admissão de profanos como empregados, salvo para funções de caráter externo.

§ 3º - Ao Venerável Mestre de uma Loja é vedado o exercício de qualquer cargo em outra Loja a que pertença.

Art. 26 - Os cargos eletivos da administração da Loja são exercidos por um biênio, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único - A administração de uma Loja, para os fins previstos nesta Constituição, será composta, segundo o que dispuser a esse respeito, o Rito que adotar.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio das Lojas da Obediência, registrado em seu próprio nome, é independente do patrimônio da Ordem.

Art. 28 - Dentro da Obediência, toda Loja disporá livremente do seu patrimônio, na forma do que dispuser o seu regimento e/ou seus estatutos, cuja aplicação é

determinada pelos membros do seu Quadro, observando-se os dispositivos desta Constituição.

§ 1º - Qualquer operação financeira que grave o patrimônio da Loja, necessitará para sua validade, de expressa permissão da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

§ 2º - A aprovação da operação pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, implica em o **GOIERN** assumir os encargos que desta decorrerem, se a Loja falhar no seu adimplemento.

Art. 29 - A Loja que abater coluna terá o seu patrimônio arrecadado e gerido pelo **GOIERN** durante a inatividade.

§ 1º. Dentro do prazo de 10 (dez) anos, se a Loja retomar as suas atividades, terá automaticamente a retomada do seu patrimônio, acrescido dos frutos por este produzidos.

§ 2º. Findo esse prazo sem que a Loja retome as suas atividades, considerar-se-á dissolvida, e, o seu patrimônio incorporar-se-á ao patrimônio do **GOIERN**.

§ 3º. A retomada das atividades de uma Loja (adormecida) dar-se-á na forma que o Regulamento Geral do **GOIERN** estabelecer.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 30 - São deveres de uma Loja:

- I. Observar cuidadosamente tudo quanto diz respeito ao espírito e forma da instituição, às leis e decisões dos Poderes competentes;
- II. Empenhar-se na instrução e no aperfeiçoamento moral e intelectual dos Obreiros, realizando sessões de instrução sobre história, simbolismo, legislação e filosofia maçônica;
- III. Dar prioridade a objetivos maçônicos como: a defesa da liberdade de pensamento, o fomento da instrução popular e do escotismo, o auxílio à gestante pobre, o amparo ao menor carente, o combate aos vícios que degradam a organização social, o amparo à velhice, a difusão de bibliotecas, jardins de infância e parques infantis;
- IV. Ceder seu Templo para que nele se reúnam Oficinas Litúrgicas e Altos Corpos Simbólicos e filosóficos;
- V. Manter harmonia do seio no **GOIERN**, promovendo o maior entrelaçamento possível de Loja a Loja, de Maçom a Maçom e entre as famílias dos maçons;
- VI. Prestar assistência material e moral aos seus obreiros, à viúva, às irmãs solteiras, aos descendentes e ascendentes de irmãos falecidos, desde que regulares por ocasião do óbito;
- VII. Enviar à Grande Secretaria de Administração, cópia de cada proposta de iniciação, filiação e regularização, comunicando, imediatamente, àquele Órgão, as rejeições;
- VIII. Afixar, na Sala dos Passos Perdidos, editais das propostas de iniciação, filiação e regularização, avisos e editais de interesse do Quadro;
- IX. Não iniciar candidatos nem filiar Obreiros oriundos de outras Obediências Maçônicas reconhecidas pelo **GOIERN** antes de, pelo menos, 60 (sessenta) dias, após a publicação da proposta

- ou do pedido de filiação no Boletim do GOIERN, e sem o devido consentimento da autoridade competente;
- X. Manter atualizados os registros individuais dos seus Obreiros;
- XI. Fornecer certidões gratuitas ao Grão-Mestrado e aos poderes, Legislativo e Judiciário e, mediante emolumentos, a Obreiros do seu Quadro;
- XII. Solicitar à Grande Secretaria de Administração os documentos do seu interesse e dos Irmãos do Quadro, observada a competência daquele Órgão;
- XIII. Assinar o boletim oficial do **GOIERN**;
- XIV. Recolher à Grande Secretaria de Finanças as taxas, emolumentos e contribuições ordinárias e extraordinárias legalmente fixadas, nos prazos estabelecidos, bem como, quaisquer outros débitos para com o **GOIERN** e para a Beneficência Maçônica, 10 (dez) dias após a emissão dos respectivos comprovantes e, anualmente, até:
- a) 30 (trinta) de abril, à Grande Secretaria de Administração, o Quadro dos seus Obreiros regulares no período relativo ao ano maçônico iniciado em 21 de março e, ao Conselho Geral, relatório dos trabalhos realizados no ano maçônico encerrado em 20 (vinte) de março;
 - b) 10 de maio, à Grande Secretaria de Finanças, as contribuições devidas, e relativas ao Quadro de Obreiros regulares, referente ao exercício financeiro iniciado em 01 (um) de janeiro; e as contribuições da Beneficência Maçônica, dos obreiros regulares das Lojas dos Orientes de Natal, Grande Natal e outros Orientes optantes;
 - c) 30 (trinta) de setembro, à Grande Secretaria de Educação e Cultura, a programação das atividades sócio-culturais, cívicas e recreativas, para o ano maçônico seguinte a iniciar-se em 21 (vinte e um) de março.
- XV. Realizar as sessões litúrgicas com música;
- XVI. Divulgar, até o dia 21(vinte e um) de Fevereiro, em Loja, o plano anual dos seus trabalhos para o ano maçônico a iniciar-se em 21(vinte e um) de março;
- XVII. Obedecer aos preceitos litúrgicos previstos nos rituais do Simbolismo e do Rito adotado pela Oficina;
- XVIII. Não divulgar, na imprensa profana, por qualquer modo, assunto que envolva o nome do **GOIERN** sem expressa autorização do Grão-Mestre, salvo se o assunto for urgente, caso em que responderá pelos excessos que cometer;
- XIX. Só dirigir-se às autoridades profanas por intermédio do Grão-Mestre, ressalvados os casos de natureza administrativa, fiscal, social ou cívica;
- XX. Incentivar as confirmações matrimoniais de Maçons em Templos Maçônicos;
- XXI. Cadastrar seus obreiros no **GOIERN**;
- XXII. Comunicar à Grande Secretaria de Administração para registro, a concessão de distinções honoríficas a Irmãos da Obediência;

XXIII. Apresentar em sessão de aprendiz, de três em três meses de acordo com o Regulamento Geral do GOIERN, as prestações de contas, de maneira que os Obreiros possam aquilatar a situação financeira da Loja.

§ 1º - Nenhum Maçom irregular será admitido aos trabalhos de uma Loja, utilizando-se para fins de prova de regularidade os processos de identificação ritualísticas, usuais e regulamentares.

§ 2º - As Lojas não realizarão sessões no período de 21 (vinte e um) de dezembro ao dia 20 (vinte) de janeiro, inclusive, considerado de recesso maçônico, salvo motivo relevante e justificado.

§ 3º - A Loja que deixar de se reunir, sem justa causa, durante seis meses consecutivos, será considerada adormecida, aplicando-se-lhe o disposto no Art. 29.

§ 4º - A Loja que chegar à situação prevista no parágrafo anterior, só poderá reerguer suas colunas por ato do Grão-Mestre.

§ 5º - É obrigatório, em cada Loja, a existência das seguintes Comissões Permanentes com atribuições definidas no Regulamento Geral do **GOIERN**: Comissão de Finanças, Comissão de Beneficência, Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Liturgia e Ritualística. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 31 - A administração da Loja que descumprir, sem justa causa, as disposições do inciso XIV do Artigo 30, poderá sofrer intervenção por ato do Grão-Mestre.

§ 1º - A administração de Loja do Rito Escocês Antigo e Aceito, para os fins acima previstos, é composta do Venerável, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Tesoureiro, Secretário e Chanceler; e para as Lojas dos demais ritos, na conformidade do que estabelecerem os seus respectivos rituais. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º. A fim de não causar transtornos à continuidade dos trabalhos da Loja, o ato de intervenção designará, interinamente, a nova administração entre Irmãos do Quadro, até que se normalize a situação que deu causa à intervenção;

§ 3º - À Loja que houver sofrido intervenção na conformidade do disposto no “caput” deste artigo ser-lhe-á assegurada ampla defesa no âmbito maçônico, com os meios e recursos a ela inerentes. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 32 - São direitos de uma Loja:

- I. Organizar, modificar e interpretar os seus Estatuto e Regimento Interno;
- II. Admitir Obreiros ao seu Quadro por iniciação, filiação e regularização;
- III. Eleger os Membros da Diretoria na forma que dispuser o seu Estatuto, e o Deputado e o Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- IV. Tomar sob sua proteção, pela cerimônia da adoção, descendentes ou dependentes de maçons, de sete a quinze anos de idade;
- V. Propor à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, emenda à Constituição, por intermédio do seu Deputado;
- VI. Corresponder-se com outras Lojas Regulares;

- VII. Requerer reconsideração de decisões que julgue contrárias às disposições legais e regulamentares; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- VIII. Declarar, mediante autorização da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, após ampla defesa, incompatível, o seu Deputado que não cumprir fielmente as diretrizes da Loja, pelo voto da maioria absoluta dos Obreiros do Quadro, em sessão extraordinária para tal convocada, com pelo menos, quinze dias de antecedência, nos casos previstos nesta Constituição, comunicando imediatamente a sua decisão à Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**;
- IX. Fundir-se com uma ou mais Lojas mediante prévia autorização do **GOIERN** e na forma estabelecida no Regulamento Geral;
- X. Agrupar-se com outras Lojas para a composição de Regiões;
- XI. Conferir os graus simbólicos após exame de suficiência e cumpridos os interstícios regulamentares;
- XII. Fixar as contribuições ordinárias dos seus membros e criar outras especiais para fins determinados;
- XIII. Dispensar das joias, até o total da cota que lhe caiba, os que iniciar, elevar, exaltar, regularizar e filiar;
- XIV. Processar e julgar os membros do seu Quadro excetuados os casos previstos nesta Constituição;
- XV. Conceder distinções honoríficas a Maçons do seu Quadro e de outras Lojas e propor aos Poderes competentes recompensas maçônicas da alçada daqueles Poderes;
- XVI. Expedir quite-placet a Obreiros do seu Quadro que o solicitarem, ou “ex-offício”, sendo necessária a prova de que o Obreiro é prejudicial à Loja; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- XVII. Conceder benefícios em favor de irmãos necessitados ou em apoio a obras de finalidade maçônica;
- XVIII. Conceder licença aos Obreiros do seu Quadro na forma que o Regulamento Geral estabelecer.

Art. 33 - As Lojas deverão ser consultadas sobre medidas de relevante interesse geral maçônico.

Art. 34 - Suspendem-se os direitos maçônicos da loja que se rebelar contra atos do Grão-Mestre e dos Poderes Legislativo e Judiciário, pautados nesta Constituição e em leis do **GOIERN**.

Art. 35 - Haverá bienalmente em cada Loja, na segunda quinzena de maio, eleições para os cargos previstos no inciso I do parágrafo único do Artigo 21.

§ 1º - Na mesma época, quadrienalmente, cada Loja elegerá um Deputado e um Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

§ 2º. A cada 03 (três) anos, na segunda quarta-feira do mês de junho, as Lojas, em sessão especificamente convocada, elegerão o Grão-Mestre e o seu Adjunto.

§ 3º - A posse dos eleitos para os cargos de administração das Lojas, inclusive dos cargos de nomeação, dar-se-á na primeira quinzena de junho, em data da livre escolha de cada uma. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 - O Poder Legislativo do **GOIERN** é exercido pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, composta de membros efetivos e honorários.

§ 1º - São membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** os Deputados eleitos pelas Lojas jurisdicionadas a cada quatro anos na forma prevista no Parágrafo 1º do Artigo 35, sendo um por Loja.

§ 2º - São membros honorários sem direito a voto:

- a) Os Garantes de Amizade das Potências Maçônicas com as quais o **GOIERN** mantenha tratados de reconhecimento, mútua colaboração e amizade;
- b) Os Deputados que completarem ou vierem a completar 12 (doze) anos de atividade legislativa em períodos consecutivos ou intercalados sem ter sofrido penalidade maçônica de qualquer natureza; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- c) Os Maçons que, por seus méritos e mediante aprovação de dois terços dos membros efetivos, forem agraciados com essa distinção.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 37 - A eleição do Deputado e do respectivo suplente se processará pela maioria simples de votos dos presentes na sessão do grau de Mestre Maçom, permitidas reeleições. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º - Se no ano em que houver eleições para os cargos das Lojas, houver coincidência com o das eleições para Deputado e Suplente, estas serão simultâneas.

§ 2º - Na vacância do cargo de Deputado, a vaga será preenchida pelo seu Suplente, que exercerá o mandato pelo restante do período legislativo.

§ 3º - No caso de vacância do cargo ocupado pelo Suplente, haverá eleições pelo restante do período legislativo.

§ 4º - A eleição só poderá recair em Mestre Maçom de qualquer oficina jurisdicionada, dando-se preferência na representação a Obreiro da própria Loja.

§ 5º - A posse dos Deputados ocorrerá no mês de junho do ano em que forem eleitos.

§ 6º - O período legislativo é quadrienal e inicia-se no mesmo dia da posse, com a instalação da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 38 - O reconhecimento do Deputado e seu Suplente será feito na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º - O reconhecimento do Deputado não lhe dará o direito de posse, se a Loja que o elegeu tiver sido declarada irregular.

§ 2º - A declaração de irregularidade da Loja, se efetivada depois da posse do Deputado, não acarretará a perda do seu mandato.

§ 3º - O Maçom eleito e reconhecido Deputado que não comparecer para tomar posse na primeira sessão que se seguir à sua eleição, ou na seguinte, perderá o mandato, devendo a Loja eleger o seu substituto, caso o suplente convocado não tome posse na primeira sessão após a convocação.

Art. 39 - Os Deputados e seus Suplentes gozam de imunidades parlamentares durante o exercício do mandato e só poderão ser processados e julgados, nos crimes comuns, após autorização da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e, por esta, nos de responsabilidade.

Art. 40 - A Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** poderá abrir os trabalhos com qualquer número de Deputados, no entanto, só poderá tomar decisão deliberativa pela maioria simples dos Deputados da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, respeitado, ainda, o artigo 117. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Quando se tratar de alienação ou gravame, deverá ser convocada sessão extraordinária com antecedência mínima de quinze dias e a deliberação da matéria ficará condicionada à aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos.

Art. 41– A Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** reunir-se-á ordinariamente uma vez em todos os meses do ano, exceto em janeiro e dezembro, e, extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Diretora, pelo Grão-Mestre ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros efetivos. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único. Será utilizado o sistema de rodízio bienal para a Comissão Diretora e para as Comissões Permanentes, podendo haver reconduções.

Art. 42 - A Comissão Diretora da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** é composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 2º Vice-Presidente, um 1º Secretário e, um 2º Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, ocorrendo sua posse no mês de junho do ano em que forem eleitos. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - As audiências públicas, desde que aprovadas por maioria absoluta em plenário, terão a participação do povo maçônico do **GOIERN**, cabendo ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, ou ao seu substituto legal conduzir os trabalhos ou designar o proponente para este fim, com o auxílio de um Secretário. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 43 - As Comissões da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** são:

- a) Permanentes: de Constituição e Justiça, de Orçamento e Finanças, de Redação e de Educação e Cultura; todas, compostas por três membros efetivos e dois suplentes;
- b) Especiais: as que se constituírem para fins específicos, por determinação da Presidência ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, composta de três ou cinco membros, designados pelo Presidente;
- c) De inquérito: as que forem constituídas para fins de apuração de fatos ilícitos denunciados, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** ou de qualquer Loja jurisdicionada, composta de três ou cinco membros designados pelo Presidente.

§ 1º - Os Presidentes das Comissões Permanentes terão um mandato de 02 (dois) anos, ocorrendo sua posse no mês de junho do ano em que forem eleitos, cabendo-lhes a escolha dos demais membros, inclusive dos suplentes. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º. As Comissões a que se refere a alínea “c” deste artigo também se constituirão, na forma ali estabelecida, para apuração de irregularidades denunciadas contra administradores de instituições para-maçônicas, visando à definição de responsabilidades no âmbito do **GOIERN**, e funcionarão na forma do que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 44 - O mandato dos Deputados termina na véspera da reunião de junho do quadriênio, mas o Presidente e o 1º Grande Secretário permanecerão nas funções até a posse dos seus sucessores, cabendo-lhes constituir a Mesa Diretora da Sessão Solene de Instalação do novo período legislativo maçônico. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 45 - Compete à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, com a sanção do Grão-Mestre, legislar sobre:

- a) dívidas do **GOIERN** e os meios de solvê-las;
- b) matéria tributária e orçamentária;
- c) a divisão do **GOIERN** em Regiões Maçônicas, mediante proposta do Grão-Mestre;
- d) qualquer operação financeira, quando houver de ser feita excepcionalmente, no mundo profano.

Art. 46- É de competência exclusiva da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**:

- a) resolver sobre a vacância dos cargos de Deputados;
- b) processar e julgar seus membros que forem legalmente denunciados;
- c) elaborar e manter atualizado seu Regimento Interno;
- d) promulgar, por seu Presidente, as resoluções aprovadas pelo plenário;
- e) organizar sua secretaria e seu arquivo;
- f) orçar a receita e fixar as despesas anuais do **GOIERN**, tomando por base a proposta orçamentária que lhe for enviada pelo Grão-Mestre até a reunião ordinária de outubro de cada ano, bem como examinar, aprovar ou rejeitar, anualmente os balanços e demonstrações que lhes forem enviados. Não sendo a proposta orçamentária encaminhada no prazo estabelecido a Assembleia declarará prorrogado por mais um ano o orçamento vigente do ano anterior.
- g) promulgar, por seus Grandes Dignitários, leis e atos legislativos definidos no Regimento Interno;
- h) organizar o seu quadro administrativo, podendo reservar, no orçamento do **GOIERN**, as verbas necessárias;
- i) conceder recompensas maçônicas a Maçons e Lojas;
- j) apreciar o veto apostado pelo Grão-Mestre a projetos de Lei;

- l) apreciar o pedido de licença do Grão-Mestre ou do seu Adjunto para se afastarem do cargo por mais de quinze dias;
- m) solicitar ao Grão-Mestre informações sobre qualquer assunto de interesse maçônico;
- n) convocar a plenário os Grandes Secretários para informações sobre assuntos pertinentes às respectivas Grandes Secretarias;
- o) julgar o Grão-Mestre ou seu Adjunto nos crimes de responsabilidade e os Grandes Secretários, nos crimes conexos;
- p) escolher em lista tríplice encaminhada pelo Grão-Mestre, os membros dos tribunais maçônicos, inclusive os substitutos;
- q) suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato, deliberação ou regulamento declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- r) ratificar ou não tratados e convênios celebrados com Potências Maçônicas Regulares, e suas possíveis denúncias;
- s) conceder a Loja que assim solicitar, autorização, mediante justificativa das irregularidades por ela apontadas, para julgar o seu Deputado pelo não cumprimento das suas diretrizes, conforme art.32 desta Constituição.
- t) dar posse aos Deputados, Suplentes de Deputados eleitos. *(Criada através da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

SEÇÃO IV DAS LEIS

Art. 47 - A iniciativa das leis, no âmbito do **GOIERN**, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Deputado, Comissão Permanente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e ao Grão-Mestre.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente ao Grão-Mestre a iniciativa das leis que regulem criação, extinção de empregos ou melhoria de vencimentos e, em geral, as que acarretam despesas.

Art. 48 - Todo projeto de lei, votado pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, será remetido, no prazo de dez dias, à sanção do Grão-Mestre, que poderá vetá-lo, no todo ou em parte, dentro do prazo de quinze dias, contados, a partir do seu recebimento, desde que o considere inconstitucional ou contrário aos interesses da Ordem.

§ 1º - As razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, para conhecimento desta, em sua primeira reunião.

§ 2º - Rejeitado o veto pela manifestação de dois terços dos Deputados presentes, em votação secreta, o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** promulgará imediatamente a lei.

§ 3º - Se o Grão-Mestre não sancionar nem vetar o projeto de lei que lhe for encaminhado, dentro de quinze dias, caberá ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** a sua promulgação.

Art. 49 - Os projetos de lei rejeitados, inclusive por veto, só poderão ser renovados no mesmo período legislativo, mediante proposta subscrita por, pelo menos, dois terços dos membros efetivos da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 50 – Encerrado o período legislativo, e deixando a Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** de votar o projeto de lei orçamentária, este é considerado tacitamente aprovado. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 51 - O orçamento será uno, integrando-se à receita, obrigatoriamente, a totalidade das rendas, os suprimientos de fundos, e estabelecendo-se na despesa, discriminadamente, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços na jurisdição do **GOIERN**.

§ 1º - As verbas destinadas a cada Grande Secretaria serão movimentadas pelo respectivo titular em conjunto com o Grande Secretário de Finanças, na forma regulamentar.

§ 2º - A lei orçamentária não conterà disposição estranha à previsão da receita e à fixação da despesa, exceto no que se relacione com a abertura de créditos suplementares e com a aplicação de saldo ou modo de cobrir déficit.

§ 3º - É vedado o estorno de verbas e a concessão de créditos ilimitados.

§ 4º - A abertura de crédito suplementar, ou especial, dependerá de prévia autorização legislativa e a abertura de crédito extraordinário só será admitida no caso de calamidade pública que afete os interesses do **GOIERN**, dependendo de aprovação posterior pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 52 - A contabilidade fará obrigatoriamente o empenho das verbas a serem utilizadas, não podendo ser registrada nenhuma despesa, se o saldo da verba não a comportar.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 - O Poder Executivo é exercido pelo Grão-Mestre auxiliado pelo Grão-Mestre Adjunto, pela Congregação, pelo Conselho Geral, pelos Grandes Secretários e pelo Conselho de Veneráveis.

§ 1º - Na pessoa do Grão-Mestre reside a mais elevada representação do **GOIERN**.

§ 2º - O Grão-Mestrado é constituído do Grão-Mestre e do seu Adjunto, formando os dois as Grandes Dignidades do **GOIERN**.

§ 3º - O Grão-Mestre é membro de todas as Lojas da Obediência durante o seu mandato e em todas elas, também durante o mandato, será isento de quaisquer contribuições.

§ 4º - O Grão-Mestre e o seu Adjunto visitarão, anualmente, todas as Oficinas jurisdicionadas.

§ 5º - O Grão-Mestrado constituirá seu Gabinete, recaindo a chefia em membro do Conselho Geral com o título de Grande Secretário de Gabinete e com as mesmas prerrogativas e impedimentos dos Grandes Secretários.

§ 6º - Terminados os respectivos mandatos, o Grão-Mestre e seu Adjunto terão o título de Grão-Mestre de honra e Grão-Mestre Adjunto de Honra.

Art. 54 - O Grão-Mestre Adjunto substitui o Grão-Mestre nos seus impedimentos e o sucede em caso de vacância.

§ 1º - Em caso de impedimento simultâneo do Grão-Mestre e do Adjunto, serão chamados sucessivamente ao exercício do Grão-Mestrado: O Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** e o Primeiro Grande Vigilante do Conselho Geral.

§ 2º - Havendo vacância dos cargos de Grão-Mestre e de Grão-Mestre Adjunto, as vagas, quer isoladas ou simultâneas, serão preenchidas através de eleições, convocadas pelo Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**, após decorridos sessenta dias da vacância, cuja participação será de todo povo maçônico do **GOIERN** com direito ao exercício do voto.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer vacância simultânea dos cargos de Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto depois de decorridos mais de dois terços do triênio, serão chamados sucessivamente ao exercício do Grão-Mestrado, para complementação do mandato, o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, o Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** e/ou, o Primeiro Grande Vigilante do **GOIERN**.

Art. 55 - O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto serão eleitos para um triênio na segunda quarta-feira do mês de junho do ano em que terminar o mandato de seu antecessor, pela maioria simples, dos Mestres Maçons aptos a votar, resultante do somatório dos votos diretos e secretos dos Maçons da Obediência, e na forma que a lei estabelecer.

Art. 56- O Grão-Mestre e o Grão-Mestre Adjunto tomarão posse perante a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e o Povo Maçônico Norte-rio-grandense, em sessão especialmente convocada com essa finalidade, no dia 25 de Agosto do ano em que forem eleitos, quando, individualmente, prestarão o seguinte compromisso de posse: ***“PROMETO POR MINHA HONRA DE MAÇOM, PERANTE O GRANDE ARQUITETO DO UNIVERSO E DESTA PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA MAÇÔNICA, MANTER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO E AS LEIS DO GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE; PROMOVER A UNIÃO DOS MAÇONS, DAS LOJAS E TRIÂNGULOS, A PROSPERIDADE E O BEM-ESTAR DA ORDEM, SUSTENTANDO-LHE OS PRINCÍPIOS E A SOBERANIA, BEM COMO, APOIAR OS PODERES PÚBLICOS LEGALMENTE CONSTITUÍDOS PARA MELHOR DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E FELICIDADE GERAL DO SEU POVO.”***

Art. 57 - Se o Grão-Mestre e seu Adjunto não tomarem posse de seus cargos na data fixada no artigo anterior, por motivo de força maior, deverão fazê-lo dentro dos trinta dias imediatos, sob pena de serem declarados vagos os cargos, pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 58 - O Grão-Mestre e seu Adjunto não poderão afastar-se dos cargos por mais de quinze dias sem prévia licença da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, sob pena de responsabilidade por abandono do cargo.

Parágrafo Único - Mesmo que o afastamento seja inferior a quinze dias, o Primeiro Grande Malhete será transmitido ao Grão-Mestre Adjunto ou ao seu substituto legal.

SECÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GRÃO-MESTRE

Art. 59 - Compete ao Grão-Mestre, ou ao seu substituto legal, quando no pleno exercício do cargo:

- I. governar o **GOIERN**, exigindo dos Maçons, Lojas e Triângulos o exato cumprimento desta Constituição, das leis e decisões dos Poderes da Obediência, com fiel observância das Antigas Leis da Ordem, dos Landmarks e dos usos e costumes tradicionais da Maçonaria Universal;
- II. sancionar as leis e fazê-las publicar, bem como expedir decretos e atos;
- III. vetar projetos de leis, nos termos do Artigo 48 desta Constituição;
- IV. definir a posição do **GOIERN** nos momentos de crise e insegurança no mundo profano, ouvida a Congregação;
- V. representar o **GOIERN** em juízo ou fora dele, em suas relações com as autoridades públicas, com as entidades de direito privado e com as Potências Maçônicas;
- VI. propor à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, emendas à Constituição e projetos de lei, podendo, neste ultimo caso, e, quando a urgência o exigir, solicitar tramitação prioritária na apreciação da referida mensagem;
- VII. publicar e executar as resoluções da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, decisões e resoluções do Poder Judiciário do **GOIERN** e da Congregação;
- VIII. executar as sentenças de exclusão da Ordem impostas a Maçons;
- IX. convocar a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** por intermédio do seu Presidente, quando julgar necessário;
- X. presidir a todas as reuniões maçônicas a que comparecer, exceto as dos poderes Legislativo e Judiciário;
- XI. convocar a Congregação, o Conselho Geral e o Conselho de Veneráveis quando julgar necessário;
- XII. nomear os membros dos tribunais maçônicos, observadas as disposições desta Constituição;
- XIII. nomear e demitir os Grandes Procuradores, os membros do Conselho Geral, os Grandes Secretários, os Delegados Regionais e os Veneráveis das Lojas de Lowtons da Obediência;
- XIV. nomear, punir e demitir funcionários;
- XV. autorizar o funcionamento provisório de Lojas e Triângulos fundados no território do Estado do Rio Grande do Norte;
- XVI. suspender, preventivamente, mediante representação, os direitos maçônicos, por transgressão da lei, a qualquer Maçom, comunicando o ato ao Poder Judiciário, dentro de quinze dias, sob pena de caducidade;
- XVII. intervir em qualquer Loja da Jurisdição, no caso de violação desta Constituição, das Leis e do Regulamento Geral do **GOIERN**, bem como, a requerimento do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário, ou, ainda, por solicitação de dois terços dos seus Obreiros Regulares, nomeando Delegado Especial para administrá-la durante a intervenção, de preferência, do Quadro da própria Loja;

- XXVIII. apresentar, em junho de cada ano, perante a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Grão-Mestrado pertinentes ao ano maçônico anterior;
- XIX. resolver sobre a participação do **GOIERN** em congressos, convenções e conferências maçônicas ou não, dentro ou fora do País;
- XX. dirigir-se ao mundo profano por qualquer meio de comunicação do pensamento, em nome do **GOIERN**, sendo vedado fazê-lo qualquer outro Órgão ou Poder, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- XXI. regulamentar leis ordinárias maçônicas;
- XXII. autorizar a filiação de Maçons oriundos de Obediências Maçônicas reconhecidas pelo **GOIERN**, preenchidas as formalidades previstas, podendo, em casos especiais, dispensar o cumprimento dessas formalidades;
- XXIII. expedir a Palavra Semestral, no início de cada semestre, às Lojas que estiverem na plenitude de seus direitos;
- XXIV. excluir da obediência o Maçom que, comprovadamente, filiar-se a organizações irregulares, instituí-las ou freqüentá-las;
- XXV. expedir Carta Constitutiva às Lojas da Obediência, ouvido o Conselho Geral;
- XXVI. encaminhar, à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, no mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária juntamente com a prestação de contas referente ao ano maçônico encerrado em 20 de março;
- XXVII. assinar tratados e convênios com Potências Maçônicas Regulares, dependendo a vigência de ratificação pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**;
- XXVIII. nomear os Garantes de Amizade do **GOIERN** junto a Potências Maçônicas e ratificar os nomes indicados por essas Potências;
- XXIX. denunciar tratados e convênios, ouvidos os Conselhos Geral e de Veneráveis;
- XXX. perdoar ou comutar, por proposta do Conselho Geral, penas que houverem sido impostas a Maçons, salvo a pena de expulsão;
- XXXI. autorizar, em casos excepcionais, por iniciativa própria ou à vista de requerimento devidamente justificado do Venerável da Loja interessada, a redução ou a dispensa de interstício para elevações e exaltações;
- XXXII. autorizar, em caráter excepcional, a iniciação de mais de 05 (cinco) profanos por vez;
- XXXIII. autorizar despesas, assinar cheques e outros documentos referentes a pagamentos, conjuntamente com o Grande Secretário de Finanças, observando sempre o Orçamento Geral aprovado.
- XXXIV. O Grão-Mestre poderá nomear, de sua livre escolha, Mestres Maçons Regulares como seus Assessores diretos e imediatos, observando o disposto no Art. 3º, bem como, nomear encarregados de serviços de apoio das atividades do

GOIERN, em número adequado ao bom desempenho da sua missão.

XXXV. tomar outras providências administrativas necessárias ao bom desempenho do seu mandato e ao desenvolvimento do GOIERN;

Parágrafo Único. A intervenção de que trata o inciso XVII deste artigo só poderá ser realizada após a instauração de um inquérito administrativo para apurar as irregularidades apontadas, concedendo a Loja, ampla defesa no âmbito maçônico, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 60 - O Grão-Mestre sanciona as leis com a seguinte fórmula:

- ♦ "Nós F.". Grão-Mestre do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte, fazemos saber a todos os maçons, Triângulos e Lojas da jurisdição, que cumpram e façam cumprir, que a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** votou e nós sancionamos a seguinte Lei... Dada e traçada no Gabinete do Grão-Mestrado do Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte. Or.". de Natal, aos ". etc".

SEÇÃO III DO GRÃO-MESTRE ADJUNTO

Art. 61 - O Grão-Mestre Adjunto auxilia o Grão-Mestre em suas atribuições, quando solicitado e preside o Conselho Geral, sem direito a voto, salvo para desempatar.

Art. 62 - Compete ainda ao Grão-Mestre Adjunto:

- I. substituir o Grão-Mestre nos seus impedimentos ou quando ocorrer vacância daquele cargo;
- II. supervisionar a rotina administrativa do **GOIERN**;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Veneráveis, presidindo aquelas em que, por qualquer eventualidade, não comparecer o Grão-Mestre.

SEÇÃO IV DA CONGREGAÇÃO

Art. 63 - A Congregação do **GOIERN** funciona sob a presidência do Grão-Mestre e é um Alto Corpo de consulta, informação e decisão da Obediência nas questões a ele submetidas, sendo constituído pelas seguintes autoridades maçônicas do **GOIERN**:

- a) Grão-Mestre;
- b) Grão-Mestre Adjunto;
- c) Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**;
- d) Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**;
- e) Presidente do Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**;
- f) Grande Procurador Geral;
- g) Grandes Secretários do Conselho Geral;
- h) Um representante do Conselho de Veneráveis, por região.

Parágrafo Único - A Congregação só poderá se reunir com a participação de, no mínimo, dois terços dos seus membros, decidindo neste caso pela unanimidade de votos dos presentes, ou, quando se reunir com a totalidade de seus membros, as

decisões só serão tomadas quando aprovadas por pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 64 - Compete à Congregação:

- I. o estudo dos relevantes problemas maçônicos e nacionais através de debates que promovam o fortalecimento da Ordem diante dos grandes acontecimentos da Pátria e da Humanidade; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017*)
- II. decidir sobre eventuais divergências entre os Três Poderes do **GOIERN**;
- III. convidar dirigentes de entidades paramaçônicas para prestarem esclarecimentos;
- IV. autorizar as providências mencionadas no inciso IV do Artigo 59 desta Constituição;
- V. decidir sobre as relações do **GOIERN** com outras Potências Maçônicas, de modo especial para unificação, adesão ou desligamento.

Art. 65 - As decisões da Congregação serão editadas por decreto especial do Grão-Mestre, que se incumbirá de dar-lhes a mais ampla divulgação.

SEÇÃO V DO CONSELHO GERAL

Art. 66 - O Conselho Geral, Órgão consultivo e deliberativo, é presidido pelo Grão-Mestre Adjunto e constituído por mais 25 (vinte e cinco) Mestres Maçons de livre nomeação pelo Grão Mestre, com a seguinte composição:

- I. O Grão-Mestre Adjunto;
- II. Dez Grandes Secretários;
- III. Quinze Conselheiros comuns;

§ 1º. Os Grandes Secretários de Administração, Finanças, Guarda do Selo, Liturgia e Ritualística, Previdência e Assistência e de Comunicação e Informática serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por Grandes Secretários Adjuntos nomeados pelo Grão-Mestre dentre os Conselheiros comuns e terão no exercício de suas atribuições as mesmas prerrogativas e responsabilidades dos Grandes Secretários titulares.

§ 2º - O Chefe de Gabinete de que trata o § 5º do Art. 53, as Grandes Dignidades e os Grandes Oficiais da Administração do Conselho serão escolhidos pelo Grão - Mestre dentre os Conselheiros Comuns;

§ 3º - O Conselho, quando reunido em Grande Loja, terá as funções de Secretário; Tesoureiro; Chanceler; Mestre de Cerimônias e Hospitaleiro, desempenhadas, respectivamente, pelos Grandes Secretários de Administração, Finanças, Guarda do Selo, Liturgia e Ritualística e Previdência e Assistência.

§ 4º - O Consultor Geral do **GOIERN** terá assento na reunião do Conselho Geral, podendo opinar sobre matérias jurídicas porventura nela suscitadas, mas não participará do processo de votação, quando houver. (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017*)

Art. 67 - O Conselho Geral funcionará na forma estipulada nesta Constituição, no Regulamento Geral do **GOIERN** e no seu Regimento Interno.

Art. 68 - Compete ao Conselho Geral:

- I. elaborar seu regimento interno, constituir sua Administração e organizar sua secretaria e arquivo;

- II. examinar a proposta orçamentária anual do **GOIERN**, depois de elaborada pela Grande Secretaria de Finanças;
- III. decidir, em grau de recurso, todas as questões administrativas que forem suscitadas em Lojas;
- IV. conhecer as contas mensais apresentadas pelo Grande Secretário de Finanças;
- V. aprovar, modificar ou rejeitar os Estatutos e os Regimentos Internos das Lojas, assegurado a estas o direito de recurso ao Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**;
- VI. incentivar a criação de Triângulos, onde não haja Loja jurisdicionada e promover, quando possível, a transformação dos Triângulos em Lojas;
- VII. opinar sobre fusão de Lojas e sobre a fundação de novas Lojas, bem como sobre o reerguimento de colunas de Lojas adormecidas;
- VIII. estudar os processos de incorporação de Lojas organizadas fora da obediência e de reincorporação das que dela se tenham afastado, desde que, em ambos os casos, elas se submetam às disposições desta Constituição;
- IX. propor ao Grão-Mestre:
 - a) a concessão de títulos e recompensas maçônicas;
 - b) a nomeação de Delegados Especiais do **GOIERN**, quando as circunstâncias o recomendarem e de observadores para os locais onde não houver Loja e for conveniente a presença do **GOIERN**;
 - c) a concessão do perdão ou comutação de penas, exceto a de expulsão da Ordem; (*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017*)
- X. determinar o recolhimento ao Arquivo do **GOIERN** de todos os livros, documentos, joias, alfaías e objetos em desuso, inclusive do Poder Legislativo e Judiciário na forma que a lei estabelecer, bem como a arrecadação dos bens e valores da Loja que abater colunas;
- XI. instituir normas para a admissão, demissão e aplicação de penalidades a funcionários do **GOIERN**, observada a legislação maçônica e profana.

Art. 69 - O Conselho Geral realizará sessões ordinárias bimestrais, ou extraordinárias, sempre que motivos relevantes as justifiquem, sendo necessária a presença mínima de metade mais um dos Conselheiros para seu regular funcionamento.

§ 1º - Não poderão estar licenciados ao mesmo tempo mais de cinco Conselheiros.

§ 2º. Para fins de número mínimo para funcionamento do Conselho, mencionado neste artigo, não poderão ser computadas as presenças eventuais dos Delegados Regionais do Grão-Mestrado.

§ 3º - Serão públicas as sessões do Conselho Geral para os Mestres Maçons, salvo quando os interesses do **GOIERN** exigirem que sejam secretas, ou por decisão da maioria dos seus membros presentes.

Art. 70 - Os Secretários Adjuntos serão convocados por qualquer meio de comunicação para substituírem os titulares nos seus impedimentos.

Parágrafo Único - Estando presente algum Secretário Adjunto a qualquer sessão a que falte algum titular, aquele ocupará o lugar do faltoso naquela sessão, valendo a substituição inclusive se os trabalhos já se houverem iniciados.

Art. 71 - O Grão - Mestre, quando julgar conveniente, convocará, extraordinariamente, o Conselho Geral.

Art. 72 - Das decisões do Conselho Geral, cabe recurso para o Grão Mestre e deste para o Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**, como última instância.

SEÇÃO VI DO CONSELHO DE VENERÁVEIS

Art. 73 - O **GOIERN** manterá o Conselho de Veneráveis, Órgão de consulta e assessoramento ao Grão-Mestre nas relações entre este e as Lojas jurisdicionadas, em matéria ritualística, litúrgicas, social e cultural, respeitadas as atribuições regulamentares das Grandes Secretarias envolvidas.

§ 1º- O Regulamento Geral do **GOIERN** especificará as atribuições do Conselho de Veneráveis e o Regimento Interno deste traçará as rotinas necessárias ao seu bom funcionamento.

§ 2º- O Venerável de cada Loja é membro nato do Conselho de Veneráveis, sendo substituído nas ausências e impedimentos por Mestre Instalado da própria Loja, ou de outra Oficina, em casos excepcionais devidamente comprovados, cabendo ao eventual substituto apresentar as credenciais no ato do comparecimento à reunião designada.

SEÇÃO VII DAS REGIÕES ESTADUAIS E RESPECTIVOS DELEGADOS DO GRÃO-MESTRE.

Art. 74 - O Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – **GOIERN**, poderá dividir-se em circunscrições administrativas denominadas Regiões, desde que para tal haja conveniência e seja ouvida a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, sendo o Grão-Mestre representado por Delegados Regionais e por Delegados para Assuntos Paramaçônicos por ele nomeados. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 75 – Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos gozarão de relativa autonomia, visando ao melhor rendimento dos trabalhos maçônicos e paramaçônicos que forem de suas respectivas competências, e terão sua sede nas Lojas das quais façam parte os delegados nomeados pelo Grão-Mestre. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 76 - As atribuições, o objetivo e o funcionamento das Regiões serão regulados por lei ordinária de iniciativa do Grão-Mestre, respeitada a autonomia das Lojas envolvidas.

Art. 77 – O Grão-Mestre terá um Delegado em cada Região, recaiando a nomeação do Delegado Regional e do Delegado para Assuntos Paramaçônicos em Mestre

Instalado ativo e regular integrante do quadro de Loja da Jurisdição sede da Delegacia, podendo, em relação à Delegacia para Assuntos Paramaçônicos a nomeação recair em Mestre Maçom ativo e regular da Loja-sede da Delegacia Regional. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 78 - Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos não têm ingerência na administração interna, na gestão econômico-financeira e nos metais das Lojas sob jurisdição de sua Delegacia. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Nos casos de inobservância da Constituição e das leis maçônicas, o Delegado Regional tem o direito de suspender, quando presente, a execução do ato em nome do Grão-Mestre, a quem, comunicará a ocorrência dentro de três (03) dias, para ulterior decisão do Poder competente. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 79 - Os Delegados Regionais e os Delegados para Assuntos Paramaçônicos apresentarão, anualmente, até o dia 30 de abril, ao Grão-Mestre, relatório sobre as ocorrências maçônicas e sobre sua atuação no âmbito da Delegacia sob o seu comando. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

SEÇÃO VIII DAS GRANDES SECRETARIAS

Art. 80 - As Grandes Secretarias e a Consultoria Geral do **GOIERN** são Órgãos auxiliares do Grão-Mestre. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - O Grão-Mestre escolherá os Grandes Secretários dentre os membros do Conselho Geral.

Art. 81 - As Grandes Secretarias são:

- I. Grande Secretaria de Administração;
- II. Grande Secretaria de Finanças;
- III. Grande Secretaria de Guarda de Selos;
- IV. Grande Secretaria de Relações Públicas;
- V. Grande Secretaria de Previdência e Assistência;
- VI. Grande Secretaria de Educação e Cultura;
- VII. Grande Secretaria de Liturgia e Ritualística;
- VIII. Grande Secretaria de Assuntos Internacionais;
- IX. Grande Secretaria de Comunicação e Informática;
- X. Grande Secretária de Gabinete.

Art. 82 - As Grandes Secretarias e a Consultoria Geral do GOIERN funcionarão independentes, mas em colaboração umas com as outras e seus titulares serão nomeados pelo Grão-Mestre e com ele despacharão diretamente. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º- Os Grandes Secretários corresponder-se-ão com os Órgãos da Obediência nos assuntos de sua alçada e referendarão os atos e quaisquer documentos relativos ao âmbito de suas Secretarias.

§ 2º. Os Grandes Secretários representarão o Grão-Mestre nas sessões a que ele não compareça, salvo se estiver presente o Grão-Mestre Adjunto, sem direito, porém, de presidi-las.

§ 3º - A Consultoria Geral do GOIERN, para fins de tratamento e de hierarquia, tem status de Grande Secretaria, e será exercida por um Consultor Geral, Mestre Maçom ativo e regular de uma das Lojas da Obediência, de livre nomeação e exoneração do Grão-Mestre, devendo sua escolha recair em Bacharel em Direito

de reconhecido saber jurídico e maçônico, e de reputação ilibada. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 83 - Os Grandes Secretários, até o dia 30 de outubro, apresentarão os seus Planos de Trabalho para o exercício do ano seguinte, a iniciar-se em 21 de março, os quais deverão ser aprovados pelo Grão-Mestre.

Art. 84 - Poderá o Grão-Mestre, por necessidade do serviço, criar seções e serviços subordinados às Grandes Secretarias.

Parágrafo Único - A competência, as atribuições e funcionamento das Grandes Secretarias e do Consultor Geral serão estabelecidas no Regulamento Geral do **GOIERN**. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 85 - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes Órgãos:

- I. Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**;
- II. Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**;
- III. Tribunal do Júri;
- IV. Conselho de Família.

Art. 86 - O Maçom investido do cargo de juiz dos tribunais, mencionados nos incisos I e II do Artigo anterior, não poderá exercer outro cargo maçônico no âmbito do **GOIERN** sob pena de perder a investidura.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GOIERN

Art. 87 - O Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** compor-se-á de 07 (sete) membros, nomeados pelo Grão-Mestre na forma determinada nesta Constituição, podendo dividir-se em câmaras ou turmas.

Parágrafo Único - A lei regulará a escolha, nomeação e trabalho dos juízes substitutos, obedecidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

Art. 88 - Os juízes do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** serão escolhidos pela Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** em lista tríplice organizada pelo Grão-Mestre.

§ 1º - Serão escolhidos para composição da lista tríplice, Maçons de preferência bacharéis em Direito com mais de três anos de Mestrado Maçônico, maiores de trinta anos de idade profana e de abalizados conhecimentos maçônicos;

§ 2º - Os juízes servirão por um período de três anos, permitida a recondução;

§ 3º - Os juízes do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** gozarão de imunidade e somente em virtude de sentença judiciária passada em julgado perderão o cargo

Art. 89 - Compete ao Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**:

- II. eleger seu presidente e demais Órgãos de direção;
- III. elaborar seu regimento interno e organizar seus serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei;
- IV. propor ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos;
- V. conceder licença nos termos da lei, aos seus membros;

- VI. manter, defender, guardar e fazer respeitar a Constituição, às Leis e os Regulamentos da Obediência, bem como a legislação subsidiária da Ordem, adotada pelo **GOIERN**;
- VII. processar e julgar originalmente:
 - a) O Grão-Mestre ou o Adjunto, nos crimes comuns, depois que a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, por maioria absoluta de seus membros, declarar procedente a acusação;
 - b) As Luzes das Oficinas, os membros do Conselho de Veneráveis, do Conselho Geral, os Delegados Regionais e os ex-Veneráveis, os Juizes do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** e Eleitoral Maçônico do **GOIERN** e os Grandes Procuradores do **GOIERN**;
 - c) As ações rescisórias de seus acórdãos;
 - d) Os mandados de segurança e os "habeas corpus", quando a autoridade coatora for o Grão-Mestre, Venerável de Loja, o Presidente do Conselho Geral, o Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e os Presidentes dos Tribunais Maçônicos.
- VII. julgar em grau de recurso, as decisões da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** e do Conselho Geral desde que contrária às leis maçônicas e a esta Constituição;
- VIII. julgar em recurso ordinário as causas decididas pelo Tribunal do Júri;
- IX. rever, em única e última instância, as decisões dos Tribunais do Júri que impuserem a pena de eliminação de obreiros;
- X. rever suas decisões condenatórias em processos findos, em benefício dos condenados;
- XI. indicar, dentre os seus juizes, os que deverão compor o Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**;
- XII. declarar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, a inconstitucionalidade de lei ou ato de Poder Maçônico;

SEÇÃO III

DO TRIBUNAL ELEITORAL MAÇÔNICO DO GOIERN

Art. 90 - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** é constituído de sete membros, podendo esse número ser aumentado ou diminuído por iniciativa do próprio Tribunal e deliberação da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Parágrafo Único - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** funcionará de acordo com as prescrições do seu regimento interno.

Art. 91 - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** terá a seguinte constituição:

- a) um Presidente, juiz do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- b) um Vice-Presidente, também juiz do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- c) cinco juizes, sendo um do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** e quatro Mestres Maçons de reputação ilibada e notório saber maçônico e jurídico, e com mais de 03 (três) anos de

Mestrado Maçônico. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único. A escolha dos três juízes que deverão integrar o Tribunal Eleitoral do **GOIERN**, a que se refere o inciso XI do artigo 89 desta Constituição, será feita pelo Tribunal de Justiça Maçônica dentre os seus membros; e quanto aos demais, pelo Grão-Mestre, que os nomeará após homologação de seus nomes pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 92 - Os Juízes do Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** servirão por um período de 03 (três) anos, permitida a recondução. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 93 - Ao Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** compete:

- I. o registro e a cassação do registro de candidatos a Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto;
- II. estabelecer normas ou disposições legais sobre o processo eleitoral a serem adotados na hipótese de omissão sobre a matéria no Código Eleitoral Maçônico do **GOIERN**, ou nesta Constituição; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- III. o processo eleitoral e a apuração de eleições de Grão-Mestre e seu Adjunto;
- IV. a expedição de diploma ao Grão-Mestre e Grão-Mestre Adjunto, eleitos;
- V. o reconhecimento das eleições para Deputado e Suplente à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** remetendo a esta os competentes diplomas para a posse dos eleitos;
- VI. o reconhecimento e as decisões das arguições de inelegibilidade;
- VII. o julgamento dos litígios sobre pleitos eleitorais, só podendo, contudo, anulá-los pelo voto de dois terços dos seus membros.

SEÇÃO IV DO TRIBUNAL DO JÚRI DA LOJA

Art. 94 - O Tribunal do Júri de cada Loja é constituído sempre que o Conselho de Família deliberar que sejam processados e julgados os membros das mesmas por suas contravenções e delitos, observados os casos de competência privativa de outros Órgãos previstos nesta Constituição.

Parágrafo Único. O Tribunal do Júri é presidido pelo Venerável Mestre da Loja ou por seu substituto legal, funcionando o Secretário como Escrivão, o Mestre de Cerimônias como Oficial de Justiça e o Orador na condição de representante do Ministério Público, desde que previsto esse cargo no Rito em que funcionar a Loja.

Art. 95 - O acusado ou seu defensor poderá ouvir testemunhas em plenário, produzindo a defesa oral ou escrita, após a acusação apresentada por quem for o representante do Ministério Público Maçônico de acordo com o Rito em que funcionar a Loja.

Art. 96 - Em caso de revelia do acusado, o Presidente do Tribunal do Júri nomeará um defensor dativo, membro da Loja.

Art. 97 - O corpo de jurados, em número de sete, sorteado entre os Obreiros presentes, após a leitura do processo, decidirá pela resposta aos quesitos formulados pelo Presidente, à vista do apurado no processo e do que for deduzido da acusação e defesa ou a requerimento desta.

Parágrafo Único - As sessões do Tribunal do Júri se realizam no grau de aprendizagem e o corpo de jurados será sempre constituído de Mestres.

Art. 98 - Das decisões proferidas pelo Tribunal do Júri cabe recurso para o Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**, na forma e nos prazos definidos em lei ordinária. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - O prazo para a apelação voluntária por parte da defesa é também de dez dias, cabendo outros dez para as razões da acusação.

Art. 99 - A arguição de suspeição só será admitida quando o exceto por qualquer forma, tiver sido envolvido no fato que deu causa à denúncia.

Art. 100 - Na hipótese de interposição de recurso, o Venerável da Loja onde foi instalado o Tribunal do Júri remeterá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o processo ao Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN**, e, na hipótese de decisão do Tribunal do Júri transitada em julgado, à autoridade a quem competir a execução da sentença prolatada. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

SEÇÃO V DO CONSELHO DE FAMÍLIA

Art. 101 - O Conselho de Família é constituído, em Loja que funcione no Rito Escocês Antigo e Aceito, do Venerável Mestre, Primeiro e Segundo Vigilantes, Orador, Secretário, Tesoureiro, Chanceler e dois Mestres Instalados da Loja, competindo-lhe o conhecimento, o estudo e a solução de problemas envolvendo Irmão ou Irmãos do Quadro.

§ 1º. Em Lojas que funcionem em rito diverso, a composição do Conselho de Família se efetivará tomando por base os cargos equivalentes aos mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º. O Venerável Mestre da Loja designará os Obreiros que julgar necessários à realização das investigações.

Art. 102 - Compete ao Conselho de Família:

- I. conhecer e julgar as irregularidades ou anormalidades praticadas por Obreiros do Quadro, não classificáveis como crimes pela lei maçônica mas capazes de, direta ou indiretamente, comprometer a reputação do Maçom, envolvido;
- II. conhecer e julgar as desinteligências surgidas entre os Obreiros do Quadro, que possam afetar seus laços fraternos e a harmonia da Loja;
- III. instaurar inquérito maçônico, procedendo às devidas indagações, quando algum Obreiro do Quadro for acusado de delito ou transgressão às leis maçônicas.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, o Venerável se limitará a advertir o culpado e a conciliar às partes querelantes.

§ 2º - No caso do inciso III, concluído o inquérito, com o relatório do Presidente, será o mesmo apresentado ao Orador da Loja, para proceder como de direito.

CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

Art. 103 - O Ministério Público Maçônico tem por chefe o Grande Procurador Geral do **GOIERN**, nomeado pelo Grão-Mestre. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - A escolha do Grande Procurador Geral do **GOIERN**, e mais três Grandes Procuradores, deverá recair em Maçom com notável saber jurídico e

maçônico, inscritos na OAB e com militância forense, cabendo-lhes especificamente, a defesa dos interesses do GOIERN nas questões profanas e maçônicas.

Art. 104 - São Órgãos do Ministério Público:

- I. O Grande Procurador Geral do GOIERN e mais três Grandes Procuradores, o primeiro com presença obrigatória nas sessões do Tribunal de Justiça Maçônica do **GOIERN** e os demais, em rodízio, nas sessões do Conselho Geral e naquelas que lhes forem designadas pelo Chefe da Grande Procuradoria do **GOIERN**; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- II. Os Oradores das Lojas que funcionem no Rito Escocês Antigo e Aceito e seus Adjuntos, nos impedimentos, e, nas Lojas que adotem Rito diverso, aqueles que ocuparem cargos correspondentes, definidos nos respectivos Rituais. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- III. O Grande Orador do GOIERN. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Os Órgãos do Ministério Público, onde quer que se façam presentes, têm por atribuição promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda desta Constituição, das Leis e Regulamentos da Ordem, bem como os Estatutos e Regimentos Internos das Lojas e as decisões dos Altos Corpos Maçônicos, sendo-lhes afeto:

- a) a denúncia dos Maçons que se afastarem dos ditames da moralidade e da honra, bem como a denúncia de delitos ou infrações às leis maçônicas cometidos individual ou coletivamente;
- b) o recebimento de queixas e denúncias formuladas por qualquer Maçom ou Corpo Maçônico, para o fim de encaminhamento aos Órgãos judicantes competentes.

TÍTULO VI DA DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS

Art. 105 - As rendas maçônicas pertencem ao **GOIERN** e às Lojas.

§ 1º - Constituem rendas do **GOIERN**:

- I. Os emolumentos de:
 - a) "placet" de iniciação, filiação e regularização dos obreiros da Obediência;
 - b) elevação ao Grau 2 e exaltação ao Grau 3;
 - c) cota anual de atividade dos Maçons;
 - d) registro de documentos;
 - e) certidões.
- II. a cotização das Lojas jurisdicionadas;
- III. aluguel de imóveis e Templos de sua propriedade;
- IV. a venda de Boletim Oficial, de rituais e de outros impressos;
- V. os proventos de depósitos bancários e de inversões de capital;
- VI. os Troncos de Beneficência, exceto os das Lojas;
- VII. as taxas de Mestres Instalados;
- VIII. segundas vias de diplomas;
- IX. taxas fixas devidas pelas Lojas,
- X. expedição de passaporte maçônico;

- XI. outras rendas criadas por lei;
- XII. rendas eventuais.

§ 2º - Pertencem às Lojas jurisdicionadas:

- I. as taxas de Iniciação, Filiação e Regularização;
- II. as anuidades dos Obreiros;
- III. coletas do Tronco da Beneficência;
- IV. as taxas de elevação ao Grau 2 e de exaltação ao Grau 3;
- V. rendas criadas por lei;
- VI. rendas eventuais.

§ 3º - A venda de rituais, constituições, regulamentos e livros em geral pertinentes ao **GOIERN** compete, privativamente, a este.

§ 4º - Das rendas pertencentes ao Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – **GOIERN**, 5% (cinco por cento) serão destinadas à manutenção das atividades da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, excetuadas as provenientes de troncos de beneficência e de transferências oriundas de convênios celebrados, incumbindo ao Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, sob pena de responsabilidade, a obrigação de prestar contas em sessão ordinária do parlamento legislativo, trimestralmente. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

TÍTULO VII DAS RECOMPENSAS MAÇÔNICAS

Art. 106 – As recompensas maçônicas para premiar Lojas, Maçons e Personalidades, em reconhecimento de relevantes serviços prestados à Pátria, à Humanidade, à Sociedade, à Maçonaria em Geral e ao **GOIERN** em particular, constam de:

- I. Medalha do Mérito Maçônico, concedida a Maçons e não-Maçons;
- II. Título de Benemérito e de Grande Benemérito concedido a Maçons, e de Benemérita e Grande Benemérita concedidos às Lojas do **GOIERN** que contarem, respectivamente, com setenta e cinco e cem anos ou mais de existência; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- III. Título de Benfeitora e de Grande Benfeitora, concedido a Lojas;
- IV. Cruz de Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas;
- V. Estrela da Distinção Maçônica, concedida a Maçons e Lojas.

Parágrafo único – A concessão das recompensas de que trata este Artigo, dar-se-á mediante proposta aprovada pelo Conselho Geral, e nas condições previstas no Regulamento Geral do **GOIERN**.

Art. 107 – Loja que ostenta em seu título distintivo, nome de personalidade maçônica ou não, poderá instituir uma comenda com o nome do seu Patrono, destinada a agraciar Maçons e não-Maçons que lhes tenham prestado relevantes serviços.

Parágrafo único– Aplicam-se iguais disposições às Lojas que, embora não tenham nome de personalidade em seu título distintivo, desejem homenagear um ilustre Maçom falecido, que haja pertencido ao seu Quadro de Obreiros.

Art. 108– As recompensas maçônicas de que tratam os Incisos I, IV e V, do Art. 106, e do Art. 107, terão regulamento próprio aprovado pelo Conselho Geral do **GOIERN**, e especificado no Regulamento Geral.

§ 1º - As recompensas maçônicas de que tratam os Incisos II e III, do Art. 106, serão regulamentadas por decreto do Grão-Mestre e especificado no Regulamento Geral.

§ 2º - As recompensas maçônicas de competência do GOIERN serão concedidas por decreto do Grão-Mestre, e as de competência das Lojas serão concedidas por resolução do Venerável Mestre.

Art. 109 - A criação de novos títulos e comendas deverá ser homologada pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

TÍTULO VIII DOS PODERES LITÚRGICOS

Art. 110 - O Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte – **GOIERN** celebrará Tratados de Reconhecimento e Amizade com os Supremos Conselhos dos diversos Ritos Filosóficos regulares e reconhecidos, mediante os quais os signatários agirão harmoniosamente na supervisão das Lojas Filosóficas e Simbólicas sob suas respectivas jurisdições.

TÍTULO IX DAS INCOMPATIBILIDADES E INELEGIBILIDADES

CAPÍTULO I DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 111 - São incompatíveis:

- I. os cargos de qualquer Poder Maçônico com os de outro Poder em qualquer âmbito, exceto o de Deputado e Suplente de Deputado, conforme parágrafo único deste artigo.
- II. o cargo de Orador com o de qualquer Comissão Permanente;
- III. os cargos de Tesoureiro e Hospitaleiro com o de membro da Comissão de Finanças;
- IV. os cargos do Conselho Geral com qualquer um daqueles previstos no § 1º do Art. 31 desta Constituição; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
- V. as funções de responsável com as de encarregado de tomar contas ou visá-las, ou de qualquer modo conhecer de suas responsabilidades.

Parágrafo único. O Deputado e o Suplente de Deputado poderão exercer em Loja, qualquer cargo não eletivo da sua administração, desde que não interfira nas suas atividades na Assembleia Legislativa ou vice-versa.

CAPÍTULO II DAS INELEGIBILIDADES

Art. 112 – É inelegível o Maçom que, não estando no pleno gozo de seus direitos maçônicos e civis, ou que, se remido por ter sido considerado inválido para qualquer atividade maçônica, a qualquer tempo, total ou parcialmente, pretenda concorrer a qualquer dos cargos a seguir relacionados: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

- I. Para os cargos de Grão-Mestre do **GOIERN** e Grão-Mestre Adjunto: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

- a) o Maçom que não tiver três anos de obediência ao **GOIERN** e seis anos ininterruptos de atividades maçônicas;
 - b) o Maçom que não esteja colado no grau de Mestre há pelo menos cinco anos; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*
 - c) o Maçom que não for brasileiro;
 - d) o Maçom que tiver domicílio fora do Estado do Rio Grande do Norte;
 - e) o Maçom que for empregado, receber benefícios ou tiver contrato com o **GOIERN** ou com Lojas;
 - f) o Maçom de idade inferior a trinta e três anos;
 - g) o Maçom que não haja sido eleito para o cargo de Venerável de Loja e exercido pelo menos 2/3 (dois terços) do seu mandato.
- II. Para a Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**:
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)
- a) o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há pelo menos 3 anos de atividade maçônica ininterrupta nesse grau;
 - b) o Maçom que estiver nas condições da letra "e" do inciso I deste Artigo;
- III. Para Venerável de Loja:
- a. o Maçom que não estiver colado no grau de Mestre há mais de três anos e que não tenha pelo menos quatro anos ininterruptos de atividade maçônica;
 - b. o Maçom que estiver nas condições previstas na letra "e" do inciso I deste Artigo.

Art. 113 - É permitida apenas uma reeleição para todos os cargos maçônicos, exceto para Deputado e Suplente, casos em que as reeleições podem ser sucessivas.

Art. 114 - As inelegibilidades e quaisquer outros vícios em matéria eleitoral serão argüidos perante o Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN**, que sobre elas decidirá em única e última instância.

Art. 115 - Para eleição do Grão-Mestre e do Grão-Mestre Adjunto é indispensável a expressa aquiescência dos candidatos, bem como que o requerimento a ser por eles apresentado ao Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** seja apoiado por pelo menos 03 (três) Lojas jurisdicionadas à Obediência ou por no mínimo 50 (cinquenta) Mestres Maçons ativos e regulares pertencentes aos quadros dessas Lojas, e protocolizado pelo menos trinta dias antes do pleito. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - O Tribunal Eleitoral Maçônico do **GOIERN** fará publicar, por ato especial e em tempo útil, os nomes dos candidatos remetendo cópia a todas as Lojas da jurisdição e à Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**.

Art. 116- São também inelegíveis, no âmbito do **GOIERN**, os Maçons que, nos 12 (doze) meses anteriores à data do pleito a que pretendam candidatar-se, não tenham assistido, pelo menos, 25 (vinte e cinco) sessões maçônicas. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º. Se o postulante a cargo eletivo for membro da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, do Conselho Geral, dos Tribunais Maçônicos ou do Conselho de Veneráveis do **GOIERN**, serão computadas as sessões a que

frequentar nesses órgãos para efeito de complementação do quantitativo de sessões fixado no “caput” deste artigo.

§ 2º-Serão também consideradas como válidas, para fins de elegibilidade e do alcance do quantitativo mínimo referido no “caput” deste artigo, as sessões que o Maçom assistir em qualquer Loja Simbólica da jurisdição do **GOIERN** ou das pertencentes ao Tratado de Amizade celebrado entre as potências maçônicas no Rio Grande do Norte, computada apenas uma por semana, desde que comprove em tempo hábil, mediante atestado fornecido pela Loja a que tiver frequentado, a visita realizada, respeitado, em qualquer hipótese, o mínimo de 13 (treze) sessões na Loja a que pertencer. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 3º - Estendem-se aos Maçons inseridos nas categorias de Remido e Emérito as exigências quanto à frequência, estabelecidas neste artigo, quando pretenderem concorrer a cargos eletivos, em qualquer nível, no âmbito do **GOIERN**. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

TÍTULO X DA EMENDA OU REFORMA CONSTITUCIONAL

Art. 117 - A Constituição poderá ser emendada ou reformada mediante iniciativa da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** por um terço, no mínimo, de seus respectivos Deputados, ou por proposta do Grão-Mestre.

§ 1º - Proposta a emenda ou reforma, serão convocadas, pelo Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, sessões especiais e extraordinárias para apreciação da matéria, com intervalo entre uma e outra de pelo menos, dez dias.

§ 2º - As emendas ou reformas só poderão sofrer modificações no decurso das discussões, e, só considerar-se-ão aprovadas ao receberem o voto favorável de no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo.

§ 3º - A emenda ou reforma será promulgada pelos Grandes Dignitários da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, constando a assinatura de todos os Irmãos Deputados, e será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 4º - Não serão admitidas, como objeto de deliberação emendas tendentes a suprimir:

- a) o Grande Oriente Independente do Estado do Rio Grande do Norte;
- b) a igualdade de representação;
- c) a independência e harmonia dos Poderes do **GOIERN**;
- d) a proibição de reeleição, por mais de um período, para os cargos de Grão-Mestre, Grão-Mestre Adjunto e da Diretoria eleita da Loja. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 5º - Quando o assunto exigir celeridade em sua apreciação por parte da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, ao Grão-Mestre é facultado solicitar que lhe seja conferida tramitação prioritária e preferencial em relação às demais matérias submetidas ao citado Corpo Legislativo.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118 – A Legislação Brasileira e a das Potências Maçônicas Regulares serão subsidiárias para aplicação nos casos omissos desta Constituição, e nas leis que dela dimanarem.

Art. 119 - Os avisos e editais de interesse de todos os Irmãos de uma Loja, desde que afixados com pelo menos quinze dias de antecedência na Sala dos Passos Perdidos, terão inteiro valor, dispensadas as comunicações individuais.

Art. 120 - Os documentos sujeitos ao registro em qualquer Grande Secretaria do **GOIERN** não terão validade enquanto essa exigência não houver sido cumprida.

Art. 121 - São nulos os atos maçônicos praticados por Maçons ou Lojas cujos direitos estejam suspensos.

Art. 122 - A Bandeira Nacional estará presente em todas as sessões das Lojas da Obediência. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Parágrafo Único - Nas sessões magnas executar-se-á instrumentalmente o Hino Nacional Brasileiro à entrada do Pavilhão Nacional e entoar-se-á o Hino à Bandeira à sua saída, obedecidas à legislação pertinente aos símbolos nacionais e as formalidades ritualísticas do caso.

Art. 123 - São símbolos privativos do **GOIERN**, a bandeira, o sinete e o hino.

Parágrafo Único - O Poder Executivo promoverá adequados concursos para a composição do hino oficial do **GOIERN**.

Art. 124 – São considerados feriados maçônicos em toda a jurisdição do **GOIERN** os dias 24 (vinte e quatro) de junho e 25 (vinte e cinco) de agosto. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º - Nos feriados maçônicos acima mencionados e nos feriados profanos só poderá ser realizada Sessão Magna Branca. *(Instituído através da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º - É considerado recesso maçônico na administração do **GOIERN** e nas Lojas jurisdicionadas o período compreendido entre 21 (vinte e um) de dezembro e 20 (vinte) de janeiro. *(Instituído através da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 125 – O **GOIERN** poderá reconhecer e considerar legítima a existência de Loja de Lowtons, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo Único - As Lojas de Lowtons terão os seus estatutos na forma da legislação civil vigente.

Art. 126 - Os artigos, livros ou periódicos que não quebrem o sigilo maçônico e não envolvam o nome do **GOIERN** podem ser publicados independentemente de licença do **GOIERN**. Caso contrário, faz-se necessária a expressa autorização do Grão-Mestre, ouvido o Conselho Geral.

Art. 127 - É vedado ao Maçom investido de uma função de um Poder exercer função em outro.

Art. 128 - As Lojas não poderão abonar faltas de seus Obreiros de qualquer categoria para efeito de concorrerem a cargos eletivos, bem como para elevações e exaltações.

Art. 129 - A expressão "CORPO" empregada nesta Constituição, designa um Órgão administrativo de segundo nível como o Conselho Geral, o Conselho de Veneráveis e a Administração, servindo a expressão "Alto Corpo" para designar as reuniões dos Poderes do **GOIERN**, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive as da Congregação.

§ 1º - As sessões de audiências públicas para debates sobre questões de interesse da Ordem em geral, no âmbito da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, poderão, a critério de sua Comissão Diretora, ser franqueada a todo Maçom regular. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 2º - No caso de deliberações secretas, é lícito aos Presidentes dos Altos Corpos vedar a presença a qualquer Mestre Maçom que não faça parte do Órgão que se achar reunido. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 130 - Não terão valor legal as deliberações tomadas em Lojas, bem como em qualquer outra reunião maçônica regularmente constituída, no decorrer da qual, por ocasião de alguma votação para cargo eletivo empregue-se o voto denominado "por aclamação" em substituição ao escrutínio secreto.

Art. 131 - O **GOIERN** poderá celebrar tratados de reconhecimento, amizade e mútua colaboração com Potências Simbólicas regulares, visando à harmonia e ao fortalecimento da Ordem sem, contudo, abdicar de sua soberania; e com qualquer Potência Litúrgica com a finalidade de permitir o funcionamento de Loja Simbólica de sua jurisdição que adote o rito da Potência Litúrgica conveniente.

Art. 132 - As Lojas incluirão nos emolumentos das iniciações, elevações e exaltações, e nas filiações de Maçons oriundos de outras Obediências, os custos dos rituais concernentes ao Grau do Obreiro e da legislação básica do **GOIERN** e se obrigarão a entregá-los àqueles que foram iniciados, elevados, exaltados ou filiados. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

§ 1º - As Lojas do Grande Oriente de Natal e Grande Natal, e ainda, dos Orientes que optarem pela Beneficência Maçônica, incluirão nos emolumentos de iniciação, as taxas de inscrição da Beneficência Maçônica;

Art. 133 - Para efeito de ascensão dos obreiros de seu Quadro nos graus filosóficos, as Lojas deverão observar as regras de regularidade maçônica estabelecidas nesta Constituição.

Art. 134 – **SUPRIMIDO** pela Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN** em sessão realizada em 26 de setembro de 2014, por considerá-lo inconstitucional. *(Suprimido através da Emenda Constitucional nº 001-2013/2017)*

Art. 135 - O **GOIERN**, suas Lojas e os Maçons da Obediência empenhar-se-ão em manter a Sociedade Hospitalar "São João", entidade para-maçônica constituída com personalidade jurídica de direito privado, regida por estatuto próprio.

Parágrafo Único. As Lojas filiadas ao **GOIERN** recolherão com seus próprios recursos financeiros, até o dia 10 (dez) de maio de cada ano, para a Sociedade Hospitalar São João, a título de contribuição, o valor correspondente a R\$ 1,00 (um real) mensal referente a cada Irmão regular no quadro de obreiros.

Art. 136 - A dissolução do **GOIERN** se dará quando o número de Lojas jurisdicionadas ficar reduzido a menos de três.

§ 1º - A dissolução somente terá validade, quando decidida por dois terços dos membros das três Lojas em sessão especialmente convocada.

§ 2º - Decidida a dissolução, constará da respectiva ata o destino do patrimônio.

Art. 137 - Os integrantes do **GOIERN** não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ele assumidas.

Art. 138 - Todos os atos praticados pelo **GOIERN** a partir de 08 de junho de 1973 ficam revalidados por esta Constituição.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 139 - Esta Constituição será aplicada independentemente da elaboração ou revisão dos regulamentos, leis e decretos do **GOIERN** dela dependentes.

Art. 140 - O **GOIERN** poderá ter sob sua jurisdição qualquer Triângulo ou Loja no território nacional que busque sua proteção e reconhecimento em Estado da

Federação onde não haja Grande Oriente filiado à Confederação Maçônica do Brasil – COMAB, até que haja condições de ser fundado um Grande Oriente.

Art. 141 - As Lojas da Obediência ficam obrigadas a reformar seus estatutos, visando harmonizá-los aos preceitos desta Constituição.

Art. 142 - Os dispositivos desta Constituição, que sejam de natureza propriamente regulamentar, integrar-se-ão ao Regulamento Geral do **GOIERN** e na sua legislação ordinária.

Art. 143 - As prerrogativas ou regalias que possuam as Lojas da Obediência à data da promulgação desta Constituição, ficam-lhes asseguradas.

Art. 144 - Fica assegurado ao Maçom que, na data da promulgação desta Reforma Constitucional, pertencer a mais de duas Lojas jurisdicionadas ao **GOIERN**, o direito de assim permanecer até quando queira, sendo-lhe vedado, no entanto, filiar-se a outras ou participar de novas Lojas na condição de fundador.

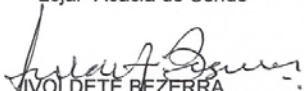
Art. 145 - Esta Constituição passa a vigorar a partir da data de sua promulgação pela Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica do **GOIERN**, ficando a sua divulgação a cargo do Poder Executivo do **GOIERN** através do boletim eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Natal, 24 de Outubro de 2014

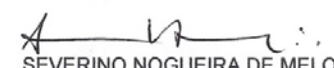
GRANDES DIGNATÁRIOS

COMISSÃO DIRETORA:


PLÍNIO DE BRITO DANTAS
Presidente
Loja: "Acácia do Seridó"


VIVODETE BEZERRA
2º Vice Presidente
Loja "Clementino Câmara"


OTTO SOARES DE ARAÚJO FILHO
1º Vice Presidente
Loja: "24 de Junho"


SEVERINO NOGUEIRA DE MELO
1º Secretário
Loja "União e Vitória"

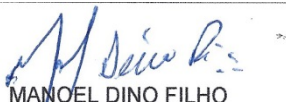

JOSÉ VIEIRA DE FIGUEIREDO
2º Secretário
Loja "13 de Setembro"

COMISSÕES PERMANENTES:

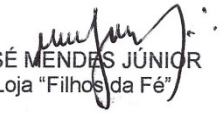

HELION BANIÈRE DA CUNHA
Presidente da Comissão de Const. e Justiça
Loja "Frank Shermann Land"

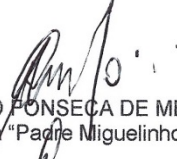

VIRGÍLIO ALFREDO BATISTA NETO
Presidente da Comissão de Orç. e Finanças
Loja "União Jardimense"

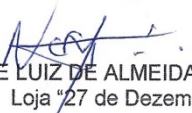

PEDRO LEANDRO MOREIRAFILHO
Presidente da Comissão de Redação
Loja "Fraternidade de Ponta Negra"


MANOEL DINO FILHO
Presidente da Comissão de Educ.e Cultura
Loja "João da Escóssia"

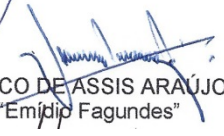
DEPUTADOS:


JOSÉ MENDES JÚNIOR
Loja "Filhos da Fé"


NÚBIO FONSECA DE MELO
Loja "Padre Miguelinho"

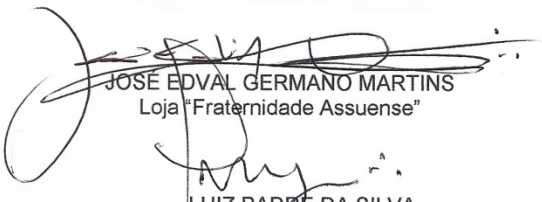

JORGE LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO
Loja "27 de Dezembro"

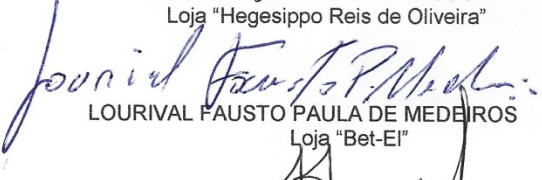

JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Loja "Coronel Fausto"

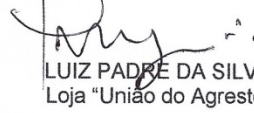

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
Loja "Emídio Fagundes"


JOSÉ DA PAZ DE SOUZA ARAÚJO
Loja "Bartolomeu Fagundes"


PEDRO PAULO VERAS PESSOA
Loja "Hegesippo Reis de Oliveira"

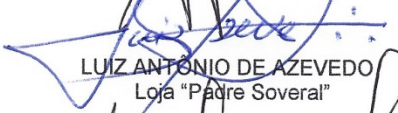

JOSÉ EDVAL GERMANO MARTINS
Loja "Fraternidade Assuense"

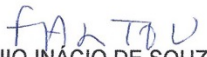

LOURIVAL FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Loja "Bet-El"


LUIZ PADRE DA SILVA
Loja "União do Agreste"


CLEBER CESAR ECHINE
Loja "Cristo Santos"


MANOEL GILMAR GURGEL
Loja: "Vale do Apodi"

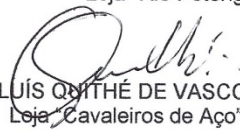

LUIZ ANTÔNIO DE AZEVEDO
Loja "Padre Soveral"


ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA
Loja "Princesa dos Canaviais"


MANOEL GOMES DA SILVA
Loja "São Nascente"


CARLOS JOILSON VIEIRA
Loja "Rio Potengi"


HAROLDO PINHEIRO BORGES
Loja 7 de Junho"


JOAQUIM LUÍS CINTHÉ DE VASCONCELOS
Loja "Cavaleiros de Aço"


IVO NICOLAU DE OLIVEIRA
Loja "Obreiros de Santos Reis"